



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO

PEDIDO DE PRISÃO

URGENTE E CONFIDENCIAL

Autos vinculados: 5039623-84.2018.4.02.5101

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos procuradores da República signatários, vem, por meio desta, expor e requerer as medidas cautelares abaixo descritas a respeito dos fatos narrados abaixo.

1 – DA CONTEXTUALIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO

A presente investigação iniciou-se com depoimento do colaborador premiado **RICARDO SIQUEIRA RODRIGUES** – réu na Operação Rizoma, que investiga esquema de lavagem de dinheiro e tráfico de influência em fundos de pensão.

Em depoimento, o réu colaborador relatou estar sendo achacado por servidores da Receita Federal do Brasil (RFB) para evitar lançamentos a maior de tributos que supostamente seriam devidos.

O MPF, então, a fim de investigar o esquema criminoso relatado, fez pedido de cautelares, distribuído por conexão aos autos da ação penal nº 0066693-



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

64.2018.4.02.5101 (“Operação Rizoma”), à época em trâmite na 2ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Por entender que o depoimento do colaborador não estava relacionado com a Operação Rizoma, mas sim com esquema criminoso do qual o mesmo seria **vítima**, o juízo da 2ª Vara Federal determinou fossem os autos distribuídos livremente entre uma das Varas Federais Criminais do Rio de Janeiro.

Por sorteio, os autos foram distribuídos à 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, onde a investigação se desenrolou até o momento.

Após exaustiva investigação conjunta, que contou com a participação do Ministério Público Federal, Polícia Federal, da Corregedoria da Receita Federal e do Escritório de Pesquisa e Investigação da Receita Federal (ESPEI), foi possível iniciar o mapeamento de perigosa organização criminosa, instalada no bojo da RFB.

A seguir, são detalhadas as robustas provas que foram coletadas por meio das cautelares deferidas judicialmente por este juízo e as razões pelas quais novas medidas cautelares são requeridas, a fim de desvendar o restante da organização criminosa e interromper a prática delitiva.

2 – DO PEDIDO DE VANTAGEM INDEVIDA AO COLABORADOR RICARDO SIQUEIRA RODRIGUES

Em 21 de novembro de 2018, **RICARDO SIQUEIRA RODRIGUES** compareceu à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro apresentando mensagens eletrônicas trocadas pelo aplicativo *WhatsApp*, gravações ambientais em áudio efetuadas por ele próprio, bem como gravações do sistema interno de vigilância de estabelecimentos demonstrando a exigência de vantagem indevida por servidor da Receita Federal do Brasil e sua “equipe”, a fim de evitar que fossem lavrados Autos de Infração com valores elevados em virtude dos fatos apurados na “Operação Rizoma”.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Conforme relatado por **RICARDO SIQUEIRA RODRIGUES**, em seu termo de depoimento colhido em 21/11/2018 (DOC. 1-A), por volta do mês de agosto de 2018, o seu contador, **RILDO ALVES DA SILVA** (████████████████████), o procurou, afirmando que um auditor da Secretaria da Receita Federal do Brasil teria feito contato, afirmando que **RICARDO RODRIGUES** seria fiscalizado pela Receita Federal e que isso geraria uma multa elevada, mas que o servidor poderia “resolver o problema do depoente”.

Após esse primeiro contato, seguiram-se diversos encontros e trocas de mensagens intermediadas por **RILDO ALVES DA SILVA**, por meio dos quais o auditor identificado como **MARCIAL PEREIRA DE SOUZA** (████████████████████) passou a exigir o pagamento de vantagens indevidas com o objetivo de evitar a lavratura de Auto de Infração com valor elevado.

Igualmente, restou evidenciado que a discordância de **RICARDO SIQUEIRA RODRIGUES** em efetuar o pagamento dos valores exigidos era acompanhada da expedição de notificações, versando sobre fiscalizações da Secretaria da Receita Federal em relação ao depoente e de seu pai, que figura como seu Procurador:

“Que foi alvo da Operação Rizoma, tendo sido preso no dia 12/04/2018; Que foi solto no dia 19/05/2018; Que por volta do mês de agosto, o seu contador, RILDO ALVES, o procurou, afirmando que pessoa que trabalha na Receita Federal teria feito contato, afirmando que o depoente seria fiscalizado pela Receita Federal e que isso geraria uma multa elevada; Que o suposto auditor afirmou que poderia resolver o problema do depoente; Que o suposto auditor seria vizinho do contador do depoente; Que o contato entre RILDO e o depoente foi feito por meio do aplicativo Whatsapp; Que, nessa oportunidade, apresenta todo o seu histórico de conversa com RILDO (DOC. 1); Que a conversa com RILDO se deu no dia 07/08/2018, conforme consta registrado no referido aplicativo (DOC. 02); Que RILDO encaminhou ao depoente uma foto que teria sido encaminhada pelo suposto auditor, contendo um número de memorando 28/2018 DRF-RJ-1; Que junta ao presente depoimento a referida foto (DOC. 03); Que no mesmo dia, 07/08/2018, o depoente ligou para RILDO, perguntando do que se tratavam os documentos; Que RILDO informou



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

que o suposto auditor poderia “ajudá-lo” em futura fiscalização; Que marcou com RILDO de se encontrar, no dia 06/09/2018, em seu escritório, localizado na [REDACTED] Rio de Janeiro/RJ; Que participaram da reunião o depoente, RILDO e pessoa de nome “MACIEL”, que, posteriormente, veio a saber chamar-se MARCIAL; Que o depoente gravou essa reunião por meio do seu aparelho de celular; Que apresenta o áudio às autoridades (DOC. 04); Que MARCIAL descreveu que a delegacia que trabalha na Receita Federal teria recebido um ofício da 7ª Vara, solicitando que fosse feita investigação a respeito da movimentação financeira do depoente entre 2009 e 2016; Que o depoente não sabe dizer se a documentação apresentada por MARCIAL era autêntica; Que MARCIAL já tinha comentado com RILDO que exigia o pagamento de EUR 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros) para que o depoente não tivesse nenhum auto de infração de valor elevado; Que o depoente disse que não tinha condições de honrar o valor exigido; Que foi então marcada nova reunião no dia 12/09/2018, no Restaurante Esplanada Grill, na Barra da Tijuca; Que essa conversa foi gravada em áudio (DOC. 05) e que também possui o vídeo da entrada de MARCIAL, RILDO e do depoente (DOC. 06); Que participaram dessa reunião RILDO, MARCIAL e o depoente; Que reconhece “MARCIAL”, como sendo MARCIAL PEREIRA DE SOUZA (inscrito no CPF [REDACTED]) (DOC. 07); Que o objeto da reunião foi tratar da negociação a respeito do valor da propina paga, de forma a evitar a autuação do depoente; Que o depoente afirmou que não tinha condições de pagar os EUR 750.000,00; Que MARCIAL ficou, então, de falar “com sua equipe” a respeito de uma contraproposta; Que MARCIAL falava sempre que tinha que falar com “sua equipe”; Que o depoente informou a MARCIAL na citada reunião que o seu pai teria recebido uma notificação, a respeito do início de uma fiscalização, tendo MARCIAL dito que iria se inteirar do assunto; Que ora apresenta a citada cópia da notificação (DOC. 08); Que ao final da reunião MARCIAL disse que iria entrar em contato com RILDO para apresentar uma contraproposta; Que MARCIAL informou, ainda, que os valores poderiam ser pagos no exterior, em conta que providenciaria; Que a reunião foi pela manhã; Que no mesmo dia, às 12h48min, RILDO encaminhou ao depoente uma mensagem que havia recebido; Que a citada mensagem, que ora anexa (DOC. 09), descrevia como poderiam ser pagos os EUR 550.000; Que a mensagem informava o seguinte: “150.000,00 no mês de setembro; 100.000,00 no mês de outubro; 100.000,00 no mês de novembro; 150.000,00 no mês de dezembro e 50.000,00 em janeiro”; Que após a mensagem encaminhada RILDO enviou uma mensagem com os seguintes dizeres “MSN do M”; Que a mensagem faz referência a um suposto “buffet”; Que nunca contratou qualquer buffet com RILDO; Que o a palavra “buffet” se referia, na verdade, ao superior hierárquico de MARCIAL; Que o telefone de RILDO é [REDACTED]; Que o depoente, RILDO e MARCIAL voltaram a se encontrar no dia 11/10/2018 no restaurante Esplanada Grill, na Barra da Tijuca, localizado no hotel LSH; Que nessa reunião o depoente informou



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

que teria dificuldades em honrar os pagamentos no exterior, em razão dos valores das parcelas iniciais serem superiores a EUR 100.000,00, e que não teria como justificar junto ao compliance do banco o motivo das transferências; Que gravou as conversas por meio do seu aparelho celular (DOC. 10); Que conseguiu obter também junto ao restaurante, que é de sua propriedade, imagens em vídeo da entrada de MARCIAL no referido estabelecimento (DOC. 11); Que nessa reunião MARCIAL informa que estaria providenciando a abertura de uma conta no exterior; Que a conta seria aberta em Portugal; Que a conta seria aberta em Portugal em razão do depoente manter conta também naquele país; Que a conta seria aberta no Banco BCP Millenium, que possui filial no Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo; Que nessa reunião o depoente sugeriu o pagamento de parcelas de EUR 50.000,00 para não levantar suspeitas junto ao banco ou às autoridades; Que no dia 11/10/2018, RILDO encaminhou mensagem ao depoente, oriunda de MARCIAL, contendo os dados de uma conta em Portugal, onde deveriam ser feitos os depósitos (DOC. 12); Que o número da conta é NIB (Número de Identificação Bancária) 0033 [REDACTED] BIC/SWIFT BCOMPTPL; Que com esse número de identificação bancária poderia ser feita a remessa dos valores; Que o depoente só terá acesso aos dados referentes ao correntista e beneficiário final da conta após fazer a efetiva transferência; Que no dia 05/11/2018 o depoente teve nova reunião com MARCIAL, novamente no Restaurante Esplanada Grill na Barra da Tijuca; Que gravou a conversa em áudio (DOC. 13) e que também possui a gravação em vídeo de sua entrada no estabelecimento (DOC. 14); Que MARCIAL novamente cobrou a efetivação dos depósitos; Que MARCIAL confidenciou ao depoente que teria duas contas em Portugal; Que MARCIAL informou que foi a Portugal abrir uma conta naquele país, uma vez que não conseguiu ser atendido na filial do BCP Millenium em tempo hábil; Que a citada conta é a narrada acima; Que depois de voltar de viagem MARCIAL conseguiu também abrir a conta no BCP por meio da filial no Rio de Janeiro; Que o depoente não dispõe do número desta segunda conta, mas que pode tentar conseguir; Que MARCIAL insistiu em cobrar do depoente o motivo da não realização dos depósitos; Que ficou marcada uma reunião no dia 08/11/2018, no aeroporto Santos Dummont; Que no dia da citada reunião houve uma operação policial (Operação Furna da Onça) no Rio de Janeiro, da Polícia Federal e do Ministério Público Federal; Que, a pedido de MARCIAL, a reunião foi desmarcada, em razão dos temores do mesmo em encontrar alguma autoridade no aeroporto; Que, então, a reunião foi remarcada para o dia seguinte; Que a reunião foi desmarcada por meio do seu contador RILDO; Que não tem o telefone de MARCIAL, sempre se comunicando por meio de RILDO; Que RILDO possui uma empresa de nome GUIDE ASSESSORIA CONTABIL; Que na reunião do dia 09/11/2018, também no Esplanada Grill na Barra da Tijuca, o depoente gravou em áudio a conversa (DOC. 15) e também em vídeo (DOC. 16); Que dessa reunião só participaram o depoente e MARCIAL; Que gostaria de fazer um parênteses, informando que, no dia 24/10/2018, RILDO encaminhou uma



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

mensagem, supostamente oriunda de MARCIAL (DOC. 17), contendo “parceiro, boa tarde. A reforma foi iniciada em agosto e precisamos da liberação de verbas para o pagamento dos operários. Aguardamos depósitos. Um abraço”; Que nunca fez qualquer reforma com RILDO, nem tampouco com MARCIAL; Que essa mensagem se referia a cobrança do valor de propina; Que, ainda no dia 24/10/2018, o depoente encaminhou a RILDO uma notificação recebida pelo pai do depoente; Que o depoente disse a RILDO que não iria efetuar pagamento sem uma nova conversa com MARCIAL; Que acredita que RILDO tenha enviado a referida foto a MARCIAL, pois no dia 25/10/2018, RILDO encaminhou ao depoente uma foto de tela de computador recebida de um e-mail [REDACTED]@gmail.com, onde MARCIAL narraria que o documento enviado no dia 24/10/2018 estaria “controlado” (DOC. 18); Que as reuniões dos dias 05/11/2018 e 09/11/18 foram feitas em razão dessa troca de mensagens; Que na reunião do dia 09/11/18 foi feita nova cobrança dos valores de propina não pagos; Que nesta reunião também foi informado pelo depoente a MARCIAL que seu pai teria recebido novo termo de intimação fiscal (DOC. 19), solicitando manifestação em cinco dias a respeito de um fato gerador de 2013; Que o referido documento foi recebido no dia 07/11/2018, pelo pai do depoente, que é seu procurador; Que entregou cópia do documento a MARCIAL em 09/11/18; Que a delegacia da Receita Federal que expede as intimações é da Barra da Tijuca; Que sempre que deixa de atender MARCIAL recebe notificações da Receita Federal de sua delegacia na Barra da Tijuca; Que MARCIAL fez nova cobrança; Que o depoente informou que já teria feito a ordem bancária mas alegou que o trâmite seria demorado; Que a ordem bancária não foi feita, tendo sido informada para ganhar tempo; Que MARCIAL informou ao depoente que faria contato com a delegacia da Barra Tijuca; Que MARCIAL indicou, ainda, ao depoente que fosse respondida a notificação gerada no dia 1º/11/2018 com a presença de seu advogado e de seu contador, bem como que solicitasse mais prazo para apresentação das informações referentes ao termo do dia 07/11/2018; Que no dia 13/11/2018, seu advogado ALEXANDRE VERLY foi à Delegacia da Receita Federal na Barra da Tijuca, acompanhado do contador RILDO ALVES; Que VERLY e RILDO deixaram os documentos mas foram informados que os fiscais não estavam presentes; Que, em razão disso, MARCIAL marcou nova reunião no dia 17/11/18, também no restaurante Esplanada Grill; Que o depoente gravou em áudio (DOC. 20) a conversa, bem como obteve cópia da entrada de MARCIAL em vídeo (DOC. 21) no estabelecimento; Que MARCIAL quis confirmar se os valores de fato entrariam em sua conta na semana; Que MARCIAL informou, ainda, que conseguiu marcar uma reunião, às 14h do mesmo dia 17/11/2018, no Shopping Rio Design Barra, com uma das pessoas que ocuparia a chefia da Delegacia da Barra da Tijuca para deixar resolvida a questão junto a eles; Que dessa reunião só MARCIAL esteve presente; Que na data de hoje, 21/11/2018, foi informado por RILDO que MARCIAL agendou uma reunião na sexta feira, 23/11/2018, às 11h, no Bairro do Leblon, em local



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

ainda a ser confirmado; Que a reunião foi marcada para ver questões de pagamento; Que MARCIAL também informou a RILDO que teria obtido informações que o depoente estava prestes a homologar acordo de colaboração premiada; Que MARCIAL informou, ainda, que as tratativas com o representante da Delegacia da Receita Federal na Barra da Tijuca teriam sido boas; Que está disposto a pagar os EUR 50.000,00 exigidos por MARCIAL, a fim de descobrir o beneficiário final dos recursos; Que os recursos de sua conta em Portugal estão declarados às autoridades fiscais; Que também está disposto a fazer ação controlada, de acordo com os ditames legais; Que o endereço da GUIDE ASSESSORIA CONTÁBIL é [REDACTED] Rio de Janeiro; Que pelo que RILDO contou ao depoente, MARCIAL seria seu amigo há muitos anos, tendo sido seu vizinho; Que RILDO é contador do depoente há pelos 20 anos, fazendo seu imposto de renda e de suas empresas¹.”

O requinte de atuação da organização criminosa é evidenciado pela abertura de conta no exterior, em Portugal, no *Banco BCP Millenium*, especificamente para a realização dos depósitos do valor da propina, haja vista que o servidor da Receita Federal tinha ciência de que **RICARDO SIQUEIRA RODRIGUES** possuía conta na aludida instituição financeira.

Além de **RICARDO SIQUEIRA RODRIGUES**, seu advogado, **ALEXANDRE DA SILVA VERLY**, também foi pressionado a intermediar o pagamento de propina em virtude das fiscalizações em face de **RICARDO RODRIGUES** e suas empresas, conforme narrado em seu termo de depoimento colhido em 21 de novembro de 2018 (DOC. 22):

“Que RICARDO SIQUEIRA RODRIGUES é seu cliente há aproximadamente 10 anos; Que além de seu cliente, criou com RICARDO laços de amizade; Que vem atuando na defesa de RICARDO RODRIGUES NA Operação Rizoma; Que é conhecido no meio jurídico por ser advogado de RICARDO em vários processos, pessoais e também de suas empresas; Que após o pai de RICARDO RODRIGUES, procurador do mesmo, receber a primeira notificação da Receita Federal, expedida em 31/08/2018, RICARDO procurou o depoente para ajudar em sua defesa e esclarecimentos; Que, como na primeira notificação foram solicitados muitos documentos, no dia 11/09/2018 o depoente, por meio de

1 O vídeo citado no depoimento de RICARDO RODRIGUES, que comprova o seu encontro com MARCIAL PEREIRA DE SOUZA no dia 11/10/2018 está em: http://bit.ly/armadeira_video1 e http://bit.ly/armadeira_video2



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

um advogado de seu escritório, RODOLFO DOS SANTOS PEREIRA, pediu prorrogação de prazo à RFB para juntar toda a documentação; Que quando RODOLFO foi protocolar a petição, o auditor ALEXANDRE FERRARI pressionou RODOLFO indagando o motivo pelo qual o depoente não teria ido pessoalmente protocolar a petição; Que RODOLFO estranhou o comportamento e a situação, uma vez que ele teria procuração para o caso; Que depois de muita insistência FERRARI recebeu a petição e concedeu prazo de mais vinte dias; Que no dia 15/09/2018 (sábado), um de seus clientes, RAUL MOTTA, o procurou, enviando mensagem de Whatsapp, na qual informava que queria falar com urgência com o depoente (DOC. 01); Que como o depoente estava em viagem em Recife/PE não conseguiu falar com RAUL; Que quando o depoente retornou ao Rio entrou em contato com RAUL para retornar as suas mensagens; Que RAUL informou que somente poderia falar pessoalmente; Que, então, marcaram de se encontrar pessoalmente, na casa de RAUL, na [REDACTED], no dia 26/09/2018; Que na reunião RAUL informou ao depoente que algumas pessoas o procuraram, dizendo que iriam fiscalizar RICARDO RODRIGUES; Que RAUL informou ao depoente que, além de RICARDO, todas as pessoas de sua “teia” de relacionamento seriam fiscalizadas; Que os funcionários da Receita Federal estavam aborrecidos por conta de VERLY não ter ido pessoalmente no órgão apresentar a defesa de RICARDO; Que RAUL não citou os nomes das pessoas da Receita Federal que estariam por trás dos contatos; Que o depoente acredita que um dos auditores federais é vizinho de RAUL no [REDACTED], uma vez que RAUL teria dito que o encontrou caminhando no Condomínio; Que RAUL não quis se envolver no assunto pois não tinha nada a ver com RICARDO RODRIGUES; Que o depoente acredita que RAUL o procurou por questão de amizade para alertá-lo; Que além de amigo de RAUL é seu advogado; Que, ao final da reunião, RAUL ficou de conversar com a pessoa da Receita Federal para que pudesse ajustar uma agenda para o encontro do depoente; Que foram feitas várias tentativas de encontro entre o depoente e os auditores; Que essas tentativas de encontro foram intermediadas por RAUL; Que, por problemas de agendas, o depoente não conseguiu uma data em comum com os auditores; Que no dia 28/09/2018 (sexta feira), RAUL ligou para o depoente pedindo para se encontrar com o mesmo pessoalmente; Que, como no final de semana não seria possível o depoente se encontrar com RAUL, foi marcado encontro no dia 04/10/2018 no Maracanã, em jogo do Fluminense; Que, no intervalo do jogo, RAUL confidenciou ao depoente que um dos auditores estaria aborrecido porque o depoente teria solicitado ajuda a um fiscal da Receita Federal do Centro do Rio de Janeiro; Que o depoente respondeu dizendo que desconhecia essa informação; Que o depoente é advogado de RICARDO RODRIGUES e tinha ciência que uma pessoa da Receita estaria tentando extorquir RICARDO; Que, em razão disso, o depoente acredita que auditores da Receita estariam brigando entre si para acharar os contribuintes; Que RICARDO foi notificado



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

novamente para comparecer no dia 05/11/2018 na Barra da Tijuca; Que o depoente não compareceu, tendo enviado um advogado do seu escritório; Que, coincidentemente, nesta data, foi expedido Termo de Intimação Fiscal nº 2016/502031002669992, em nome do próprio depoente, ALEXANDRE DA SILVA VERLY [REDACTED] dando prazo de 20 dias para apresentar uma série de documentos (DOC. nº 02); Que a referida intimação chegou no dia 14/11/2018, véspera de feriado; Que a intimação chegou no endereço de sua mulher, que é seu endereço fiscal; Que o depoente acredita que o envio da intimação se deu com o propósito de intimidá-lo, por ele não ter comparecido à Receita Federal, nem ter levado RICARDO; Que os auditores perguntaram, a RODOLFO, por diversas vezes, do endereço de RICARDO, desejando conhecimento pessoal dele;”

De acordo com **ALEXANDRE DA SILVA VERLY**, por não ter comparecido à Delegacia da Receita Federal da Barra da Tijuca em 05/11/2018, conforme exigido pela equipe de fiscalização da Receita Federal do Brasil, teve contra si lavrado o Termo de Intimação Fiscal nº 2016/502031002669992, que versa sobre a fiscalização da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, exercício 2016, ano-calendário 2015.

Além de reduzidos a termo, os depoimentos prestados por **RICARDO SIQUEIRA RODRIGUES** e **ALEXANDRE DA SILVA VERLY** foram objeto de registros audiovisuais que se encontram na mídia anexa (DOC. 23).

Além dos depoimentos prestados, ambos forneceram substancial conjunto probatório. A título exemplificativo, são colacionadas a seguir mensagens do *WhatsApp* que demonstram os valores que foram exigidos² (DOC. 09), a abertura da conta para o recebimento da propina (DOC. 12) e e-mail indicando que a fiscalização estaria “sob controle”, exigindo-se o pagamento de valores ilícitos (DOC. 18):

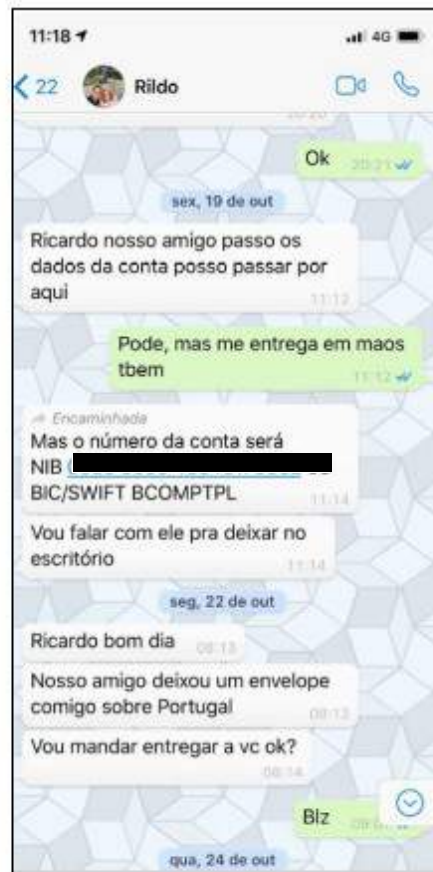
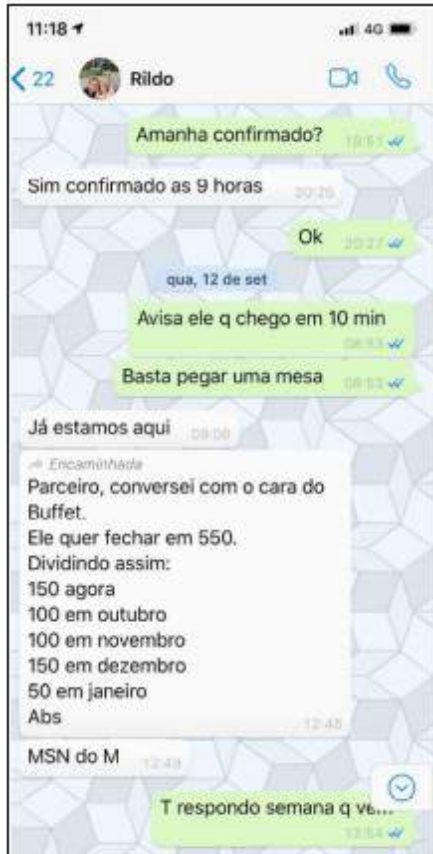
2 Esclarece-se que a palavra “buffet” se refere, na verdade, ao superior hierárquico de MARCIAL.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



De: Alfredo [REDACTED]@gmail.com>
Data: 25 de outubro de 2018 09:57:36 BRT
Para: [REDACTED]@mail.com
Assunto: Dúvida

O documento que vc recebeu é bem claro. Trata-se do ano calendário 2013. Sinalização maior de que está controlado não há. Combinamos que toda correspondência recebida e por ele enviada (desta outra etapa) nos seria repassada. Até o momento não nos foi repassado nada. Por fim, os valores acertados ainda não foram pagos. Continuamos aguardando. Forte abraço

Enviado do meu iPhone



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Igualmente, são reproduzidas as seguintes telas do circuito interno de vigilância dos estabelecimentos onde ocorreram as reuniões de **RICARDO SIQUEIRA RODRIGUES** com **MARCIAL PEREIRA DE SOUZA** nos dias 05/11/2018, 09/11/2018 e 17/11/2018³:



Por fim, em pesquisas aos sistemas de tráfego internacional da Polícia Federal, se constata que **MARCIAL PEREIRA DE SOUZA** realmente saiu do Brasil no ano de 2018, com destino a Portugal, cujo último registro ocorreu entre os dias **11/07/2018 a 02/08/2018**.

³ A relação de todos os vídeos, em formato zipado, dos encontros entre MARCIAL SOUZA e RICARDO RODRIGUES está disponível em: http://bit.ly/armadeira_video3



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Tal fato, corrobora em parte a versão de **RICARDO RODRIGUES**, ao apontar que **MARCIAL**, de fato, esteve em Portugal em 2018 – possivelmente para abrir a conta bancária:

Histórico Detalhado

Dados do Viajante

Nome do Viajante: MARCIAL PEREIRA DE SOUZA
Data de Nascimento: [REDACTED] Sexo: Masculino
País de Nacionalidade: BRASIL
Local de Atendimento: AEROPORTO INTERNACIONAL ANTÔNIO CARLOS JOBIM - DEAIN/SR/PF/RJ

Histórico:

Seq.	Data/Hora do Movimento	Tipo de Movimento	Status do Movimento	Identificação do Transporte	Tipo Doc.	Número do Documento	Classificação	Prazo Renovado	Nome do Servidor	Matrícula do Servidor	Prazo de Estada/Ausência
1	* 02/08/2018 18:06	Entrada	Movimento Normal	PORTAL/BRA	3	FU916421			ARPAD MIHOH NETO	5011376	
2	* 11/07/2018 16:49	Saída	Movimento Normal	PORTAL/BRA	3	FU916421			MONICA RIBEIRO OLIVEIRA	DE 5009855	
3	10/02/2018 19:41	Entrada	Movimento Normal	IB6025/ESP	3	FU916421			MARCELO PINHEIRO SILVA	DA 5007289	
4	* 31/01/2018 18:19	Saída	Movimento Normal	PORTAL/BRA	3	FU916421			DOUGLAS CANTO OLIVEIRA	DE 5008202	

Dados de Envio Offline
Nome do Servidor: ARPAD MIHOH NETO
Matrícula do Servidor: 5011376

Restrições

Tipo	Restrição	Descrição
	Informação	Erro acessando a Interpol.

(*) Horário da máquina local (Atendimento Off-line)

As informações reunidas naquele momento demonstravam a existência de uma organização criminosa transnacional, que ocultava os valores de propina no exterior, em Portugal.

Apesar da robusta prova até então produzida, o MPF optou por requerer técnicas especiais de investigação (TEI), como o uso de **ação controlada e escuta ambiental** (DOC 23-A), a fim de que fosse possível mapear o restante da organização criminosa.

Após a medida ter sido autorizada judicialmente, com base nos **artigos 3º, II, III e 8º, da Lei n.º 12.850/2013**, permitiu-se que o colaborador RICARDO SIQUEIRA RODRIGUES fizesse o pagamento no exterior de **EUR 50.000,00** (cinquenta mil euros)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

exigidos pela organização criminosa, na conta [REDACTED], BIC/SWIFT BCOMPTPL, no Banco BCP Millenium, em Portugal, a fim de permitir a identificação dos beneficiários finais da aludida conta⁴.

3 – DO PAGAMENTO DA VANTAGEM INDEVIDA EM PORTUGAL E IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS FINAIS DA PROPINA

A fim de receber os valores solicitados a título de propina, **MARCIAL PEREIRA DE SOUZA** indicou os seguintes detalhes da conta a ser creditada:

MONICA COSTA MONTEIRO SOUZA
NIB – NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA [REDACTED]
IBAN – NÚMERO INTERNACIONAL DE CONTA BANCÁRIA PT50 - [REDACTED]
BIC / SWIFT – CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DE BANCO BCOMPTPL

Após efetuar o depósito, **RICARDO RODRIGUES** conseguiu identificar o titular da conta como sendo o próprio **MARCIAL PEREIRA DE SOUZA**:

⁴ De acordo com RICARDO RODRIGUES o acesso aos dados referentes ao correntista e beneficiário final da conta só é possível após a efetiva transferência de valores, tendo concordado expressamente em realizar a transferência.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

I71.93.01	X71B930	103	SINGLE CUSTOMER CREDIT TRANSFE	10.12.2018	PAGE 1
IMPRIME PAR:	CADEI, SANDRA		GS BANQUE SA	EHC	344 16:12

INSTITUTION FINANCIERE	:	GS BANQUE SA - BQBHCHGGKXK			
DATE :	10.12.2018	REF: SW0031505000-350	SEQ: 001		
TIME :	15:34:37	NETWORK: SWIFT			
QUEUE: SWF-O	MAILBOX: SWIFT	CORRESPONDANT: KREDBEBBXXK			

20	SW0031505000-350	TRANSACTION REFERENCE NUMBER			
23B	CRED	BANK OPERATION CODE			
32A	181210EUR50000,	VALUE DATE,CUR CODE,AMT			
33B	EUR50000,	AMOUNT			
50F	/CH5908246001195600002	ORDERING CUSTOMER			
	1/SIQUEIRA RODRIGUES RICARDO				
	2/RUA HELOISA ALBERTO TORRES 306 CO				
	2/NDOMINIO WIMBLEDON				
	3/BR/22631-310 RIO DE JANEIRO				
57A	BCOMPTPLXXK	ACCOUNT WITH INSTITUTION			
59	/PT50002300004554617666205	BENEFICIARY CUSTOMER			
	MARCIAL PEREIRA DE SOUZA				
70	FOR PAYMENT OF TAX ADVISORY	DETAILS OF PAYMENT			
71A	OUR	DETAILS OF CHARGES			

Isto significa que a conta passada por **MARCIAL** é co-titularizada por sua esposa. Na tentativa de ocultar o seu real beneficiário é que **MARCIAL** forneceu o nome de sua esposa.

Até este momento, a investigação já possuía elementos mais do que suficientes de **materialidade** e **autoria**, do crime de corrupção passiva e lavagem de dinheiro, praticados por **MARCIAL SOUZA** e sua esposa, **MONICA DA COSTA MONTEIRO SOUZA**.

Ocorre que **MARCIAL** não possuía, à época dos fatos, qualquer competência para atuar sobre o procedimento fiscal em desfavor de **RICARDO RODRIGUES**, o que levou à suspeita de que pudesse estar atuando em nome de terceiros para recebimento dos valores ilícitos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Corroborando os fatos apresentados pelo colaborador, a Corregedoria da Receita Federal apurou (DOC. 24) que **MARCIAL PEREIRA DE SOUZA** consultou a DIRPF do empresário RICARDO SIQUEIRA RODRIGUES dias antes da troca de mensagens entre **RILDO** e RICARDO.

Histórico de Operações - [MPFGC005]

CPF: [REDAZIDO]	Nome: RICARDO SIQUEIRA RODRIGUES	Nascimento: [REDAZIDO]
Exercício/ND: 2010 - 07/26.734.605	Situação: Regular	

Incluir Consultas Incluir Operações Incluir Processamentos

▼ 18/04/2016 08:15 Consulta Declaração 002.405.397-02

Responsável pela realização da operação:

CPF: [REDAZIDO] MARCIAL PEREIRA DE SOUZA

UA : [REDAZIDO] DRF RIO DE JANEIRO I

IP : [REDAZIDO]

4 – DA AMPLIAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO PARA MAPEAR A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

Chamou a atenção da Comissão de Sindicância Investigativa da RFB o fato de o analista tributário **MARCIAL PEREIRA DE SOUZA** desenvolver suas atividades na Divisão de Acompanhamento Tributário (Dicat) da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I (DRF/RJ1) e não possuir nenhuma competência sobre o procedimento fiscal em desfavor de **RICARDO RODRIGUES**, em que pese ter pleno conhecimento de informações da ação fiscal e exigir propina do contribuinte para agir em seu favor⁵.

Dessa forma, a análise das etapas preparatórias do procedimento fiscal foi primordial para identificar a existência de um grupo criminoso organizado na RFB, em especial na SRRF07 e na DRF/RJ2, na Barra da Tijuca, que atua na extorsão de contribuintes envolvidos na “Operação Lava-Jato” (página 47 do DOC. 24).

⁵ Fato sobejamento demonstrado pelas gravações que instruíram o pedido inicial de quebra telemática.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Nesse sentido, destacou-se a atuação dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (AFRFBs):

1. **ALEXANDRE FERRARI ARAÚJO** ([REDAZIDA])
2. **ALBERTO SODRÉ ZILE** ([REDAZIDA]) e
3. **MARCO AURÉLIO DA SILVA CANAL** ([REDAZIDA]).

No bojo da Informação Disciplinar CINVE nº 1/2018, o Escritório de Corregedoria na 7ª Região Fiscal (ESCOR07), assim descreveu a situação da diligência fiscal que estava sendo efetuada em cima de RICARDO RODRIGUES e os servidores envolvidos (DOC nº 24):

A) Do Procedimento de Diligência Fiscal

(...)

18. De fato, o Sr. RICARDO SIQUEIRA RODRIGUES está sofrendo uma ação fiscal por parte da RFB. O procedimento fiscal é o de DILIGÊNCIA⁶ e foi alocado ao AFRFB **ALEXANDRE FERRARI ARAÚJO** em 13 de agosto de 2018, sob a supervisão do também AFRFB **ALBERTO SODRE ZILE**.

19. A ação fiscal de diligência foi iniciada em 31 de agosto de 2018, quando foi lavrado o termo de início de procedimento fiscal, do qual o contribuinte foi cientificado em 3 de setembro de 2018, conforme o termo de reintimação fiscal lavrado em 31 de outubro de 2018. No tópico seguinte efetuamos uma análise detalhada do histórico e do tipo de procedimento fiscal desenvolvido.

Em pesquisa ao sistema, foi possível obter o Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal relativo ao contribuinte RICARDO RODRIGUES, conforme cópia abaixo:

6 - Portaria RFB nº 6478, de 29 de dezembro de 2017:

Art. 2º Os procedimentos fiscais relativos a tributos administrados pela RFB e ao controle aduaneiro do comércio exterior serão instaurados e executados pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, na forma prevista no art. 7º do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, observado o disposto nos seguintes documentos de gestão administrativa:


I - Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal de Fiscalização (TDPF-F), para instauração de procedimento de fiscalização;

II - Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal de Diligência (TDPF-D), para realização de diligência; e

III - Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal Especial (TDPF-E), para prevenção de risco de subtração de prova.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DRF - BRASÍLIA	
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTO FISCAL - DILIGÊNCIA N° 01.1.01.00-2018-00624-5	
CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL CNPJ/CPF: [REDACTED] NOME EMPRESARIAL/NOME: RICARDO SIQUEIRA RODRIGUES ENDEREÇO: [REDACTED] COMPLEMENTO: [REDACTED] BAIRRO: STO ANTONIO UF: EX MUNICÍPIO: EXTERIOR CEP: [REDACTED]	
PROCEDIMENTO FISCAL: DILIGÊNCIA DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Verificação de documentos relativos a operações próprias e/ou com terceiros	
AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ALBERTO SODRE ZILE ALEXANDRE FERRARI ARAUJO	MATRÍCULAS SIPE/SAPE 00028032 / 1145936 SUPERVISÃO 00064901 / 1173726
ENCAMINHAMENTO Nos termos da Portaria RFB nº 6.478, de 29 de Dezembro de 2017, fica distribuído o procedimento fiscal definido pelo presente instrumento, que deverá ser instaurado pelo(s) Auditor(es)-Fiscal(is) da Receita Federal do Brasil (AFRFB) acima identificado(s), que poderá(ão) praticar, isolada ou conjuntamente, todos os atos necessários à sua realização. O presente procedimento fiscal deverá ser executado até 11 de Outubro de 2018, podendo ser prorrogado sempre que necessário para o seu cumprimento e, em especial, na eventualidade de qualquer ato praticado pelo sujeito passivo que impeça ou dificulte o seu andamento ou a sua conclusão. Brasília, 13 de Agosto de 2018. FLAVIO VILELA CAMPOS - Matrícula: 00018809 COORDENADOR(A)-GERAL COFIS - COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	
1. O AFRFB deverá identificar-se med ante apresentação de sua identidade funcional ao contribuinte/responsável. 2. Em caso de dúvida, o contribuinte/responsável poderá entrar em contato com: Responsável pela Equipe: ALBERTO SODRE ZILE Telefone : (21) 34347321 Endereço: AV. JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 400 - SALA 404 - Bairro: BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO/RJ - RIO DE JANEIRO - CEP.: 22.775-057 3. Este TDPF e suas alterações, inclusive as decorrentes de prorrogação de prazo, permanecerão disponíveis para consulta na Internet, mediante a utilização do código de acesso de que trata a Portaria RFB nº 6.478, de 29 de Dezembro de 2017, inclusive após a conclusão do procedimento fiscal correspondente.	
DEMONSTRATIVO DE PRORROGAÇÕES	
VALIDADE DE PRORROGAÇÃO prorrogado até: 10 de Dezembro de 2018. prorrogado até: 08 de Fevereiro de 2019.	

O documento comprova que o AFRFB responsável pelo procedimento é **ALEXANDRE FERRARI ARAÚJO**, matrícula 64901, e o Supervisor do procedimento é o AFRFB **ALBERTO SODRÉ ZILE**, matrícula 28032.

Relativamente ao servidor **ALEXANDRE FERRARI ARAÚJO**, transcreve-se o levantamento efetuado pela Comissão de Sindicância Investigativa (página 17/18 do DOC. 24):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

“(…) 75. O Sr. ALEXANDRE FERRARI ARAUJO (██████████) é AFRFB desde 18 de dezembro de 1997, estando atualmente lotado DRF/RJ2, em exercício na Equipe de Fiscalização 1. Segundo informações constantes do cadastro do CPF, seu telefone celular é ██████████

76. Aparentemente não está casado e tem um filho já adulto, Sr. FREDERICO FERRARI ARAUJO (██████████). O servidor e seu filho declaram residir na Rua ██████████ Rio de Janeiro/RJ

77. Nesse ponto cabe destacar que, no depoimento do Sr. ALEXANDRE VERLY ao MPF, é citado que um dos supostos AFRFB que estariam achacando o Sr. RICARDO poderia residir no ██████████. Ademais, ainda segundo o depoimento do Sr. ALEXANDRE VERLY, o Sr. RAUL MOTTA, que, teria sido procurado pelo AFRFB para entrar em contato com o advogado, residiria nessa mesma rua.

78. Com relação ao servidor, cabe destacar ainda que, segundo informações do sistema e-DBV, possui passaporte italiano, sob o registro AA5597145, estando registrado como ALEXANDRE ONIDA ARAUJO, com nascimento em ██████████ (mesma data de aniversário do Sr. ALEXANDRE FERRARI ARAUJO). Ainda segundo informações da e-DBV7, realizou, de 14 de janeiro de 2015 a 15 de julho de 2018, vinte viagens internacionais.

79. Cumpre destacar que, apesar de não figurar com o mesmo nome, pode-se observar que o Sr. ALEXANDRE viaja constantemente com a Sra. CLAUDIA FERRARI (██████████) e o Sr. FREDERICO ONIDA ARAUJO (██████████), que possuem mesma data de nascimento da mãe e do filho do servidor, qual seja, 14 de julho de 1945 e 19 de agosto de 1999, levando a crer que a família utilize passaporte italiano para viagens internacionais, corroborando a suspeita de os Srs. ALEXANDRE FERRARI ARAUJO e ALEXANDRE ONIDA ARAUJO sejam a mesma pessoa.

80. Com relação a essas viagens, nota-se que ele aparentemente se senta nas primeiras fileiras do avião, o que sugere a aquisição de passagens de 1ª classe ou classe executiva.

81. Por fim, apesar de não possuir nenhum veículo registrado em seu nome no RENAVAM, integra o BMW Moto clube, conforme se constata em consulta à página <<http://www.bmwriomotoclube.com.br/bmw.php?area=integrantes>>, nesta data, e é filiado a Confederação Brasileira de Tiro Prático, conforme <<https://www.cbtp.org.br/etapa/inscritos/57>>, consulta também desta data.”

Com efeito, **ALEXANDRE FERRARI ARAUJO** é o AFRFB responsável pelo procedimento de fiscalização em desfavor de **RICARDO RODRIGUES**, sendo oportuno destacar que o procedimento “(…) teve origem no processo de nº



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

10010033699051872, o qual é uma ação fiscal em desfavor da empresa HTL PATRIMONIAL LTDA (CNPJ nº 08.764.674/0001-74) e que também está a cargo do AFRFB ALEXANDRE FERRARI ARAÚJO” (página 15 do DOC. 01).

As suspeitas quanto sua autuação ilícita são reforçadas pelo fato de que o AFRFB é **efetivamente vizinho** de RAUL BARROZO DA MOTTA JUNIOR que teria confidenciado a **ALEXANDRE VERLY** que um AFRFB estaria aborrecido porque o advogado teria solicitado ajuda a um AFRFB que trabalharia no Centro do Rio de Janeiro.

A propósito, o seguinte trecho da Informação Disciplinar CSINVE nº 01/2018 (página 6 do DOC. 24):

“(…) 28. Foi possível identificar nos sistemas informatizados da RFB que o Sr. RAUL MOTTA se chama RAUL BARROZO DA MOTTA JUNIOR ([REDACTED]) e declara residir na Rua [REDACTED] Rio de Janeiro, telefone nº [REDACTED]

29. No entanto, alguns registros de notas fiscais eletrônicas (NF-e) apontam que ele foi destinatário de mercadorias entregues na casa nº 710 da Rua [REDACTED] Rio de Janeiro/RJ, o que vai ao encontro do relatado no depoimento acima citado.

30. Dentre os AFRFB relacionados ao caso, o Sr. ALEXANDRE FERRARI DE ARAÚJO declara residir na casa nº [REDACTED] da Rua [REDACTED] Rio de Janeiro/RJ, ou seja, ele é vizinho do Sr. RAUL.”

NI-CPF :	[REDACTED]	REGULAR	INSCRICAO: 00/00/0000
NOME :	ALEXANDRE FERRARI ARAUJO		
DT NASC:	[REDACTED]		
MAE :	CLAUDIA FERRARI ARAUJO		
		SEXO: M	ESTRANGEIRO: N
NATURAL DE :			OBITO:
ENDERECO:	[REDACTED]	RIO DE JANEIRO	
DDD :	[REDACTED]	TELEFONE: [REDACTED]	CELULAR: [REDACTED]
RES.EXTERIOR: N		DOMIC.ELETRONICO: N	COD.MUN.: 6001 RJ
			COD.UA : 0710900



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

ALBERTO SODRÉ ZILE é o supervisor da Equipe de Fiscalização da DRF/RJ2 (localizada na Barra da Tijuca) e do procedimento fiscal em questão, possuindo acesso às informações detalhadas da ação fiscal.

Quanto à análise elaborada pela Comissão de Sindicância Investigativa, são transcritos os seguintes trechos (páginas 18/19 do DOC. 24):

“(...) 82. O Sr. **ALBERTO SODRÉ ZILE** (██████████) é AFRFB desde 5 de julho de 1995, estando atualmente lotado na DRF/RJ2, em exercício na Equipe de Fiscalização 4. Segundo informações constantes do cadastro do CPF, seu telefone celular é ██████████.

83. Ele é casado com a Sra. **ÉRICA CRISTINA CAMPOS ZILE** (██████████), tem duas filhas, uma adulta, Sra. **JAMILE MACEDO ZILE** (██████████), e uma criança, **JULIA CAMPOS ZILE** (██████████).

84. O casal declara residir na ██████████ Rio de Janeiro/RJ, porém há notas fiscais eletrônicas em que o servidor aparece como destinatário de mercadorias em que consta como seu endereço a Rua ██████████ Rio de Janeiro.

85. Essa casa, segundo informações constantes no sistema DOI8, teria sido adquirida em 5 de novembro de 2014 por R\$ 925.000,00 de **Eduardo de Souza Mendes Neto** (██████████) e **Mariza Pires de Sá** (██████████).

86. Com relação ao servidor, cabe destacar ainda que, segundo informações do sistema e-DBV, realizou, de 19 de outubro de 2014 a 26 de maio de 2017, doze viagens internacionais. (...)”

Em análise mais profunda, o Escritório da Corregedoria refez o caminho que o procedimento de diligência fiscal fez até chegar aos citados auditores-fiscais, o que levou ao nome do AFRFB **MARCO AURÉLIO DA SILVA CANAL**.

CANAL é auditor atualmente lotado na SRRF07, em exercício no Serviço Regional de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (SEPAC) da Difis/SRRF07, atuando como Chefe do SEPAC e Chefe Substituto da DIFIS.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Ele é supervisor da Equipe Especial de Programação, responsável por executar as atividades de seleção de sujeitos passivos envolvidos na “Operação Lava-Jato”, conforme a Informação Disciplinar CSINVE nº 01/2018 (página 19 do DOC. 24):

“(…) 87. O Sr. **MARCO AURÉLIO DA SILVA CANAL** (██████████), é AFRFB desde 15 de julho de 1999, estando atualmente lotado na SRRF07, em exercício no Serviço Regional de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (Sepac) da Difis/SRRF07, atuando como Chefe do Sepac e Chefe Substituto da Difis.

88. Segundo a Portaria Copes nº 7/2015, de 05 de fevereiro de 2015, o servidor é o supervisor da Equipe Especial de Programação, responsável por executar as atividades de seleção de sujeitos passivos envolvidos na “Operação Lava-Jato”.

89. Ele é casado com a Sra. **ADRIANA SILVARES CONÇALVES CANAL** (██████████) e tem dois filhos adultos, Sra. **JULIANA SILVARES CONÇALVES**

CANAL (██████████) e Sr. **MARCO AURÉLIO DA SILVA CANAL JÚNIOR** (██████████).

90. O casal e os dois filhos declaram residir na rua ██████████ Rio de Janeiro/RJ.

91. Segundo informações constantes de nota fiscal eletrônica em que o servidor consta como destinatário, seu telefone celular é ██████████ e seu endereço de e-mail é ██████████@yahoo.com.br. (...)”

A suspeita de que **MARCO AURÉLIO DA SILVA CANAL** pode ser um dos responsáveis pelo levantamento das informações das ações fiscais a fim de permitir que os contribuintes sejam achacados decorre do fato de que “(...) os documentos que deram origem à fiscalização ficaram na DIFIS da SUPERINTENDÊNCIA da RFB no RJ por 51 dias a cargo do AFRFB **MARCO AURÉLIO DA SILVA CANAL** que é o supervisor da Equipe de Programação Fiscal da “Lava Jato” (página 40 do DOC. 24).

Relembre-se que, de acordo com o histórico do procedimento fiscal, **MARCIAL PEREIRA DE SOUZA** não teve acesso a qualquer documento registrado no sistema e-Processo, tendo recebido as informações, portanto, por meio de terceiros.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Não obstante, na reunião realizada em 27/11/2018 entre **RICARDO SIQUEIRA** e **MARCIAL DE SOUZA**, o servidor questiona o contribuinte acerca do pagamento da propina e afirma que viajou para abrir a conta na Europa.

De acordo com as pesquisas aos sistemas de tráfego internacional da Polícia Federal, constatou-se que **MARCIAL PEREIRA DE SOUZA** realmente saiu do Brasil no ano de 2018, com destino a Portugal, cujo último registro ocorreu entre os dias **11/07/2018 a 02/08/2018**.

Nesse período, o procedimento ainda não tinha sido distribuído à DRF/RJ2, localizada na Barra da Tijuca, encontrando-se sob o poder de **MARCO AURÉLIO DA SILVA CANAL**, consoante bem ponderado pela Comissão de Sindicância Investigativa (página 44 do DOC. 24):

“(...) 179. Neste aspecto deve-se lembrar que o procedimento fiscal só foi distribuído aos AFRFB da DRF/RJ2, localizada na Barra da Tijuca, no dia 13 de agosto de 2018. Portanto, até este presente momento, eles, teoricamente, não teriam nenhuma informação ou conhecimento do procedimento que já estava em curso. De outro plano, segundo os sistemas da RFB, o ATRFB MARCIAL viajou para a Europa no dia 11 de julho de 2018 e retornou no dia 2 de agosto de 2018, ou seja, no período em que o procedimento estava em mãos do AFRFB MARCO AURÉLIO DA SILVA CANAL (...)”

Em razão do exposto, as medidas cautelares foram estendidas a esses servidores que participaram da diligência em desfavor de **RICARDO SIQUEIRA RODRIGUES**, havendo importantes achados, conforme passamos a expor.

4.1 – ALEXANDRE FERRARI ARAÚJO

Conforme acima demonstrado, **ALEXANDRE DA SILVA VERLY**, advogado de **RICARDO SIQUEIRA RODRIGUES**, trouxe ao conhecimento do MPF que igualmente passou a ser pressionado para que **RICARDO RODRIGUES** pagasse propina em virtude



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

de ação fiscal conduzida pela EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO I (EFI 1) da DIFIS-DRFRJ2-RJO-RJ em desfavor de seu cliente.

O primeiro indício de que a condução do procedimento fiscal não seguia os ditames legais decorreu do questionamento do AFRFB **ALEXANDRE FERRARI ARAÚJO** acerca da razão para ALEXANDRE DA SILVA VERLY não ter protocolado pessoalmente o pedido de dilação de prazo para apresentação dos documentos solicitados na primeira notificação da Receita Federal, expedida em 31/08/2018.

Causou estranheza a insistência do AFRFB para que a petição fosse protocolada pelo advogado do colaborador e não por outro advogado pertencente ao quadro do escritório, ainda que munido de procuração com poderes para representar RICARDO SIQUEIRA RODRIGUES.

Não demorou muito para o representado demonstrar sua “insatisfação” e fazer chegar aos ouvidos de ALEXANDRE DA SILVA VERLY de que “os funcionários da Receita Federal estavam aborrecidos por conta de VERLY não ter ido pessoalmente no órgão”.

Com efeito, tendo em vista que não obteve êxito no contato direto com o advogado do colaborador, **ALEXANDRE FERRARI ARAÚJO** se utilizou de RAUL BARROZO DA MOTTA JÚNIOR, cliente de ALEXANDRE DA SILVA VERLY e vizinho de **ALEXANDRE**, para repassar o seu recado (DOC. 22):

“(…) Que no dia 15/09/2018 (sábado), um de seus clientes, RAUL MOTTA, o procurou, enviando mensagem de Whatsapp, na qual informava que queria falar com urgência com o depoente (DOC. 01); Que como o depoente estava em viagem em Recife/PE não conseguiu falar com RAUL; Que quando o depoente retornou ao Rio entrou em contato com RAUL para retornar as suas mensagens; Que RAUL informou que somente poderia falar pessoalmente; Que, então, marcaram de se encontrar pessoalmente, na casa de RAUL, [REDACTED] no dia 26/09/2018; Que, então, marcaram de se encontrar pessoalmente, na casa de RAUL. [REDACTED]”



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

██████████, no dia 26/09/2018; Que na reunião RAUL informou ao depoente que algumas pessoas o procuraram, dizendo que iriam fiscalizar RICARDO RODRIGUES; Que RAUL informou ao depoente que, além de RICARDO, todas as pessoas de sua “teia” de relacionamento seriam fiscalizadas; Que os funcionários da Receita Federal estavam aborrecidos por conta de VERLY não ter ido pessoalmente no órgão apresentar a defesa de RICARDO; Que RAUL não citou os nomes das pessoas da Receita Federal que estariam por trás dos contatos; Que o depoente acredita que um dos auditores federais é vizinho de RAUL no ██████████, uma vez que RAUL teria dito que o encontrou caminhando no Condomínio; (Grifo nosso)

Repise-se que a pesquisa na base de dados da Receita Federal comprovou que **ALEXANDRE FERRARI ARAÚJO** mora no mesmo condomínio⁷ de RAUL BARROZO DA MOTTA JÚNIOR, o que corroborou os dados fornecidos pelo advogado de RICARDO em seu depoimento:

NI-CPF :	██████████	REGULAR	INSCRIÇÃO :	00/00/0000			
NOME :	ALEXANDRE FERRARI ARAUJO						
DT NASC :	██████████						
MAE :	CLAUDIA FERRARI ARAUJO						
		SEXO : M	ESTRANGEIRO : N	OBITO :			
NATURAL DE :							
ENDERECO :	██████████, RIO DE JANEIRO						
DDD :	██████████	TELEFONE :	██████████	CELULAR :		COD. MUN. :	6001 RJ
RES. EXTERIOR :	N	DOMIC. ELETRONICO :	N	COD. UA :		0710900	

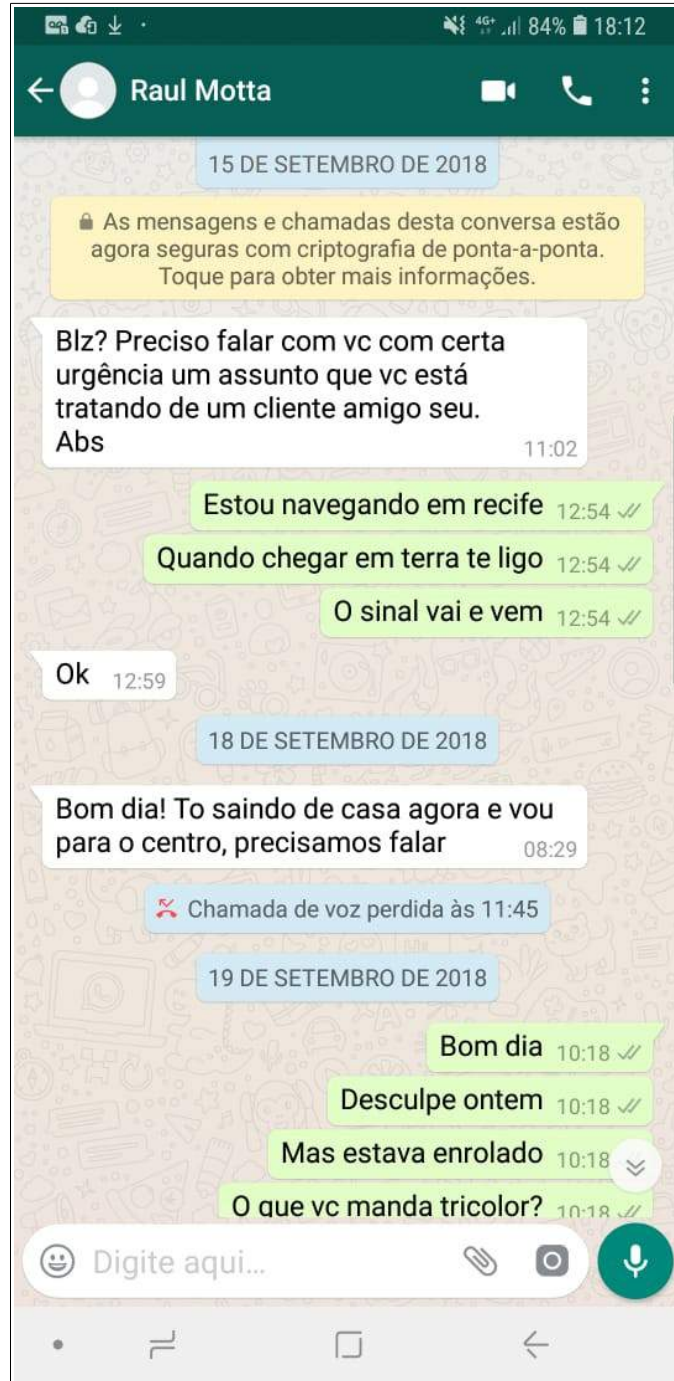
Como elemento adicional, ALEXANDRE DA SILVA VERLY forneceu imagem da tela do aplicativo *Whatsapp* com as conversas trocadas com RAUL BARROZO DA MOTTA JÚNIOR nos dias **15, 18 e 19 de setembro de 2018** (DOC. 25):

7 ALEXANDRE FERRARI DE ARAÚJO declara residir na ██████████ enquanto RAUL BARROZO DA MOTTA JUNIOR reside na ██████████ Rio de Janeiro/RJ.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

A partir do afastamento do sigilo telemático da conta ID Apple [REDACTED] de **ALEXANDRE FERRARI ARAÚJO** foi possível localizar diversos lançamentos intitulados “RAUL” e “SIQUEIRA RODRIGUES – GORDO” na agenda do representado, demonstrando alusão ao seu intermediário e ao colaborador que se encontrava sob fiscalização, respectivamente.

Ao se cotejar as informações prestadas por ALEXANDRE DA SILVA VERLY amparadas pela tela do *Whatsapp acima reproduzido*, com os lançamentos constantes na agenda de **ALEXANDRE FERRARI ARAÚJO**, verifica-se uma sequência de fatos que comprovam o desiderato do representado em exigir vantagens indevidas. Vejamos.

De acordo com as informações prestadas pelo advogado de RICARDO SIQUEIRA RODRIGUES, em **11/09/2018**, foi apresentado ao AFRFB **ALEXANDRE FERRARI ARAÚJO** pedido de dilação de prazo para cumprimento da intimação fiscal, momento em que o investigado demonstrou sua contrariedade pelo fato de requerimento não ter sido apresentado pessoalmente por ALEXANDRE DA SILVA VERLY⁸.

No dia **13/09/2018** (dois dias após o protocolo do pedido), há registro na agenda de **ALEXANDRE FERRARI ARAÚJO** identificado como “RAUL”, demonstrando possível encontro com RAUL BARROZO DA MOTTA JÚNIOR para tratar do assunto em questão:

⁸ “(...) Que, como na primeira notificação foram solicitados muitos documentos, no dia 11/09/2018 o depoente, por meio de um advogado de seu escritório, RODOLFO DOS SANTOS PEREIRA, pediu prorrogação de prazo à RFB para juntar toda a documentação; Que quando RODOLFO foi protocolar a petição, o auditor ALEXANDRE FERRARI pressionou RODOLFO indagando o motivo pelo qual o depoente não teria ido pessoalmente protocolar a petição; Que RODOLFO estranhou o comportamento e a situação, uma vez que ele teria procuração para o caso; Que depois de muita insistência FERRARI recebeu a petição e concedeu prazo de mais vinte dias; (...)” (DOC 22)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Entrada do calendário Traduzir Ir para ▾

Categoria:

Assunto: Raul

Data de início: 13/09/2018 10:29(UTC+0)

Data de término:

Lembretes:

Prioridade:

Status:

Classe:

Repetir regra:

Repetir até:

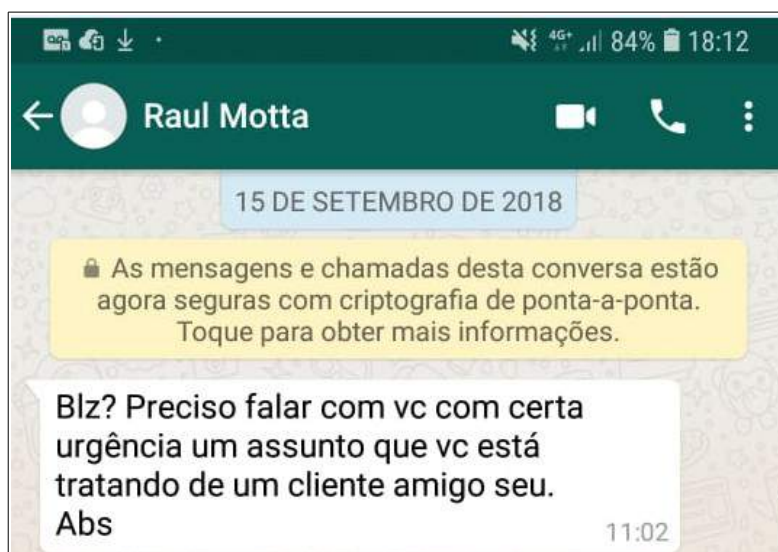
Repetir dia:

Repetir intervalo:

Extração: Legacy

Arquivo de origem: [FERRARI/Calendars/273572986/127457/afa@icloud.com-127457/calendars/calendar:0x0](https://www.ferrari.com.br/Calendars/273572986/127457/afa@icloud.com-127457/calendars/calendar:0x0) (Tamanho: 5394448 bytes)

A suspeita é reforçada pelo fato de que, em **15/09/2018**, RAUL BARROZO DA MOTTA JÚNIOR mandou a primeira mensagem a ALEXANDRE DA SILVA VERLY afirmando que precisava conversar urgentemente com ele “*um assunto que você está tratando de um cliente amigo seu*”:





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Em **18/09/2018**, há um novo registro na agenda de **ALEXANDRE FERRARI ARAÚJO** identificado como “RAUL”:

Entrada do calendário Traduzir Ir para ▾

Categoria:

Assunto: **Raul**

Data de início: 18/09/2018 14:57(UTC+0)

Data de término:

Lembretes:

Prioridade:

Status:

Classe:

Repetir regra:

Repetir até:

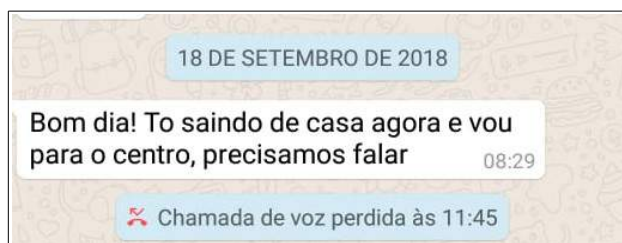
Repetir dia:

Repetir intervalo:

Extração: Legacy

Arquivo de origem: [FERRARI/Calendars/273572986/127457/afa@icloud.com-127457/calendars/calendar : 0x0 \(Tamanho: 5394448 bytes\)](mailto:FERRARI/Calendars/273572986/127457/afa@icloud.com-127457/calendars/calendar%20%3A%200x0%20(Tamanho%3A%205394448%20bytes))

Nessa mesma data (**18/09/2018**), RAUL BARROZO DA MOTTA JÚNIOR encaminha nova mensagem afirmando que precisa conversar com ALEXANDRE DA SILVA VERLY:



Tendo em vista que RAUL BARROZO DA MOTTA JÚNIOR demonstrou a necessidade de conversar pessoalmente, foi marcada uma reunião na casa deste, em **26/09/2018**, oportunidade na qual transmitiu a insatisfação dos “funcionários da Receita



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Federal” e se propôs a marcar um encontro entre os servidores e ALEXANDRE DA SILVA VERLY⁹, que não ocorreu por incompatibilidade de agendas.

Em **28/09/2018**, **ALEXANDRE FERRARI ARAÚJO** lançou em sua agenda compromisso identificado como “SIQUEIRA RODRIGUES – GORDO” e nesse dia RAUL BARROZO DA MOTTA JÚNIOR procurou novamente ALEXANDRE DA SILVA VERLY para que pudessem conversar, marcando encontro para o dia **04/10/2018**¹⁰:

Entrada do calendário		Traduzir	Ir para ▾
Categoria:			
Assunto:	Siqueira Rodrigues - Gordo		
Data de início:	28/09/2018 16:01(UTC+0)		
Data de término:			
Lembretes:			
Prioridade:			
Status:			
Classe:			
Repetir regra:			
Repetir até:			
Repetir dia:			
Repetir intervalo:			
Extração:	Legacy		
Arquivo de origem:	FERRARI/Calendars/273572986/127457/afa@icloud.com-127457/calendars/calendar:0x0 (Tamanho: 5394448 bytes)		

9 “(...) Que, então, marcaram de se encontrar pessoalmente, na casa de RAUL, na [REDACTED], no dia 26/09/2018; Que na reunião RAUL informou ao depoente que algumas pessoas o procuraram, dizendo que iriam fiscalizar RICARDO RODRIGUES; Que RAUL informou ao depoente que, além de RICARDO, todas as pessoas de sua “teia” de relacionamento seriam fiscalizadas; Que os funcionários da Receita Federal estavam aborrecidos por conta de VERLY não ter ido pessoalmente no órgão apresentar a defesa de RICARDO; Que RAUL não citou os nomes das pessoas da Receita Federal que estariam por trás dos contatos; Que o depoente acredita que um dos auditores federais é vizinho de RAUL no [REDACTED] uma vez que RAUL teria dito que o encontrou caminhando no Condomínio; Que RAUL não quis se envolver no assunto pois não tinha nada a ver com RICARDO RODRIGUES; Que o depoente acredita que RAUL o procurou por questão de amizade para alertá-lo; Que além de amigo de RAUL é seu advogado; Que, ao final da reunião, RAUL ficou de conversar com a pessoa da Receita Federal para que pudesse ajustar uma agenda para o encontro do depoente; Que foram feitas várias tentativas de encontro entre o depoente e os auditores; Que essas tentativas de encontro foram intermediadas por RAUL; Que, por problemas de agendas, o depoente não conseguiu uma data em comum com os auditores; (...)”

10 “(...) Que no dia 28/09/2018 (sexta feira), RAUL ligou para o depoente pedindo para se encontrar com o mesmo pessoalmente; Que no dia 28/09/2018 (sexta feira), RAUL ligou para o depoente pedindo para se encontrar com o mesmo pessoalmente; Que, como no final de semana não seria possível o depoente se encontrar com RAUL, foi marcado encontro no dia 04/10/2018 no Maracanã, em jogo do Fluminense; Que, no intervalo do jogo, RAUL confidenciou ao depoente que um dos auditores estaria aborrecido porque o depoente teria solicitado ajuda a um fiscal da Receita Federal do Centro do Rio de Janeiro; Que o depoente respondeu dizendo que desconhecia essa informação; Que o depoente é advogado de RICARDO RODRIGUES e tinha ciência que uma pessoa da Receita estaria tentando extorquir RICARDO; Que, em razão disso, o depoente acredita que auditores da Receita estariam brigando entre si para achacar os contribuintes; (...)”



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Em **09/10/2018** (dois dias após o encontro) **ALEXANDRE FERRARI ARAÚJO** lançou em sua agenda novamente compromisso identificado como “SIQUEIRA RODRIGUES – GORDO”, possivelmente na expectativa de que ocorreria um encontro com o advogado do colaborador, o que não ocorreu.

Igualmente foi possível identificar novo lançamento com nome de “RAUL” na agenda para o dia **17/10/2018**, mesma data do Termo de Reintimação Fiscal expedido por **ALEXANDRE FERRARI ARAÚJO** em desfavor de RICARDO SIQUEIRA RODRIGUES:

Entrada do calendário Traduzir Ir para ▾

Categoria:

Assunto: **Raul**

Data de início: 17/10/2018 00:15(UTC+0)

Data de término:

Lembretes:

Prioridade:

Status:

Classe:

Repetir regra:

Repetir até:

Repetir dia:

Repetir intervalo:

Extração: Legacy

Arquivo de origem: [FERRARI/Calendars/273572986/127457/afa@icloud.com-127457/calendars/calendar : 0x0](mailto:FERRARI/Calendars/273572986/127457/afa@icloud.com-127457/calendars/calendar%20:0x0) (Tamanho: 5394448 bytes)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL


PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

		MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil	
TERMO DE REINTIMAÇÃO FISCAL			
IDENTIFICAÇÃO			
Unidade		Número do RPF/MPF	
0710900	RIO DE JANEIRO 2 - DRF	0710900/00624/2018	
Nome/Nome Empresarial		CPF/CNPJ	
Ricardo Siqueira Rodrigues		[REDACTED]	
Logradouro	Numero	Complement	
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	
Bairro	Cidade	UF	CEP
Barra da Tijuca	RIO DE JANEIRO	RJ	[REDACTED]
Local de Lavratura		Data	Hora
[REDACTED]		17/10/2018	15:00

Frise-se, por fim, que o vínculo entre **ALEXANDRE FERRARI ARAÚJO** e **RAUL BARROZO DA MOTTA JÚNIOR** é comprovado pelo contato do último na agenda do AFRFB referente ao número de telefone [REDACTED]:

Contato Traduzir Ir para ▾



Nome: Raul
Origem: Apple iCloud Backup
Grupo:
Tipo de contato:
Criado:
Modificado:
Última hora de contato:
Vezes contactadas:
Extração: Legacy
Arquivo de origem: [FERRARI/Contacts/273572986/127457/afa@icloud.com-127457/contacts/contacts-0x0 \(Tamanho: 628191 bytes\)](#)

Detalhes

Phone [REDACTED]

UID 4AAD2596-CS2F-4A54-91E4-8772460DEE71



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Tal terminal está registrado em nome de ENERGIO RENOVAVEIS S A (09.675.579/0001-67), conforme registros do SITTEL.

ASSINANTE	ASSINANTE-TERMINAL	INSTALACAO	CHAMADA	ERB	IMEI	CONEXAO
Pesquisar <input type="text"/> em Todas as colunas <input type="button" value="Limpar"/> Atualizar Colunas << < > >> pág.: 1 de 1						
Carregar: até 1000 (total: 1)						
CPF CNPJ	DOCUMENTO	NOME				
09675579000167	09675579000167	ENERGIO RENOVAVEIS S A				

Na citada empresa, RAUL MOTTA é diretor estatutário.

Receita Federal - CNPJ - Rastreamento Societário				
CNPJ	Razao	Socio	CNPJ/CPF Socio	Qualificacao
08624273000119	CENTRAL GERADORA EOLICA ILHA GRANDE S.A.	ENERGIO PARTICIPACOES SA	09675579000167	SOCIO
09143855000146	CENTRAL EOLICA TAIBA ANDORINHA LTDA	ENERGIO PARTICIPACOES SA	09675579000167	SOCIO
09144310000154	CENTRAL EOLICA COLONIA LTDA.	ENERGIO PARTICIPACOES SA	09675579000167	SOCIO
09162378000166	CENTRAL EOLICA TAIBA AGUIA LTDA	ENERGIO PARTICIPACOES SA	09675579000167	SOCIO
09253841000185	TSL BIOENERGIA SA	ENERGIO PARTICIPACOES SA	09675579000167	SOCIO
09265510000165	CENTRAL EOLICA ICARAI I LTDA	ENERGIO PARTICIPACOES SA	09675579000167	SOCIO
09265543000105	CENTRAL EOLICA ICARAI II LTDA	ENERGIO PARTICIPACOES SA	09675579000167	SOCIO
09675579000167	ENERGIO PARTICIPACOES SA	RAUL BARROZO DA MOTTA JUNIOR		DIRETOR

As provas acima demonstram, portanto, que **ALEXANDRE FERRARI ARAÚJO** se utilizava de RAUL BARROZO DA MOTTA JÚNIOR para pressionar RICARDO SIQUEIRA RODRIGUES a efetuar o pagamento das vantagens indevidas exigidas.

Os demais elementos reunidos durante as investigações corroboram a suspeita de que **ALEXANDRE FERRARI ARAÚJO** se valia do seu cargo para exigir vantagens indevidas de RICARDO SIQUEIRA RODRIGUES e influenciar a condução da ação fiscal.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Primeiramente, comprova-se que, desde 30/12/2016, **ALEXANDRE FERRARI ARAÚJO** encontra-se lotado na DRF/RJ2, que é a unidade responsável pela fiscalização em desfavor de RICARDO SIQUEIRA RODRIGUES:

Alexandre Ferrari Araujo						
Data base: 06/12/2018				SiapeCad: 00064901		
Tempo de exercício na RFB no cargo atual (AFRFB)				4237 dias		
Tempo de exercício na RFB				4237 dias		
Tempo no cargo atual (AFRFB)				7659 dias		
Provimento de Cargo						
PCA	Cod.Cargo	Cargo	Cargo	Ingresso	Saída	Dias
004	236-010	AFRFB	AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL BRASIL	30/12/2016		707
003	236-002	AFRFB	AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL BRASIL	02/05/2007	29/12/2016	3530
002	236-001	AFRFB	AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL	01/07/1999	01/05/2007	2862
001	036-001	AFRFB	AUDITOR FISCAL DO TESOIRO NACIONAL	18/12/1997	30/06/1999	560
Histórico de Lotação						
PCA	Cod.Órgão	Órgão	Descrição	Ingresso	Saída	Dias
004	17000-061931	RFB	DRF/RJII/DELEGACIA RFB RIO DE JANEIRO II	30/12/2016		707

Ademais, o representado é o responsável pela ação fiscal correspondente ao processo de nº 10010.033710/0518-02 em curso em desfavor de RICARDO SIQUEIRA RODRIGUES.

Iniciado em 21 de maio de 2018, o processo foi distribuído à Equipe de Fiscalização 1 da DRF/RJ2 (RJ-DRF-RJ2-RJO-DIFIS-EF11) em 13 de agosto de 2018, tendo sido designado como supervisor **ALBERTO SODRÉ ZILE**.

Em 14 de agosto de 2018, o processo foi distribuído ao AFRFB **ALEXANDRE FERRARI ARAÚJO**, que iniciou o procedimento fiscal no dia 31 de agosto de 2018 com a expedição do Termo de Início de Ação Fiscal relatado por ALEXANDRE DA SILVA VERLY:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Liberar Processo	FERRARI ARAUJO	08:51:31	-	Realização: Realizada totalmente.
Anexar Documento	ALEXANDRE	31/08/2018	TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL	-
Anexar Documento	FERRARI ARAUJO	08:50:24	-	-
Anexar Documento	ALEXANDRE	31/08/2018	REGISTRO DE PROCEDIMENTO FISCAL - RPF	-
Anexar Documento	FERRARI ARAUJO	08:50:24	-	-
Cópia Integral do Processo	ALEXANDRE	14/08/2018	-	O nome dos documentos envolvidos na operação poderá ser consultado no relatório de auditoria.
Distribuir	FERRARI ARAUJO	09:51:03	-	-
Distribuir	ALBERTO SODRE	13/08/2018	-	ALEXANDRE FERRARI ARAUJO
Distribuir	ZILE	16:55:34	-	-
Alterar Habilitação de Processo com Sigilo Interno	ALBERTO SODRE	13/08/2018	-	Limpeza de habilitações do processo sigiloso (U)
Alterar Habilitação de Processo com Sigilo Interno	ZILE	16:55:34	-	-

Dessa forma, o representado possuía efetivamente poderes e influência sobre o resultado do processo fiscal que se encontrava em curso em desfavor de RICARDO SIQUEIRA RODRIGUES, o que tornava a sua insistência em manter contato direto com o advogado do fiscalizado uma demonstração da exigência de pagamento de vantagens indevidas.

Ademais, o fato de **ALEXANDRE FERRARI ARAÚJO** encontrar-se lotado na DRF/RJ2 igualmente comprova a alegação de ALEXANDRE DA SILVA VERLY no sentido de que o auditor "(...) *estaria aborrecido porque o depoente teria solicitado ajuda a um fiscal da Receita Federal do Centro do Rio de Janeiro; (...); Que o depoente é advogado de RICARDO RODRIGUES e tinha ciência que uma pessoa da Receita estaria tentando extorquir RICARDO; Que, em razão disso, o depoente acredita que auditores da Receita estariam brigando entre si para achar os contribuintes (...)*".

As circunstâncias dessas práticas ilícitas indicam a recepção e o manuseio de volumes significativos de moeda em espécie, recolhidos junto aos corruptores e partilhados entre os integrantes da organização criminosa.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Posteriormente, consoante a rotina de atividades dessa natureza, as quantias foram ocultadas e dissimuladas em operações comerciais, diretamente pelos auditores ou por terceiros, para fruição do resultado dessa empreitada.

Com efeito, pessoas envolvidas em atividades criminosas que geram grandes volumes de dinheiro, como no caso, levam parte dos valores a depósito em contas-correntes, adquirem bens e ampliam o consumo de produtos para usufruir das quantias ilícitas que amealharam.

Durante as investigações, foi possível constatar **fortes indícios de lavagem** de recursos provenientes dos atos de corrupção como, por exemplo, aquisição de bilhetes aéreos de viagens internacionais com **pagamento em dinheiro em espécie**.

ALEXANDRE FERRARI ARAÚJO, que também possui passaporte italiano, sob o registro AA5597145, em nome de ALEXANDRE ONIDA ARAÚJO, realizou, de 14 de janeiro de 2015 a 15 de julho de 2018, 20 (vinte) viagens internacionais, segundo informações da e-DBV. Os dados constantes nos registros apontam, ainda, que o representado aparentemente se senta nas primeiras fileiras do avião, indicando a aquisição de passagens de 1ª classe ou classe executiva.

Solicitadas informações às principais companhias aéreas acerca da forma de pagamento utilizada por **ALEXANDRE FERRARI ARAÚJO** comprovou-se que o representado desembolsou, por exemplo, a significativa quantia de **R\$ 13.287,35 (treze mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos)**, **em espécie**, para o pagamento de bilhete aéreo referente à viagem para Dubai, em 25/02/2017, com retorno em 04/03/2017, via aeroporto de Guarulhos (SP), por meio da QTAR AIRWAYS GROUP (DOC. 26):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Analisando as informações constantes da reserva referente à viagem realizada pelo Sr. Alexandre Ferrari Araújo, a Qatar verificou que o valor de R\$13.287,35 (treze mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos) foi desembolsado pelo passageiro para aquisição do bilhete.

Analisando seus registros internos, a companhia aérea identificou que o Sr. Alexandre Ferrari Araújo, adquiriu em dinheiro os bilhetes para a viagem identificada no Ofício encaminhado por V.Sa. Importante esclarecer que a aquisição se deu junto à Agência de Viagens Ancoradouro, localizada na Travessa do Ouvidor, 5, Sala 601, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

Oportuno esclarecer que também foram identificados bilhetes aéreos emitidos pelas companhias AMERICAN AIRLINES, IBERIA LÍNEAS AÉREAS e EMIRATES para destinos variados como Miami, Nova Iorque, Los Angeles, Londres, Barcelona e Sidney.

Quanto à viagem à Sidney, realizada em 18/01/2019, o custo total foi de **R\$ 20.556,92 (vinte mil quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos)** conforme informado pela EMIRATES (DOC. 27):

Prezado sr Procurador da Republica EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE, boa tarde.

Conforme solicitado, informo que o valor total pago no bilhete emitido em nome de Alexandre Ferrari Araujo na rota Rio de Janeiro – Sidney – Rio de Janeiro foi de R\$ 20.556.92 (vinte mil quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos).

Atenciosamente,

Tendo em vista que o pagamento desses bilhetes foi realizado diretamente a agência de viagens, existindo o risco de eventual comunicação ao investigado acerca da solicitação de informações, o que poderia prejudicar as diligências em curso, tais dados serão obtidos após a deflagração da operação.

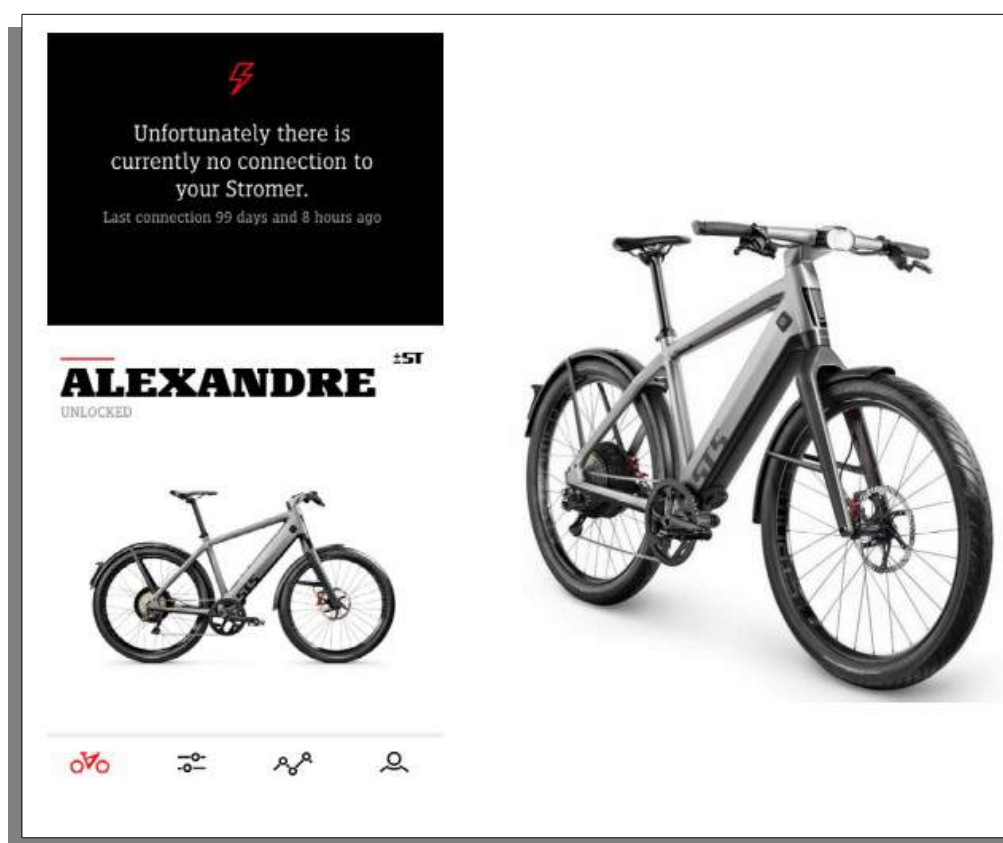


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Além da aquisição de passagens aéreas em valores expressivos com pagamento em dinheiro **em espécie**, o afastamento do sigilo telemático da conta [REDACTED]” pertencente a **ALEXANDRE FERRARI ARAÚJO** revelou que o representado adquiriu em 2018 uma luxuosa bicicleta elétrica suíça da marca STROMER, modelo ST5¹¹, apelidada de TESLA das bicicletas, uma referência à empresa norte-americana que produz automóveis elétricos de alto desempenho:



Além de atingir velocidade acima de 45 km/h, a bicicleta é dotada de bateria de lítio e tela de LCD *touchscreen* onde é possível acompanhar a velocidade, nível da bateria e demais funções e oferece conexão com o celular via *Bluetooth*. Todo esse diferencial vem acompanhado de um altíssimo custo, eis que o seu valor é de

11 https://www.stromerbike.com/en_US/e-bikes/st5.html.

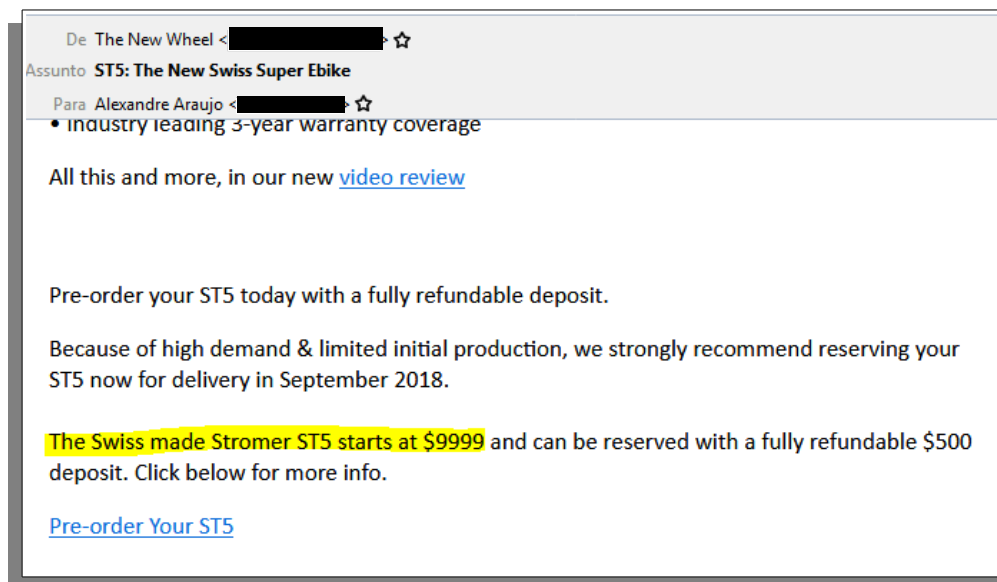


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

aproximadamente **USD 10.000,00 (dez mil dólares)**, conforme e-mail localizado na caixa de entrada de **ALEXANDRE FERRARI ARAÚJO**:



Análise realizada no período de seu lançamento confirmou tal valor, sendo o bem tratado como a bicicleta elétrica mais cara disponível no mercado¹²:

12 <https://electrek.co/2018/04/25/stromer-st5-first-look/>.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Words like “premium” and “quality” are thrown around a lot, but every now and again an electric bicycle comes along that is more deserving of these accolades than the rest. Today, that ebike is the Stromer ST5.

The Stromer ST5 is the product of extreme attention to detail and a refusal to cut corners. The result is an ebike with incredible performance combined with features and finish that would surely make even Elon Musk proud.

First, let’s get the important specs out of the way so we can talk about what really makes the ST5 special.

- Motor: 800 W proprietary rear hub motor
- Battery: In-frame 48V 20.5 Ah (984 Wh) Samsung Li-ion
- Frame: 6061 Al alloy
- Range: 40-100 miles (64-160 km), depending on pedal assist level
- Top electric speed: 28 mph
- Price: \$9,999.99 (yes, you read that correctly)

At \$10,000, the Stromer ST5 is easily one of the most expensive production electric bicycles available today. And while the specs look good, we’ve [reviewed ebikes with similar numbers](#) in the past, albeit with less battery capacity and range, for half the price. So what makes the ST5 different? And is it worth it?

Ad closed by Google

Não há como olvidar que a aquisição de passagens aéreas e artigos de luxo com dinheiro sem origem lícita é uma modalidade comumente conhecida de lavagem de dinheiro, em razão da facilidade de ocultação, pois permite transformar uma grande quantidade física de dinheiro na utilização de um serviço que dificilmente seria rastreado e em um objeto de fácil transporte.

4.2 – ALBERTO SODRÉ ZILE

ALBERTO ZILE se tornou alvo das investigações em razão de ser o supervisor da Equipe de Fiscalização da DRF/RJ2 (localizada na Barra da Tijuca) e do procedimento fiscal instaurado em desfavor de RICARDO SIQUEIRA, possuindo amplo acesso às informações detalhadas da ação fiscal – que redundou, lembre-se, no pagamento de propina no exterior.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Após ter a quebra de sigilo bancário, fiscal e telemático deferidas judicialmente, as investigações demonstraram a existência de indícios de variação de seu patrimônio a descoberto, conforme relatório em anexo produzido pela corregedoria da Receita Federal do Brasil (DOC. 28).

Quanto ao aspecto patrimonial do investigado, o relatório produzido pela Corregedoria da Receita Federal apontou os seguintes indícios:

- variação patrimonial a descoberto no valor de mais de R\$ 54.340,33 no ano-calendário 2014, mesmo considerando os valores suspeitos em relação ao imóvel supramencionado;
- variação patrimonial a descoberto de aproximadamente R\$ 20.000,00 em 2015;
- variação patrimonial a descoberto de mais de R\$ 70.000,00 em 2016.

Mas não é só. O afastamento do sigilo telemático do investigado revelou seu possível envolvimento com outros esquemas ilícitos, a demandar a atuação da Corregedoria da Receita Federal, senão vejamos.

Em sua caixa de e-mails ([REDACTED]@globo.com), foi encontrada intensa troca de mensagens eletrônicas com **ARNALDO JOSÉ AFFONSO MUNIZ** ([REDACTED]), sócio da empresa **AMX CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL (CNPJ 4.808.496/0001-39)**, indicando que o auditor-fiscal presta ilicitamente auxílio ao mesmo em assuntos fiscais:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

De: [REDACTED]@globo.com ☆

Assunto: **URGENTE!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!**

Para: [REDACTED]@globo.com ☆

24/08/2006 10:47

Zile,

Favor separar naquela planilha do PAES, as competências que possivelmente estão decaídas, incluídas no REFIS e tudo mais que possa cair o débito.

Aproveita e me manda um on-line da empresa:

M F N CONSULTORIA FINANCEIRA
(NAO TENHO CNPJ)

BEIJOS,

AM

De: [REDACTED]@globo.com ☆

Assunto: **esqueci!!**

Para: Alberto Zile <[REDACTED]@globo.com> ☆

19/09/2006 09:51

Zile,

Esqueci de pedir on-line:

02.061.777/0001-91

Me passa por e-mail.

Abs,

AM

Nas seguintes mensagens, demonstra-se que ambos possuem uma relação muito próxima, sendo comum **ALBERTO ZILE** referir-se a **ARNALDO JOSÉ AFFONSO MUNIZ** como “filho”:

De: [REDACTED]@globo.com ☆

Assunto: **Exame Pedro**

Para: [REDACTED]@globo.com ☆

23/07/2013 17:51

Filho,

Tentei te ligar. Não consegui.

Como ficou o resultado do exame do Pedro?

Bj.

Enviado através do meu BlackBerry® da Nextel

Zile

Enviado via iPad



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

NOME TITULAR	DESCRIÇÃO LANÇAMENTO	DATA LANÇAMENTO	VALOR TRANSAÇÃO	CPF CNPJ OD	NOME PESSOA OD
AMX CONSULT E ASS EM EM GERAL	CH COMPENSADO 001 000100	09/06/15	R\$ 166.670,00	5337108719	ERICA CRISTINA C SILVA
AMX CONSULT E ASS EM EM GERAL	INT TED 866496	09/09/15	R\$ 10.000,00	5337108719	ERICA CRISTINA CAMPOS
		TOTAL	R\$ 176.670,00		

A esposa do AFRFB Alberto Sodré Zile, **ERICA CRISTINA CAMPOS ZILE**, [REDACTED] é única sócia do escritório de advocacia **ERICA CRISTINA CAMPOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ 25.128.437/0001-36.

Conforme descortinado pela Corregedoria da Receita Federal, as suspeitas de que **ALBERTO ZILE** auxiliaria sua esposa na confecção de relatórios e análises tributárias aumentam quando analisamos as propriedades dos documentos que são enviados do e-mail de **ERICA** para **ARNALDO**.

Em diversos documentos, as propriedades dos arquivos enviados do e-mail de **ERICA** revelam que o mesmo foi criado por **ALBERTO ZILE**, a sugerir os motivos dos pagamentos feitos pela empresa de **ARNALDO**, a **AMX CONSULTORIA**, para a **ERICA**.

Abaixo, colacionamos um desses exemplos:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

RE: Intimação exclusão simples - URGENTE!!!!!!!!!!!!!!

Assunto: RE: Intimação exclusão simples - URGENTE!!!!!!!!!!!!!!

De: Erica Zile [REDACTED]@hotmail.com>

Data: 27/10/2014 17:07

Para: Arnaldo Muniz <[REDACTED]@globo.com>

Oi, Arnaldo, seguem, em anexo, as impugnações pela exclusão do Simples Nacional.

O prazo fatal é o dia 29 de outubro de 2014. Está registrado na peça.

Como a tempestividade se encontra questionada, é dever do CAC receber a impugnação. Não esquecer de juntar contrato social, procuração (se for o caso) e os documentos dos signatários.

Att,

Érica

— Anexos: —

Manifestação de Inconformidade - Simples Nacional - Rainha do Lote XV.doc	53,0 KB
Manifestação de Inconformidade - Simples Nacional.doc	52,5 KB



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Manifestação de Inconformidade - Simples Nacional (Modo de Compatibilidade) - Word

ARQUIVO PÁGINA INICIAL INSERIR DESIGN LAYOUT DA PÁGINA REFERÊNCIAS CORRESPONDÊNCIAS REVISÃO EXIBIÇÃO

Propriedades de Manifestação de Inconformidade - Simpl...

Geral Segurança Detalhes Versões Anteriores

Propriedade	Valor
Descrição	
Título	Ilmº Sr
Assunto	
Marca	
Categorias	
Comentários	
Origem	
Autores	ALBERTO
Salvo por	Alberto Zilo
Número da revisão	3
Número da versão	
Nome do programa	Microsoft Office Word
Empresa	Receita Federal do Brasil
Gerente	
Conteúdo Criado	27/10/2014 17:55
Salvo em	27/10/2014 17:59
Impresso em	03/10/2006 14:06
Tempo total de edição	00:09:00
Conteúdo	

[Remover Propriedades e Informações Pessoais](#)

OK Cancelar Aplicar

Ilmº SR. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO - RJ

Ata Declaratória Executiva DRF/RJU nº935180, de 3 de setembro de 2014

SERRA DUQUE CEREJAS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Washington Luiz, nº 28.852, Quadra 07, Lote 02, Vila Maria Helena, CEP 25.265-008, Duque de Caxias/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.618.344/0001-06, não se conformando com o ato Declaratório em epígrafe lavrado contra si, vem, respeitosamente, no prazo legal, por seu procurador abaixo assinado, ac rescritamente, assessorado no que dispõem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o Decreto nº 70.235, de 1972, apresentar sua:

IMPUGNAÇÃO

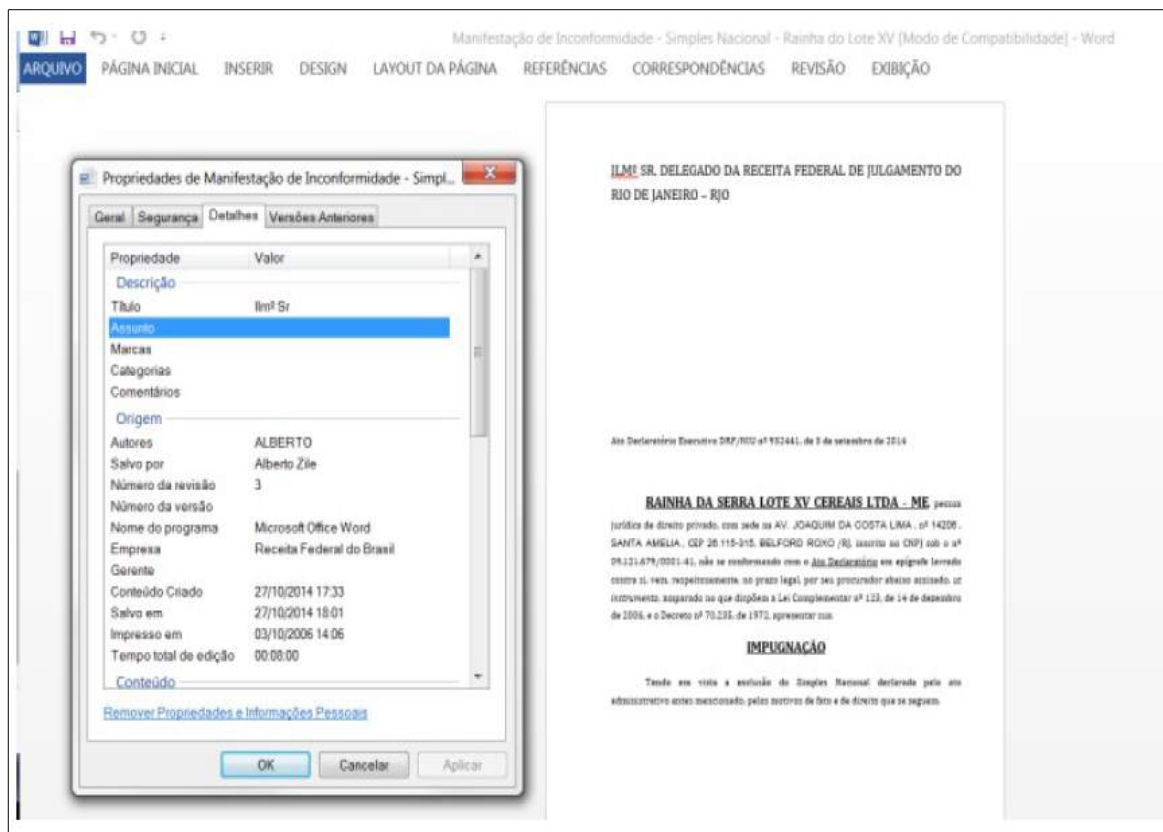
Tendo em vista a exclusão do Simples Nacional declarada pelo ato administrativo antes mencionado, pelos motivos de fato e de direito que se seguem.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Tais fatos, apesar de não comprovarem a atuação de **ALBERTO ZILE** no esquema criminoso engendrado por **MARCIAL** e outros agentes públicos, requer a devida apuração, razão pela qual serão requeridas medidas cautelares em sede distinta e a instauração de investigação própria para os fatos.

4.3 – MARCO AURÉLIO DA SILVA CANAL

O auditor **MARCO AURÉLIO DA SILVA CANAL** foi incluído nas investigações por ter sido um dos servidores da Receita Federal com acesso aos processos fiscais de **RICARDO SIQUEIRA RODRIGUES**.

No curso do inquérito, no entanto, foram descobertas outras ilicitudes envolvendo o auditor, em razão de termo de colaboração premiada homologada no



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Superior Tribunal de Justiça, conforme exposto no **item 5** mais adiante, para o qual fazemos referência, em razão de sua extensão e profundidade.

Foram também encontradas provas de atos de lavagem de dinheiro, mediante a ocultação de bens em nome de interpostas pessoas, conforme detalhado no **item 6** abaixo, ao qual também fazemos remissão em razão do volume de informações.

4.4 – DO ENVOLVIMENTO DO ANALISTA TRIBUTÁRIO SÉRGIO OLIVEIRA BAPTISTA DOS SANTOS EM OUTROS ESQUEMAS CRIMINOSOS ENVOLVENDO MARCIAL PEREIRA DE SOUZA

Mensagens eletrônicas localizadas no e-mail [REDACTED]@gmail.com demonstram que **MARCIAL** usou, ainda, a conta bancária em nome de sua mãe, **YARA PEREIRA DE SOUSA** ([REDACTED]), para receber vantagens indevidas (chamada de “*kimonos*” pelos investigados), conforme se exemplifica da mensagem a seguir reproduzida, de 16 de maio de 2018:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

From: Alfredo <[REDACTED]@gmail.com>
To: marciommattos@terra.com.br
Subject: Re: Amenidades
Date: Fri, 16 Mar 2018 12:50:09 -0300

Resolvido
Bom fim de semana
Abs

Enviado do meu iPhone

Em 16 de mar de 2018, à(s) 10:44, [REDACTED]@terra.com.br escreveu:

Parceiro,

Valor depositado. Favor confirmar e bom almoço.

Abs, Marcio

Em Qui 15/03/18 20:39, Alfredo [REDACTED]@gmail.com escreveu:

Parceiro, boa noite.
Seguem os dados para o depósito da primeira parcela dos kimonos.
Assim que vc fizer o depósito me avise , por favor.
Como eu te falei, vou almoçar com meu amigo amanhã.
Abs
Valor 35
Yara Pereira de Souza
Banco do Brasil
[REDACTED]

Com efeito, conforme base de dados da Receita Federal do Brasil, **YARA PEREIRA DE SOUSA** ([REDACTED]) é a mãe de **MARCIAL PEREIRA DE SOUZA**, o que reforçou a suspeita de que parte dos valores recebidos pelo servidor transitaram em contas de terceiros.

Em outra mensagem eletrônica, datada de 02 de outubro de 2015, **MARCIAL** informa ao investigado **RILDO** que os valores referentes ao serviço prestado em favor da empresa AZUL TOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA sejam



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

depositados na conta de **SÉRGIO OLIVEIRA BAPTISTA DOS SANTOS (CPF 847.872.797-34)** (DOC. 02):

De Alfredo <[REDACTED]@gmail.com> ☆

Assunto **Re: RES: RES: RES: RES: RES: RES: RES: RES: Amenidades** 02/10/2015 08:58

Para Rildo Alves <[REDACTED]@guide.cnt.br> ☆

Responder Re: Todos Encaminhar Mais

Parceiro, bom dia.
Se vc já estiver com o depósito do fim do mês da Azul, eu preciso que vc deposite 9,5K na seguinte conta:
Banco do Brasil
[REDACTED]
Sergio Oliveira Baptista dos Santos
Os 0,5K que sobrem eu peço contigo.
Pode ser?
Abs

Enviado do meu iPhone

Após alguns dias, a Sra. Ivanda Batista, do Departamento Financeiro da empresa Serra e Mar Transporte informa que efetuou a transferência com sucesso – referente, segundo **RILDO** a “acordo de parcelamento”:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

De: Guide <[redacted]@guide.cnt.br> ☆ Responder Re: Todos Encaminhar Spam Excluir Mais

Assunto: **ENC: depósito** 15/10/2015 16:13

Para: 'Alfredo' <[redacted]@gmail.com> ☆

De: Financeiro Serra e Mar [mailto:financeiro@serraemartransporte.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 14 de outubro de 2015 14:29
Para: 'Guide'
Assunto: RES: depósito

Srº Rildo,

Boa tarde,

A transferência foi efetuada com sucesso!

Ivanda Batista.
Deptº Financeiro.

De: Guide [mailto:guide@guide.cnt.br]
Enviada em: quarta-feira, 14 de outubro de 2015 11:14
Para: Azul Tour - Pedro; Serra e Mar - Luiz Pedro; Serra e Mar - Pedrinho
Assunto: depósito


Pedro,

Segue abaixo os dados bancários do seu acordo do parcelamento.

Banco do Brasil
[redacted]

Sergio Oliveira Baptista dos Santos

Rildo Alves



Guide
Assessoria Contábil
Av Presidente Vargas, 446 - Gr. 1403, 1404 e 1405 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

No mesmo dia, ao solicitar a confirmação, **MARCIAL** foi informado do pagamento que, aparentemente, foi dividido em dois depósitos: um de R\$ 4.500,00 e outro de R\$ 5.000,00 (DOC. 03):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

From: "Rildo Alves" <[REDACTED]@guide.cnt.br>
To: "Alfredo" <[REDACTED]@gmail.com>
Subject: RES: ENC: depósito
Date: Thu, 15 Oct 2015 18:08:02 -0300

Eu fiz 5 ha alguns dias atrás
Eles ficaram de fazer os 5 hoje

Att,
Rildo Alves



Av Presidente Vargas, 446 - Gr. 1403, 1404 e 1405 - Centro - Rio de Janeiro – RJ
www.guidecontabilidade.com.br
E-mail: rildo@guide.cnt.br
Pabx: 21 2516-3615
Celular: +55 21 99997-5862
Skype: RildoAlves


De: Alfredo [mailto:projetoalfredo@gmail.com]
Enviada em: quinta-feira, 15 de outubro de 2015 17:54
Para: Rildo Alves
Assunto: Fwd: ENC: depósito

Parceiro, boa tarde.
O depósito foi feito da sua conta ou da Azul?
Foram 9,5k, correto?
Abs

Enviado do meu iPhone

Destaca-se que **SÉRGIO OLIVEIRA BAPTISTA DOS SANTOS** [REDACTED] [REDACTED] também é Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, o que reforça a suspeita de ser integrante da organização criminosa, o que recomenda a realização de busca e apreensão em seu endereço a fim da colheita de mais provas de sua participação:

Nome	CPF	Matricula	Cargo	Funcao	Orgao	Tipo Vinculo	Situacao Vinculo
SERGIO OLIVEIRA BAPTISTA DOS SANTOS	[REDACTED]	0108029	ANALISTA TRIBUTARIO REC FEDERAL BRASIL		MINISTERIO DA FAZENDA -	2	ATIVO PERMANENTE



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

4.5 – DO ENVOLVIMENTO DO AUDITOR-FISCAL LEÔNIDAS PEREIRA QUARESMA EM OUTROS ESQUEMAS CRIMINOSOS ENVOLVENDO MARCIAL PEREIRA DE SOUZA

Além dos atos de corrupção descritos acima praticados por **MARCIAL**, no curso das investigações surgiram indícios da participação de outro servidor da Receita Federal em esquemas no órgão: o auditor-fiscal **LEÔNIDAS PEREIRA QUARESMA**.

Com efeito, a partir da análise dos e-mails constantes na caixa de mensagens do endereço eletrônico [REDAZIDO]@gmail.com descortinou-se a relação entre **MARCIAL** e o empresário **MARCIO MATTOS**.

Após a decretação da quebra fiscal do citado empresário, foi possível confrontar o material obtido nas quebras telemáticas com as declarações que **MARCIO MATTOS** fazia à Receita Federal.

O produto desta análise foi incluído no Relatório CSI – Escor07, de 13 de agosto de 2019 que demonstrou a existência de irregularidades fiscais no trâmite de suas declarações à RFB e o possível envolvimento de **LEÔNIDAS QUARESMA** (DOC. 29).

Nos termos dos achados pela Corregedoria da Receita:

“10. Consultando os extratos bancários da esposa do servidor [MARCIAL], constatam-se créditos, em 2017, de R\$ 72.000,00, decorrentes de transferências realizadas pelo Sr. Márcio Mello Mattos, [REDAZIDO]

<i>Data</i>	<i>Valor (R\$)</i>
05/05/2017	35.000,00
05/05/2017	2.000,00
01/06/2017	35.000,00

11. Aparentemente, esse Sr. Márcio, que utiliza o endereço de correio eletrônico [REDAZIDO]@terra.com.br, contratou algum tipo de serviço intermediado pelo servidor tanto em 2016 e 2017, quanto em 2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

12. O teor das mensagens eletrônicas, a utilização de um correio eletrônico com a identificação de “Alfredo” e o fato de o recebimento dos valores ter se dado por meio de contas que não pertenciam ao servidor sugerem uma tentativa de dissimular o serviço supostamente prestado.

Alfredo 15 de março de 2018 20:39

Re: Amenidades
Para: [REDACTED]@terra.com.br

Parceiro, boa noite.
Seguem os dados para o depósito da primeira parcela dos kimonos.
Assim que vc fizer o depósito me avise , por favor.
Como eu te falei, vou almoçar com meu amigo amanhã.
Abs

Valor 35
Yara Pereira de Souza
Banco do Brasil
[REDACTED]

Enviado do meu iPhone
[Ver Tudo de marciommattos@terra.com.br](#)

Alfredo 15 de março de 2018 16:48

Re: Amenidades
Para: [REDACTED]@terra.com.br

Ok
Preciso da sua ajuda.
Vc lembra o valor pago ano passado?
Eu só me recordo que foi passado um valor e houve renegociação.
Abs

Enviado do meu iPhone
[Ver Tudo de marciommattos@terra.com.br](#)

marciommattos@terra.com.br 15 de março de 2018 16:54

Re: Re: Amenidades
Para: Alfredo

Lembro bem... 1) 90 ; 2-final) 70 em duas vezes

Abs, Marcio
[Ver Tudo de Alfredo](#)

Alfredo 15 de março de 2018 17:15

Re: Amenidades
Para: [REDACTED]@terra.com.br

Parceiro, tomei a liberdade de copiar e colar teu e-mail para meu amigo.
Ele confirmou os 70 ano passado , sendo 35 em maio e 35 em junho.
Esse ano ele me passou o seguinte:
35 agora, 15 em abril e 10 em maio, totalizando 60.
Ok?



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

13. Há suspeitas de que o Analista-Tributário MARCIAL tenha auxiliado o Sr. MÁRCIO a supostamente descortinar à Receita Federal investimentos que mantinha no exterior sem o pagamento dos impostos e multas devidos. Senão vejamos.

14. Quando consultamos as Declarações de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) do Sr. MÁRCIO, constatamos que em 31/10/2016 e 08/11/2016 foram apresentadas retificadoras relativas aos anos-calendário 2014 e 2015.

15. Comparando as primeiras retificadoras, apresentadas em 31/10/2016, com as declarações originais, verificamos que, quando da discriminação dos Bens e Direitos, não havia, nas DIRPF originais, nenhuma menção a bens que o Sr. MÁRCIO possuía no exterior. Já nas DIRPF retificadoras, há a descrição de investimentos que o contribuinte possuiria nas Ilhas Bermudas. Ademais, na informação desses investimentos, há a indicação de que o Sr. Márcio já os possuía antes de 2014.

16. Na segunda DIRPF retificadora, apresentada em 08/11/2016, dois dos investimentos que antes eram informados como estando nas Ilhas Bermudas passaram a ser indicados como se estivessem nos Estados Unidos da América.

17. Além disso, foi declarado também um novo investimento nos Estados Unidos, que, da mesma forma que os outros, teria sido constituído antes de 2014.

18. Cabe lembrar que a Lei nº 13.254, de 13/01/2016, instituiu o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária, para declaração voluntária de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais, remetidos ou mantidos no exterior, ou repatriados por residentes ou domiciliados no País.

19. Para a adesão a esse regime, a pessoa física ou jurídica deveria apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e, em cópia para fins de registro, ao Banco Central do Brasil declaração única de regularização específica contendo a descrição pormenorizada dos recursos, bens e direitos de qualquer natureza de que fosse titular em 31/12/2014 a serem regularizados, com o respectivo valor em real, como preceitua o art. 4º da supracitada lei.

20. Além disso, de acordo com art. 5º combinado com art. 6º e art. 8º, deveria ser pago imposto de renda sobre o acréscimo patrimonial ocorrido em 31/12/2014, em razão da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

regularização, a título de ganho de capital, à alíquota de 15% (quinze por cento) e multa de 100% sobre o valor do imposto apurado.

21. Assim, para o Sr. MÁRCIO regularizar os bens e direitos que possuía no exterior não bastaria apresentar DIRPF retificadoras, mas sim apresentar uma declaração específica para a Receita, além de pagar imposto de renda e multa, o que aparentemente não foi feito.

22. Aparentemente a atuação do Analista-Tributário MARCIAL não se limitou à consulta, já que, como as DIRPF retificadoras do Sr. MÁRCIO, apresentadas em 31/10/2016 e posteriormente em 08/11/2016, foram transmitidas do mesmo computador que transmitiu as DIRPF do servidor e de sua esposa MÔNICA, indícios indicam que ele tenha elaborado tais declarações.

23. A conclusão de que foi utilizado o mesmo computador se baseia no fato de que as declarações foram transmitidas de uma máquina com o mesmo endereço MAC (Media Access Control), endereço físico associado à interface de comunicação, que conecta um dispositivo à rede.

24. O MAC é um endereço “único”, não havendo duas portas com a mesma numeração, e é usado para controle de acesso em redes de computadores.

25. Foram transmitidas também do mesmo computador que transmitiu as DIRPF do servidor e de sua esposa, as DIRPF originais do Sr. MÁRCIO relativas aos anos-calendário 2016 a 2018, o que sugere que o Analista-Tributário permanece sendo o responsável por suas elaborações.

26. A suspeita citada no parágrafo 13 é corroborada por áudio, gravado em 06/09/2018 pelo Sr. RICARDO SIQUEIRA, em que o próprio Analista-Tributário MARCIAL afirma, por volta do décimo minuto, que chegou a realizar serviços para contribuintes repatriarem recursos sem pagar os 30% de imposto. Diz que fazia retificações de declaração e que o “pacote” oferecido incluía evitar fiscalização.

27. Quanto à questão de evitar fiscalização, como o Analista-Tributário MARCIAL não possuía nenhuma competência para fiscalizar ou indicar quem seria ou não fiscalizado, é possível que outras pessoas estivessem atuando em conjunto com ele. Tais suspeitas são corroboradas por correios eletrônicos.

28. Em 14/11/2016, o Sr. MÁRCIO envia mensagem eletrônica ao Analista-Tributário MARCIAL informando sobre o recebimento de um Termo de Intimação Fiscal, lavrado,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

em 07/11/2016, pela Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro – II, relativo a inconsistências fiscais no ano-calendário 2013.

29. Em resposta a tal mensagem eletrônica, o Analista-Tributário MARCIAL afirma que, na quarta-feira, falaria com seu amigo e resolveria. Convém destacar que 14/11/2016 foi uma segunda-feira.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA



Receita Federal

De: Alfredo [REDACTED]@gmail.com <[REDACTED]@gmail.com> ☆
Assunto: **Re: TI**
Para: Marcio Mattos <[REDACTED]@terra.com.br> ☆
Cc: Rildo Alves <[REDACTED]@guida.cnt.br> ☆

14/11/2016 23:47

Ok
Como te falei, quarta feira que vem falo com meu amigo. Se ele tivesse ido hoje, já estaria resolvido. Sua declaração só ficou processada na sexta-feira e a sala de meu amigo estava apinhada de gente.
Bom feriado.
Abs

Enviado do meu iPhone

Em 14 de nov de 2016, às 18:46, Marcio Mattos <[REDACTED]@terra.com.br> escreveu:

Parceiro, segue em anexo o TI.
Ahrs, Marcio
<Termo de intimação fiscal.pdf>

30. Em 16/11/2016, quarta-feira, o Auditor-Fiscal LEÔNIDAS PEREIRA QUARESMA, [REDACTED], realiza procedimento sobre a DIRPF do ano-calendário 2013.

31. Nesse mesmo dia, o Analista-Tributário MARCIAL envia uma mensagem eletrônica ao Sr. MÁRCIO, tranquilizando-o e esclarecendo que tudo estava resolvido, como havia prometido anteriormente.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Obter mensagens | Escrever | Chat | Livro de endereços | Etiquetas | Filtro rápido | Pesquisa <Ctrl-K>

De Alfredo <[redacted]@gmail.com> ☆

Assunto: Re: TI

Para Marcio Mattos <[redacted]@terra.com.br> ☆

Cc: Rildo Alves <[redacted]@guide.cnt.br> ☆

16/11/2016 10:06

Parceiro, bom dia.
Tudo resolvido.
Seguem as telas.
Vc deve receber por esses dias a notificação final que prevê o pagamento da parcela indevida da restituição, por conta da previdência maior lançada na declaração original. Eu já tinha te explicado.
Mais tarde, mando o Darf escaneado. Se quiser, pode usar o que eu mando abaixo. Os dados são iguais, só não está escaneado.
Abs

Menu | Sair | 16/11/2016 09:53 hs

CPF: [redacted] OK

Dados do CPF Consultado (Base CPF)

CPF: 535.487.287-15 Nome: MARCIO DE MELLO MATTOS Nascimento: 24/10/1952

Exercicio	Calendário	Entrega	ND	Modelo	Tipo	DRF	Situação	A	C	R	H
2016	2015	08/11/2016 00:36 Internet	0787.215.343	Completo	Retificadora	07.109.00	Finalizada sem restituição				
2015	2014	08/11/2016 00:31 Internet	0787.273.527	Completo	Retificadora	07.109.00	Finalizada sem restituição				
2014	2013	08/11/2016 00:30 Internet	0787.313.693	Completo	Retificadora	07.109.00	Finalizada				
2013	2012	11/04/2013 19:32 Internet	0725.265.291	Completo	Original - Alterada MF	07.109.00	Finalizada sem restituição				
2012	2011	23/04/2012 15:47 Internet	0725.710.181	Completo	Original - Alterada MF	07.109.00	Finalizada com restituição creditada				

32. Em 22/11/2016, o Sr. MÁRCIO novamente envia um correio eletrônico para o Analista-Tributário MARCIAL, indicando que havia recebido outro Termo de Intimação Fiscal, lavrado em 14/11/2016, pela mesma Delegacia da Receita Federal e tratando das mesmas inconsistências.

33. Em resposta, o Analista-Tributário MARCIAL, mais uma vez tranquiliza o Sr. MÁRCIO, informando que as correspondências eram anteriores à análise feita pelo seu “colega” e que tal termo deveria ser desconsiderado.

De Alfredo <[redacted]@gmail.com> ☆

Assunto: Re: Correspondências RF

Para Marcio Mattos <[redacted]@terra.com.br> ☆

Cc: Rildo Alves <[redacted]@guide.cnt.br> ☆

23/11/2016 09:10

Parceiro, bom dia.
Essas correspondências são de data anterior à análise de meu colega (16/11).
A declaração já foi trabalhada e finalizada.
O saldo a pagar, 807,01, já foi quitado inclusive.
A única coisa que vale é a notificação, que é um ato posterior à intimação.
Resumindo, a intimação deve ser desconsiderada.
Abs

Dados do CPF Consultado (Base CPF)

CPF: 535.487.287-15 Nome: MARCIO DE MELLO MATTOS Nascimento: 24/10/1952

Exercicio	Calendário	Entrega	ND	Modelo	Tipo	DRF	Situação	A	C	R	H	L	E	T	D
2016	2015	08/11/2016 00:36 Internet	0787.215.343	Completo	Retificadora	07.109.00	Finalizada sem restituição								
2015	2014	08/11/2016 00:31 Internet	0787.273.527	Completo	Retificadora	07.109.00	Finalizada sem restituição								
2014	2013	08/11/2016 00:30 Internet	0787.313.693	Completo	Retificadora	07.109.00	Finalizada								
2013	2012	11/04/2013 19:32 Internet	0705.265.291	Completo	Original - Alterada MF	07.109.00	Finalizada sem restituição								
2012	2011	23/04/2012 15:47 Internet	0725.710.181	Completo	Original - Alterada MF	07.109.00	Finalizada com restituição creditada								
2011	2010	15/06/2011 11:34 Internet	0736.222.299	Completo	Retificadora - Alterada MF	07.109.00	Finalizada sem restituição								
2010	2009	27/04/2010 22:38 Internet	0726.053.426	Completo	Original - Alterada MF	07.109.00	Finalizada sem restituição								
2009	2008	26/04/2009 12:14 Internet	0725.356.356	Completo	Original	07.109.00	Finalizada com restituição creditada								
2008	2007	28/04/2008 12:59 Internet	0725.477.570	Completo	Original	07.109.00	Finalizada com restituição creditada								
2007	2006	23/04/2007 13:24 Internet	0724.428.944	Completo	Original	07.109.00	Finalizada (Alta)								



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

34. Conforme indicam os elementos coletados pela CSI, há suspeitas de uma eventual intervenção indevida por parte do Auditor-Fiscal LEÔNIDAS e do Analista-Tributário MARCIAL no caso em tela.

35. No entanto, com os elementos que dispomos no momento, não há como analisar se o procedimento realizado foi ou não correto, sendo necessário um aprofundamento das investigações por parte desse Escritório de Corregedoria na 7ª Região Fiscal (Escor07). (...)

F) E-MAIL SOBRE GANHO DE CAPITAL

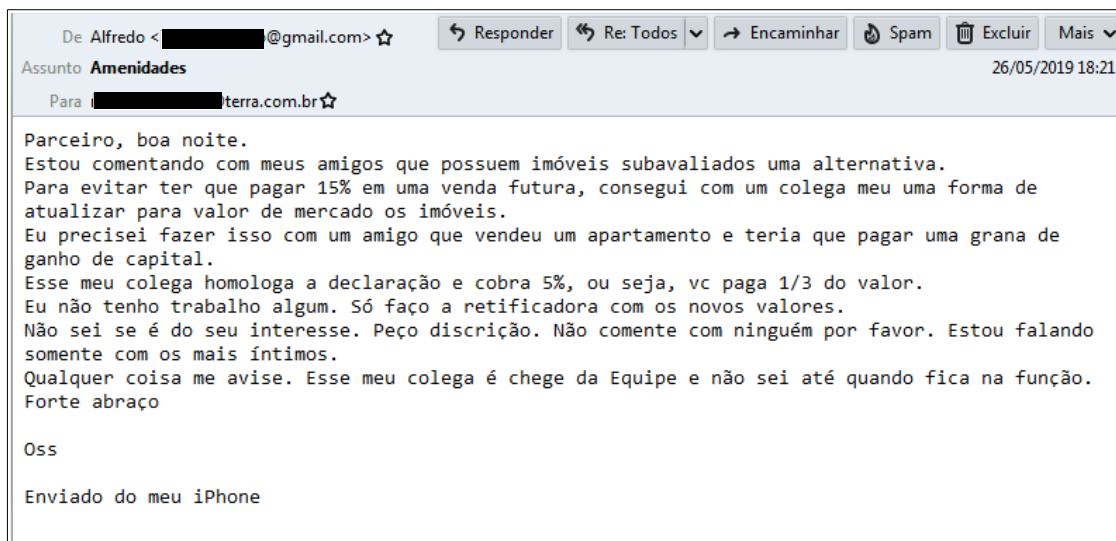
64. Consultando novamente a caixa de correio eletrônico [REDACTED]@gmail.com, constatou-se a existência de uma mensagem, de 26/05/2019, em que o Analista-Tributário MARCIAL ofereceu uma maneira de atualizar a valor de mercado os imóveis declarados, evitando assim que, no caso da venda do imóvel, houvesse a necessidade de pagar o imposto de renda incidente sobre o ganho de capital.

65. Para executar esse “serviço”, o Analista-Tributário MARCIAL informou que teria um amigo, que seria chefe de equipe, que homologaria as declarações e cobraria 5% do ganho de capital auferido com a valorização.

66. O trabalho do Analista-Tributário MARCIAL, segundo ele mesmo, seria pequeno e consistiria na elaboração de declarações retificadoras com os novos valores dos imóveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



67. O fato de o nome do Auditor-fiscal LEÔNIDAS PEREIRA QUARESMA já ter aparecido em diversos episódios suspeitos envolvendo o Analista-Tributário MARCIAL e de ele ser supervisor da Equipe de Fiscalização 7 (Malha Fiscal), da Delegacia da Receita Federal I, no Rio de Janeiro, direcionou a atenção para sua possível atuação em conjunto o Analista-Tributário MARCIAL, nos moldes do narrado no correio eletrônico.

68. Destaca-se que o Auditor-Fiscal LEÔNIDAS QUARESMA é um profissional com larga experiência em assuntos relacionados à malha fiscal e ao preenchimento de Declarações do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF). Assim, é natural imaginar que ele elabore suas próprias declarações.

69. Foram detectadas algumas declarações de terceiros, transmitidas do mesmo computador que enviou as declarações do Auditor-Fiscal LEÔNIDAS, com indícios das irregularidades descritas no correio eletrônico, a saber, ANA LUCIA OSORIO TABET, [REDACTED] e LUCIANO GUIMARÃES MARQUES DE OLIVEIRA, [REDACTED] no ano-calendário 2018, e JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA, [REDACTED] e SEBASTIÃO JOSÉ DANTAS MESSIAS, [REDACTED], no ano-calendário 2017”.

De acordo com o e-mail, o esquema criminoso conseguiria isentar os contribuintes do pagamento do **tributo sobre ganho de capital, mediante cobrança de propina no valor de 5%** do total que seria devido ao fisco.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Isto porque, no Brasil, a legislação tributária não permite a correção monetária dos valores dos imóveis sem o recolhimento do imposto de renda decorrente da alteração monetária.

Isto faz com que, com o tempo, o valor dos mesmos fique defasado, acarretando o pagamento de ganho de capital, na alíquota de 15%, entre o valor declarado pelo contribuinte e aquele que ele vendeu o bem.

Assim, se alguém possui um imóvel com valor declarado de R\$ 100.000,00 e o vender por R\$ 1.000.000,00, tem que pagar 15% sobre o valor da diferença (R\$ 850.000,00).

O esquema oferecido por **MARCIAL** a MARCIO MATTOS permitiria a atualização do valor do bem, mediante o pagamento não de 15% para o Fisco, mas de 5% para os servidores corruptos envolvidos.

A partir do endereço MAC do computador que transmitiu as declarações do auditor-fiscal LEÔNIDAS QUARESMA, foi possível chegar a outros contribuintes que tiveram declarações transmitidas a partir de sua máquina.

O endereço MAC (Media Access Control) é o número único de um computador, como se fosse sua identidade. Diferencia-se do endereço IP. Este diz respeito ao endereço que um dispositivo está usando para conectar à internet. Pode variar de acordo com a conexão que o dispositivo está usando para acessar a rede mundial de computadores.

Já o MAC ADDRESS será sempre o mesmo para um determinado dispositivo (computador, celular ou tablet).

Nos bancos de dados da Receita Federal, os dispositivos usados por LEÔNIDAS QUARESMA para transmitir sua declaração de imposto de renda foram:



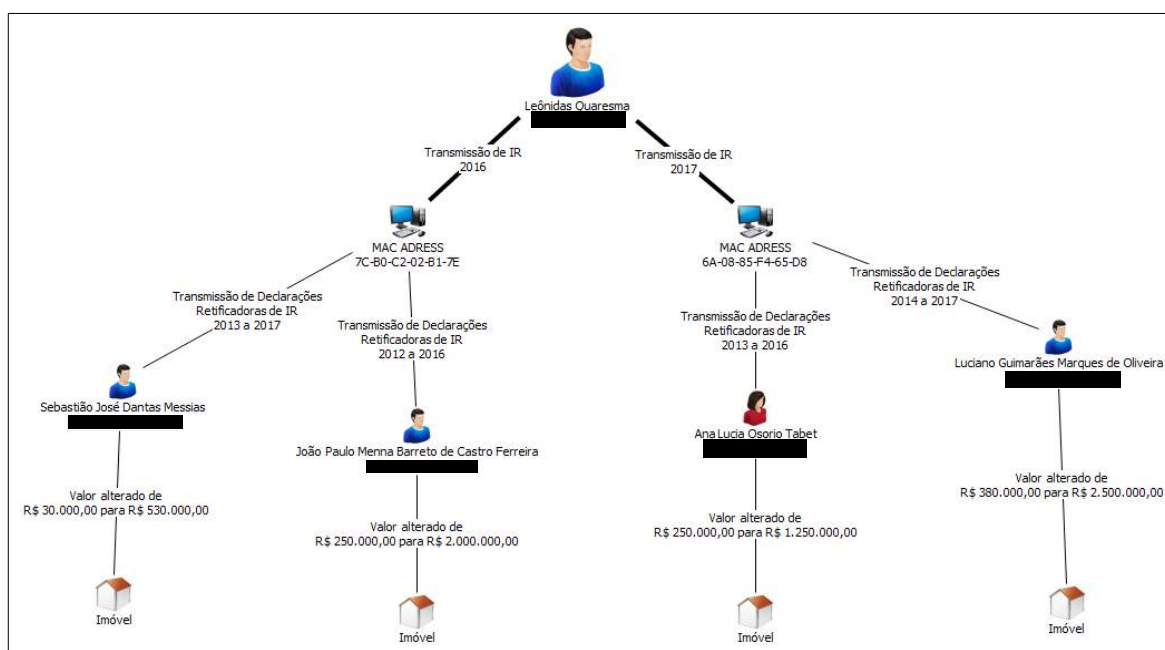
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Ano-Calendarário	Endereço MAC
2016	7C-B0-C2-02-B1-7E
2017	6A-08-85-F4-65-D8
2018	FE-AB-6E-90-67-8F

Após a quebra do sigilo fiscal de **LEÔNIDAS** e das pessoas que tiveram declarações transmitidas a partir dos computadores que o mesmo utilizou para transmitir as declarações de 2016 e 2017 (ANA LUCIA OSORIO TABET, [REDACTED], LUCIANO GUIMARÃES MARQUES DE OLIVEIRA, [REDACTED], JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA, [REDACTED] e SEBASTIÃO JOSÉ DANTAS MESSIAS, [REDACTED] foi possível identificar que a tipologia descrita nos e-mails de MARCIAL de redução artificial do imposto devido foi praticada por **LEÔNIDAS**, da seguinte forma:





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

De fato, de acordo com o Relatório CSI - Escor07, de 23 de agosto de 2019 (DOC. 30):

“8. Os indícios sugerem que o “colega” citado pelo Analista-Tributário MARCIAL no correio eletrônico acima seja o Auditor-Fiscal LEÔNIDAS QUARESMA, sendo este mais um dos diversos episódios suspeitos envolvendo o nome dele e o do Analista-Tributário MARCIAL.

9. Inicialmente, destaca-se que o Auditor-Fiscal LEÔNIDAS QUARESMA, chefe da Equipe de Fiscalização 7, é um profissional com larga experiência em assuntos relacionados à malha, sendo inclusive referência. Assim, é natural imaginar que ele elabore suas próprias declarações.

10. As suas Declarações do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) relativas aos anos-calendário 2018, 2017 e 2016 foram transmitidas de computadores com os endereços MAC (Media Access Control) abaixo especificados.

2.

ANO-CALENDÁRIO	MAC ADDRESS
2016	7C-B0-C2-02-B1-7E
2017	6A-08-85-F4-65-D8
2018	FE-AB-6E-90-67-8F



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Registro 1

Número de Identificação: 748.386.877-53
Controle SRF: 3006720503
Número do Recibo: 3006720503-80
Data de Transmissão: 16/03/2019 13:25:47
Assinatura Digital: 2931833957
Endereço IP: 152.237.90.152
Endereço IP Local: 192.168.1.6
MAC Address: FE-AB-6E-90-67-8F
Tipo Formulário: IRPF 2019
Tipo Declaração: Original
Ano Calendário: 2018
Origem Transmissão: Receitanet Java
Status Upload: [Enviada para base no grande porte](#)
Data Upload: 16/03/2019 13:41:53

Registro 2

Número de Identificação: 748.386.877-53
Controle SRF: 3981366689
Número do Recibo: 3981366689-70
Data de Transmissão: 16/03/2018 20:02:24
Assinatura Digital: 1514785024
Endereço IP: 177.208.32.9
Endereço IP Local: 192.168.0.101
MAC Address: 6A-08-85-F4-65-D8
Tipo Formulário: IRPF 2018
Tipo Declaração: Retificadora
Ano Calendário: 2017
Origem Transmissão: Receitanet Java
Status Upload: [Enviada para base no grande porte](#)
Data Upload: 16/03/2018 20:03:04

Registro 3

Número de Identificação: 748.386.877-53
Controle SRF: 0668748235
Número do Recibo: 0668748235-15
Data de Transmissão: 11/03/2018 10:19:13
Assinatura Digital: 2920853268
Endereço IP: 177.208.32.9
Endereço IP Local: 192.168.0.102
MAC Address: 6A-08-85-F4-65-D8
Tipo Formulário: IRPF 2018
Tipo Declaração: Original
Ano Calendário: 2017
Origem Transmissão: Receitanet Java
Status Upload: [Enviada para base no grande porte](#)
Data Upload: 11/03/2018 10:20:21



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Registro 4

Número de Identificação:	748.386.877-53
Controle SRF:	2250688366
Número do Recibo:	2250688366-54
Data de Transmissão:	11/04/2017 19:12:20
Assinatura Digital:	2894338297
Endereço IP:	177.208.34.57
Endereço IP Local:	192.168.1.78
MAC Address:	7C-B0-C2-02-B1-7E
Tipo Formulário:	IRPF 2017
Tipo Declaração:	Original
Ano Calendário:	2016
Origem Transmissão:	Receitanet Java
Status Upload:	Enviada para base no grande porte

11. Notemos que a DIRPF relativa ao ano-calendário 2016 foi transmitida em 11/04/2017, já as DIRPF, retificada e retificadora, relativas ao ano-calendário 2017, foram transmitidas em março de 2018. A DIRPF relativa ao ano-calendário 2018 foi transmitida em 16/03/2019.

12. Consultando todas as DIRPF transmitidas desses mesmos computadores, observamos alguns casos coincidentes com a prática aparentemente irregular descrita pelo Analista-Tributário MARCIAL, no correio eletrônico de 26/05/2019. Senão vejamos.

13. Do computador com endereço MAC 6A-08-85-F4-65-D8, o mesmo que transmitiu, em março de 2018, as DIRPF do Auditor-Fiscal LEÔNIDAS, foram transmitidas, em julho de 2018, 05 (cinco) declarações da Sra. **ANA LUCIA OSORIO TABET**, [REDACTED]

14. Além da DIRPF retificadora relativa ao ano-calendário 2017, foram transmitidas também declarações retificadoras relativas aos anos-calendário 2013 a 2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Registro 4

Número de Identificação: 601.387.937-00
Controle SRF: 1067897246
Número do Recibo: 1067897246-04
Data de Transmissão: 22/07/2018 21:01:48
Assinatura Digital: 1478427515
Endereço IP: 177.208.32.9
Endereço IP Local: 192.168.0.109
MAC Address: 6A-08-85-F4-65-D8
Tipo Formulário: IRPF 2016
Tipo Declaração: Retificadora
Ano Calendário: 2015
Origem Transmissão: Receitanet Java
Status Upload: [Enviada para base no grande porte](#)
Data Upload: 22/07/2018 21:20:15

Registro 5

Número de Identificação: 601.387.937-00
Controle SRF: 0042706508
Número do Recibo: 0042706508-93
Data de Transmissão: 22/07/2018 21:01:00
Assinatura Digital: 0405040220
Endereço IP: 177.208.32.9
Endereço IP Local: 192.168.0.109
MAC Address: 6A-08-85-F4-65-D8
Tipo Formulário: IRPF 2015
Tipo Declaração: Retificadora
Ano Calendário: 2014
Origem Transmissão: Receitanet Java
Status Upload: [Enviada para base no grande porte](#)
Data Upload: 22/07/2018 21:20:25

Registro 6

Número de Identificação: 601.387.937-00
Controle SRF: 2102760968
Número do Recibo: 2102760968-68
Data de Transmissão: 22/07/2018 21:00:12
Assinatura Digital: 1044246299
Endereço IP: 177.208.32.9
Endereço IP Local: 192.168.0.109
MAC Address: 6A-08-85-F4-65-D8
Tipo Formulário: IRPF 2014
Tipo Declaração: Retificadora
Ano Calendário: 2013
Origem Transmissão: Receitanet Java
Status Upload: [Enviada para base no grande porte](#)
Data Upload: 22/07/2018 21:00:24

15. Confrontando as informações contidas nas DIRPF originais com as das retificadoras, percebe-se uma alteração no valor declarado do apartamento localizado na

[REDACTED]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

<i>ANO-CALENDÁRIO</i>	<i>DIRPF ORIGINAL</i>	<i>DIRPF RETIFICADORA</i>	<i>DIFERENÇA</i>
2014	258.316,00	1.258.316,00	1.000.000,00
2015	458.316,00	1.458.316,00	1.000.000,00
2016	378.316,00	1.458.316,00	1.080.000,00
2017	508.316,00	1.458.316,00	950.000,00

16. Enquanto nas DIRPF originais, o apartamento era declarado por R\$ 258.316,00 (duzentos e cinquenta e oito mil trezentos e dezesseis reais) para o ano-calendário 2014 e R\$ 508.316,00 (quinhentos e oito mil trezentos e dezesseis reais) para o ano-calendário 2017, nas declarações retificadoras, passou a ser declarado com uma diferença a maior de cerca de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

17. Assim, houve um aumento do valor do imóvel, que, caso seja vendido, acarretará em um ganho de capital pequeno ou mesmo nulo, diminuindo irregularmente o valor do imposto de renda a ser pago.

18. A elaboração dessas retificadoras vai ao encontro do “serviço” oferecido pelo Analista-Tributário MARCIAL no correio eletrônico supracitado e, ao que tudo indica, foi feita pelo Auditor-Fiscal LEÔNIDAS.

19. Além da transmissão ter partido do mesmo computador, o Auditor-Fiscal LEÔNIDAS consultou as DIRPF originais da Sra. ANA LUCIA dias antes das transmissões das retificadoras.

20. Esse mesmo modus operandi é observado nas Declarações Intermediárias de Espólio do Sr. **LUCIANO GUIMARÃES MARQUES DE OLIVEIRA**, [REDACTED], que também foram transmitidas do computador com o endereço MAC 6A-08-85-F4-65-D8.

21. No caso do Sr. LUCIANO, foram transmitidas, em abril de 2018, as declarações retificadoras relativas aos anos-calendário 2014 a 2016 e a declaração original relativa ao ano-calendário 2017.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Registro 1

Número de Identificação: 003.928.987-72
Controle SRF: 1053183573
Número do Recibo: 1053183573-17
Data de Transmissão: 21/04/2018 21:53:50
Assinatura Digital: 4132741063
Endereço IP: 177.208.32.9
Endereço IP Local: 192.168.0.104
MAC Address: 6A-08-85-F4-65-D8
Tipo Formulário: Final de Espólio 2018
Tipo Declaração: Original
Ano Calendário: 2017
Origem Transmissão: Receitanet Java
Status Upload: [Enviada para base no grande porte](#)
Data Upload: 21/04/2018 21:58:25

Registro 2

Número de Identificação: 003.928.987-72
Controle SRF: 3518751401
Número do Recibo: 3518751401-63
Data de Transmissão: 21/04/2018 21:52:02
Assinatura Digital: 2730200357
Endereço IP: 177.208.32.9
Endereço IP Local: 192.168.0.104
MAC Address: 6A-08-85-F4-65-D8
Tipo Formulário: IRPF 2017
Tipo Declaração: Retificadora
Ano Calendário: 2016
Origem Transmissão: Receitanet Java
Status Upload: [Enviada para base no grande porte](#)
Data Upload: 21/04/2018 21:58:24

Registro 3

Número de Identificação: 003.928.987-72
Controle SRF: 2748586959
Número do Recibo: 2748586959-03
Data de Transmissão: 21/04/2018 21:47:53
Assinatura Digital: 1464023238
Endereço IP: 177.208.32.9
Endereço IP Local: 192.168.0.104
MAC Address: 6A-08-85-F4-65-D8
Tipo Formulário: IRPF 2015
Tipo Declaração: Retificadora
Ano Calendário: 2014
Origem Transmissão: Receitanet Java
Status Upload: [Enviada para base no grande porte](#)
Data Upload: 21/04/2018 21:58:22

Registro 4

Número de Identificação: 003.928.987-72
Controle SRF: 1512025088
Número do Recibo: 1512025088-20
Data de Transmissão: 21/04/2018 21:47:50
Assinatura Digital: 2060943103
Endereço IP: 177.208.32.9
Endereço IP Local: 192.168.0.104
MAC Address: 6A-08-85-F4-65-D8
Tipo Formulário: IRPF 2016
Tipo Declaração: Retificadora
Ano Calendário: 2015
Origem Transmissão: Receitanet Java
Status Upload: [Enviada para base no grande porte](#)
Data Upload: 21/04/2018 21:50:46



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

<i>ANO-CALENDÁRIO</i>	<i>DIRPF ORIGINAL</i>	<i>DIRPF RETIFICADORA</i>	<i>DIFERENÇA</i>
2014	380.000,00	2.580.000,00	2.200.000,00
2015	380.000,00	2.580.000,00	2.200.000,00
2016	380.000,00	2.580.000,00	2.200.000,00

23. Enquanto nas DIRPF originais, o apartamento era declarado por R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), nas declarações retificadoras, passou a ser declarado com uma diferença a maior de cerca de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).

24. Já para o ano-calendário 2017, foi apresentada a Declaração Final de Espólio. Nessa declaração, foi informado que Sr. LUCIANO possuía 50% do mesmo apartamento, atribuindo um valor para tal participação de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), portanto, o valor final do imóvel seria de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) para o imóvel.

25. Os outros 50% do apartamento foi informado na declaração do seu cônjuge, Sra. MARIA HENRIQUETA PARGA MARQUES, [REDACTED], também pelo valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

26. Desta feita, o aumento aparentemente indevido nas declarações intermediárias de espólio e na de encerramento de espólio ocasionou uma diferença de R\$ 2.420.000,00 (dois milhões quatrocentos e vinte mil reais) no valor histórico do imóvel.

27. Também, da mesma forma que no caso da Sra. ANA LUCIA, o Auditor-Fiscal LEÔNIDAS consultou as DIRPF originais.

28. Além dos casos de 2018 já citados, há também episódios semelhantes em 2017.

29. Do computador com endereço MAC 7C-B0-C2-02-B1-7E, o mesmo que transmitiu, em abril de 2017, a DIRPF do Auditor-Fiscal LEÔNIDAS, foram transmitidas, em março e abril de 2017, 06 (seis) declarações do Sr. JOAO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA, [REDACTED]

30. Além das DIRPF original e retificadora relativa ao ano-calendário 2016, foram transmitidas também declarações retificadoras relativas aos anos-calendário 2012 a 2015.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Registro 3

Número de Identificação: 054.707.157-44
Controle SRF: 1380494058
Número do Recibo: 1380494058-76
Data de Transmissão: 07/04/2017 20:14:33
Assinatura Digital: 0066381649
Endereço IP: 177.208.34.57
Endereço IP Local: 192.168.1.78
MAC Address: 7C-B0-C2-02-B1-7E
Tipo Formulário: IRPF 2017
Tipo Declaração: Retificadora
Ano Calendário: 2016
Origem Transmissão: Receitanet Java
Status Upload: [Enviada para base no grande porte](#)
Data Upload: 07/04/2017 20:15:57

Registro 4

Número de Identificação: 054.707.157-44
Controle SRF: 3159128383
Número do Recibo: 3159128383-39
Data de Transmissão: 07/04/2017 19:51:44
Assinatura Digital: 2882151029
Endereço IP: 177.208.34.57
Endereço IP Local: 192.168.1.78
MAC Address: 7C-B0-C2-02-B1-7E
Tipo Formulário: IRPF 2017
Tipo Declaração: Original
Ano Calendário: 2016
Origem Transmissão: Receitanet Java
Status Upload: [Enviada para base no grande porte](#)
Data Upload: 07/04/2017 20:06:09

Registro 5

Número de Identificação: 054.707.157-44
Controle SRF: 2177775495
Número do Recibo: 2177775495-00
Data de Transmissão: 17/03/2017 18:56:47
Assinatura Digital: 2647620034
Endereço IP: 177.208.34.57
Endereço IP Local: 192.168.1.78
MAC Address: 7C-B0-C2-02-B1-7E
Tipo Formulário: IRPF 2016
Tipo Declaração: Retificadora
Ano Calendário: 2015
Origem Transmissão: Receitanet Java
Status Upload: [Enviada para base no grande porte](#)
Data Upload: 17/03/2017 19:05:53

Registro 6

Número de Identificação: 054.707.157-44
Controle SRF: 3459190073
Número do Recibo: 3459190073-86
Data de Transmissão: 17/03/2017 18:53:22
Assinatura Digital: 2482394071
Endereço IP: 177.208.34.57
Endereço IP Local: 192.168.1.78
MAC Address: 7C-B0-C2-02-B1-7E
Tipo Formulário: IRPF 2015
Tipo Declaração: Retificadora
Ano Calendário: 2014
Origem Transmissão: Receitanet Java
Status Upload: [Enviada para base no grande porte](#)
Data Upload: 17/03/2017 19:09:44



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Registro 7	
Número de Identificação:	054.707.157-44
Controle SRF:	0410591221
Número do Recibo:	0410591221-62
Data de Transmissão:	17/03/2017 18:51:41
Assinatura Digital:	0292822522
Endereço IP:	177.208.34.57
Endereço IP Local:	192.168.1.78
MAC Address:	7C-B0-C2-02-B1-7E
Tipo Formulário:	IRPF 2014
Tipo Declaração:	Retificadora
Ano Calendário:	2013
Origem Transmissão:	Receitanet Java
Status Upload:	Enviada para base no grande porte
Data Upload:	17/03/2017 19:09:43

Registro 8	
Número de Identificação:	054.707.157-44
Controle SRF:	0786951560
Número do Recibo:	0786951560-44
Data de Transmissão:	17/03/2017 18:49:32
Assinatura Digital:	1067001816
Endereço IP:	177.208.34.57
Endereço IP Local:	192.168.1.78
MAC Address:	7C-B0-C2-02-B1-7E
Tipo Formulário:	IRPF 2013
Tipo Declaração:	Retificadora
Ano Calendário:	2012
Origem Transmissão:	Receitanet Java
Status Upload:	Enviada para base no grande porte
Data Upload:	17/03/2017 19:09:42

31. Confrontando as informações contidas nas DIRPF originais com as das retificadoras, percebe-se uma alteração no valor declarado do apartamento [REDACTED]

ANO-CALENDÁRIO	DIRPF ORIGINAL	DIRPF RETIFICADORA	DIFERENÇA
2014	250.000,00	1.967.654,00	1.717.654,00
2015	250.000,00	1.967.654,00	1.717.654,00
2016	1.967.654,00	1.967.654,00	-

32. Enquanto nas DIRPF originais, o apartamento era declarado por R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o ano-calendário 2014 e 2015, nas declarações retificadoras, passou a ser declarado pelo valor de R\$ 1.967.654,00 (um milhão novecentos e sessenta e sete mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais).

33. Já a partir da DIRPF 2017, ano-calendário 2016, o contribuinte passou a informar o imóvel como tendo o custo de 1.967.654,00 (um milhão novecentos e sessenta e sete mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

34. Desta feita, o aumento aparentemente indevido nas DIRPF retificadoras ocasionou uma diferença de R\$ 1.717.654,00 (um milhão setecentos e dezessete mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais), no valor histórico do imóvel.
35. Da mesma forma que nos outros dois casos, o Auditor-Fiscal LEÔNIDAS consultou as DIRPF originais, em 17/03/2017, relativas aos anos-calendário 2012 a 2015.
36. Também no ano de 2017, observa-se a mesma situação nas DIRPF do Sr. **SEBASTIAO JOSE DANTAS MESSIAS**, [REDACTED], que também foram transmitidas do computador com o endereço MAC 7C-B0-C2-02-B1-7E.
37. No caso do Sr. SEBASTIÃO, foram transmitidas, em abril de 2017, as declarações retificadoras relativas aos anos-calendário 2012, 2013, 2015 e a declaração original relativa ao ano-calendário 2016.

Registro 5

Número de Identificação: 721.992.617-00
Controle SRF: 2602316371
Número do Recibo: 2602316371-85
Data de Transmissão: 05/04/2017 07:21:41
Assinatura Digital: 0010223295
Endereço IP: 177.208.34.57
Endereço IP Local: 192.168.1.78
MAC Address: 7C-B0-C2-02-B1-7E
Tipo Formulário: IRPF 2013
Tipo Declaração: Retificadora
Ano Calendário: 2012
Origem Transmissão: Receitanet Java
Status Upload: [Enviada para base no grande porte](#)
Data Upload: 05/04/2017 07:40:13

Registro 6

Número de Identificação: 721.992.617-00
Controle SRF: 0677344687
Número do Recibo: 0677344687-21
Data de Transmissão: 05/04/2017 07:20:54
Assinatura Digital: 3290360207
Endereço IP: 177.208.34.57
Endereço IP Local: 192.168.1.78
MAC Address: 7C-B0-C2-02-B1-7E
Tipo Formulário: IRPF 2014
Tipo Declaração: Retificadora
Ano Calendário: 2013
Origem Transmissão: Receitanet Java
Status Upload: [Enviada para base no grande porte](#)
Data Upload: 05/04/2017 07:40:13



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Registro 5	
Número de Identificação:	721.992.617-00
Controle SRF:	2602316371
Número do Recibo:	2602316371-85
Data de Transmissão:	05/04/2017 07:21:41
Assinatura Digital:	0010223295
Endereço IP:	177.208.34.57
Endereço IP Local:	192.168.1.78
MAC Address:	7C-B0-C2-02-B1-7E
Tipo Formulário:	IRPF 2013
Tipo Declaração:	Retificadora
Ano Calendário:	2012
Origem Transmissão:	Receitanet Java
Status Upload:	Enviada para base no grande porte
Data Upload:	05/04/2017 07:40:13

Registro 6	
Número de Identificação:	721.992.617-00
Controle SRF:	0677344687
Número do Recibo:	0677344687-21
Data de Transmissão:	05/04/2017 07:20:54
Assinatura Digital:	3290360207
Endereço IP:	177.208.34.57
Endereço IP Local:	192.168.1.78
MAC Address:	7C-B0-C2-02-B1-7E
Tipo Formulário:	IRPF 2014
Tipo Declaração:	Retificadora
Ano Calendário:	2013
Origem Transmissão:	Receitanet Java
Status Upload:	Enviada para base no grande porte
Data Upload:	05/04/2017 07:40:13

38. Confrontando as informações contidas nas DIRPF 2016, ano-calendário 2015, original com a da retificadora, percebe-se uma alteração no valor declarado do terreno,



<i>ANO-CALENDÁRIO</i>	<i>DIRPF ORIGINAL</i>	<i>DIRPF RETIFICADORA</i>	<i>DIFERENÇA</i>
2014	30.454,28	-	-
2015	30.454,28	530.454,28	500.000,00
2016	530.454,28	-	-

39. Enquanto na DIRPF original, o terreno era declarado por R\$ 30.454,28 (trinta mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), para o ano-calendário 2014 e 2015, na declaração retificadora para o ano-calendário 2015, passou a ser declarado pelo valor de R\$ 530.454,28 (quinhentos e trinta mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

40. Já a partir da DIRPF 2017, Ano-calendário 2016, o contribuinte passou a informar o terreno como tendo o custo de R\$ 530.454,28 (quinhentos e trinta mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

41. Desta feita, o aumento aparentemente indevido na DIRPF 2016/2015 retificadora ocasionou uma diferença de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no valor histórico do imóvel.

42. Nesse caso, da mesma forma que nos outros citados, o Auditor-Fiscal LEÔNIDAS consultou as DIRPF originais do Sr. SEBASTIÃO relativas aos anos-calendário 2012 e 2013, no mesmo dia da transmissão da retificadora.

43. Aparentemente tal prática continua sendo supostamente feita até os dias de hoje pelo Auditor-Fiscal LEÔNIDAS, já que, do computador com endereço MAC FE-AB-6E-90-67-8F, que transmitiu sua DIRPF relativa ao ano-calendário 2018, foram também transmitidas declarações de outras pessoas, dentre elas a do contribuinte JOAQUIM COSTELHA DE SOUSA, [REDACTED] contendo os mesmos indícios de irregularidades mencionados anteriormente.

44. Após as análises efetuadas por esta Comissão, baseadas em informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal e das informações compartilhadas nos termos do decidido pela 7ª Vara Criminal do Rio de Janeiro, concluiu-se pela existência de indícios de que o Auditor-Fiscal LEÔNIDAS PEREIRA QUARESMA aumentou irregularmente, por meio de DIRPF retificadoras, o valor declarado de imóveis, acarretando, em caso de futura venda, em um ganho de capital pequeno ou mesmo nulo, em tese, diminuindo irregularmente o valor do imposto de renda a ser pago.

45. Essa prática é exatamente a mesma oferecida pelo Analista-Tributário MARCIAL, em correio eletrônico de 26/05/2019, e, segundo ele, renderia ao seu executor, cujos indícios apontam que possivelmente seria o Auditor-Fiscal LEÔNIDAS, 5% do ganho de capital auferido com a valorização irregular”.

Conforme aponta o relatório da Corregedoria da Receita Federal do Brasil, as evidências demonstram que o auditor-fiscal LEÔNIDAS QUARESMA seria o elo de **MARCIAL** para cometer mais esses crimes, sendo imperiosa a decretação das medidas cautelares abaixo requeridas, a fim de aprofundar a investigação em curso.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

5 – DA SOLICITAÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA PARA REPRESENTANTES DA FETRANSPOR – DA PARTICIPAÇÃO DE ELIZEU DA SILVA MARINHO ([REDACTED]) E MARCO AURÉLIO CANAL. DA COLABORAÇÃO DE LÉLIS MARCOS TEIXEIRA.

Outro fato bastante grave e recente, que demonstra a contemporaneidade da atuação da organização criminosa, diz respeito à solicitação e recebimento de vantagem indevida de **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais) pelo auditor-fiscal **MARCO AURÉLIO CANAL**, por intermédio do contador **ELIZEU MARINHO**, para obstar procedimento fiscal que havia instaurado contra a FETRANSPOR.

Anuindo com a solicitação ilícita, os empresários de ônibus **JOSÉ CARLOS LAVOURAS** e **NARCISO GONÇALVES**, auxiliados pelo colaborador **LÉLIS TEIXEIRA**, prometeram, ofereceram e efetivamente pagaram a referida quantia ao agente público, para determiná-lo à prática de atos de ofício que beneficiassem a federação dos sindicatos das empresas de ônibus.

Tais fatos ocorreram entre 2016 e 2017, tendo se protraído no tempo mesmo após a deflagração da Operação Ponto Final, em 02/07/2017, na qual foram decretadas as prisões preventivas dos principais empresários de ônibus do Estado do Rio de Janeiro, dentre os quais, **JOSÉ CARLOS LAVOURAS**, **JACOB BARATA FILHO**, **MARCELO TRAÇA** e **LÉLIS TEIXEIRA** (autos nº 0504942-53.2017.4.02.5101).

Consoante revelado nas investigações que embasaram a Operação Ponto Final, a organização criminosa liderada por **SÉRGIO CABRAL** também atuava na arrecadação e pagamento de propina por empresários do setor de transporte no Estado do Rio de Janeiro a diversos agentes públicos que tinham direta ou indiretamente influência sobre a política de transporte no Estado.

O conjunto de provas reunido ao longo da investigação revelou que **JOSÉ CARLOS LAVOURAS**, **JACOB BARATA FILHO**, **MARCELO TRAÇA** e **LÉLIS MARCOS**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

TEIXEIRA e outros investigados – através do seu braço institucional da FETRANSPOR – controlavam o setor de transportes do Rio de Janeiro, exercendo sua influência para além dos trâmites legais e legítimos, em negócios ilícitos, o que resultou nas ações penais 0505914-23.2017.4.02.5101 e 0505915-08.2017.4.02.5101.

Após a deflagração da Operação Ponto Final, a defesa de LÉLIS TEIXEIRA procurou o Ministério Público Federal e, de forma voluntária, celebrou acordo de colaboração premiada que foi homologado pelo STJ na PET 12.672/DF.

O STJ autorizou, ainda, a cisão de parte dos anexos que foram remetidos a essa Força-Tarefa da Lava Jato no Rio de Janeiro em virtude da conexão com os fatos investigados, conforme decisão anexa (DOC. 31).

No depoimento prestado em sede de acordo de colaboração premiada relativamente aos fatos narrados no Anexo 14¹³ (DOC. 32), LÉLIS TEIXEIRA revelou a realização de pagamento de valores indevidos a Auditor-Fiscal da Receita Federal com o propósito de intervir em fiscalização que estava sendo conduzida em desfavor da FETRANSPOR.

Conforme narrado pelo colaborador, a fiscalização teve início por volta do ano de 2016 e questionava a isenção fiscal da entidade haja vista que ela, apesar de ser uma federação sem fins lucrativos, possuía a maioria das ações de sociedades empresariais que tinham em seus objetivos sociais a arrecadação de lucro:

“(...) QUE por volta do ano de 2016, a FETRANSPOR começou a sofrer uma fiscalização por parte da Receita Federal questionando o fato de a entidade sindical ser uma federação sem fins lucrativos ao tempo em que possuía a maioria das ações de sociedade empresariais, que tinham em seus objetivos sociais a arrecadação de lucro; QUE então foi questionada a isenção tributária da FETRANSPOR por ser uma entidade sindical; QUE a notificação foi recebida pela área financeira da FETRANSPOR, pelo Diretor Financeiro ANDRÉ NOLTE; QUE o colaborador não possui cópia deste documento no momento, mas acredita que esteja arquivado na

13 Os documentos e o vídeo, relativos ao anexo 14 do colaborador LÉLIS TEIXEIRA, encontram-se nos autos nº 0003004-12.2019.4.02.5101 nesta 7ª Vara Federal.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

FETRANSPOR; QUE essa notificação pedia explicações sobre a posição da FETRANSPOR perante essas sociedades empresárias, como estatutos das empresas, balanços e demais informações; QUE essa notificação foi levada ao colaborador que levou a questão ao Conselho de Administração por conta da relevância do fato, que foi então decidido contratar um escritório de renomado conhecimento tributário (PINHEIRO NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS) para tratar dessa questão; QUE o escritório então alertou a Federação que de fato havia um risco de autuação fiscal por inadequação do estatuto; QUE o escritório emitiu um parecer com a sugestão de duas possíveis soluções: i) que as empresas deixassem de ter o objetivo de lucro em seus estatutos; ou ii) que a FETRANSPOR repassasse as suas ações para outras empresas interessadas; QUE as empresas que a FETRANSPOR possui participação societária são: RIOPAR HOLDING PARTICIPAÇÕES; RIOCARD TI; RIOCARD CARTÕES; RIOTERMINAIS; VLT CARIOCA; RJ ADMINISTRADORA (que foi criada para ingressar na licitação das barcas); QUE houve ainda um levantamento do setor financeiro da FETRANSPOR que calculou em cerca de R\$ 50 milhões (...)

Diante do risco concreto de autuação fiscal por inadequação do estatuto da FETRANSPOR, **NARCISO GONÇALVES DOS SANTOS**¹⁴ apresentou ao colaborador e a **JOSÉ CARLOS LAVOURAS** o ex-Auditor-Fiscal **ELIZEU DA SILVA MARINHO** ([REDACTED]) que afirmou conhecer o auditor que assinou a notificação e se propôs a intermediar o contato com este para “convencê-lo” a retirar a autuação ou abrandar a penalidade:

“(...) QUE paralelamente a isso, NARCISO GONÇALVES informou a JOSÉ CARLOS LAVOURAS que tinha um bom relacionamento com um ex-auditor da Receita Federal e que já trabalhou para a empresa EVANIL, de nome ELIZEU MARINHO; QUE NARCISO disse que ELIZEU tinha muitos amigos e contatos na Receita Federal e que possivelmente conheceria o auditor responsável pela fiscalização; QUE então JOSÉ CARLOS LAVOURAS pede para agendar uma reunião, que foi realizada no dia 10/11/2016 no escritório de NARCISO, na [REDACTED], Rio de Janeiro, com a presença do colaborador, de NARCISO, de LAVOURAS e de ELIZEU; QUE como ELIZEU era um ex-auditor, foi discutido o embasamento jurídico da atuação, bem como as possibilidade de atuação contestando a autuação perante o auditor; QUE o colaborador ressaltou que nenhuma das empresas havia distribuído lucros para a FETRANSPOR; QUE mesmo assim, ELIZEU afirmou que acreditava que a FETRANSPOR poderia ser de fato autuada e somente

¹⁴ Empresário de ônibus e advogado, sócio do escritório Gonçalves e Barbosa Advogados e Consultores Associados.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

restaria um recurso a instância superior, com resultado imprevisível; QUE então ELIZEU disse que conhecia o auditor que havia assinado a notificação e propôs chamá-lo para uma reunião para discutir a visão que ele tinha do processo e tentar “convencê-lo” a retirar a autuação ou abrandar a penalidade; (...)”

Após duas semanas, nova reunião foi realizada com o colaborador, **JOSÉ CARLOS LAVOURAS, NARCISO GONÇALVES, ELIZEU DA SILVA MARINHO** ([REDACTED]) e o Auditor-Fiscal responsável pela fiscalização, que deixou claro aos interlocutores que autuaria a entidade sindical.

Diante de tal quadro, foi autorizado que **ELIZEU DA SILVA MARINHO** ([REDACTED]) negociasse com o Auditor-Fiscal para que a autuação não fosse realizada, tendo sido acordado o recebimento do valor de R\$ 4 milhões para que a autuação fosse suspensa, deixando de autuar os valores no passado, com a condição de que a FETRANSPOR em 6 meses adotasse as providências para alterar os estatutos.

Pela sua intermediação, **ELIZEU DA SILVA MARINHO** ([REDACTED]) recebeu a quantia de R\$ 520.000,00 dissimulada por meio da celebração de contratos fictícios entre a FETRANSPOR e a empresa de **ELIZEU**:

“(...) QUE duas semanas depois, o colaborador foi ao escritório de NARCISO, com JOSÉ CARLOS LAVOURAS, para a reunião com ELIZEU, NARCISO e também com o auditor fiscal; QUE o colaborador chegou a sustentar a tese de que não tinha ocorrido a distribuição de lucros pelas empresas para a FETRANSPOR; QUE no entanto, o Auditor não concordou com o argumento e disse que seria obrigado a autuar a FETRANSPOR; QUE o colaborador reconhece ELIZEU MARINHO pela foto apresentada em anexo como sendo ELIZEU DA SILVA MARINHO ([REDACTED]); QUE após a reunião, ainda na presença do colaborador e de JOSÉ CARLOS LAVOURAS, NARCISO sugeriu a ELIZEU que tratasse com o Auditor fiscal, para ver se poderia haver um entendimento com o auditor para que não houvesse a autuação; QUE JOSÉ CARLOS LAVOURAS autorizou a negociação; QUE negociação significa o oferecimento de vantagem indevida para que o Auditor não praticasse o ato de ofício; QUE não chegou a ser falado qualquer valor nesse momento; QUE após um tempo, a questão continuou a ser tratada entre LAVOURAS e NARCISO; QUE em determinado momento, ELIZEU reportou a NARCISO que o Auditor fiscal aceitaria



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

*receber o valor de R\$ 4 milhões; QUE LAVOURAS confidenciou essa informação ao colaborador; QUE em troca do recebimento dos valores, o auditor suspenderia a autuação, deixando de autuar os valores no passado, com a condição de que a FETRANSPOR em 6 meses adotasse as providências para alterar os estatutos; QUE além disso, ELIZEU solicitou a NARCISO uma comissão por ter intermediado essa negociação; QUE essa comissão foi de R\$ 520mil, divididos em algumas parcelas, pagos formalmente pela FETRANSPOR por um contrato fictício com o escritório de ELIZEU MARINHO, de assessoria contábil; QUE as duas condições foram aceitas por JOSÉ CARLOS LAVOURAS; **QUE sobre o pagamento dos R\$ 4 milhões ao auditor, o colaborador não tem maiores detalhes da forma de operacionalização, mas acredita que tais valores tenham sido pagos por meio de NARCISO; QUE como esses pagamentos foram mais recentes, não havia mais a atuação de ÁLVARO NOVIS, que já havia sido preso; QUE ainda assim, o caixa 2 era gerado por meio das próprias empresas de JOSÉ CARLOS LAVOURAS, ou de NARCISO GONÇALVES ou de MARCELO TRAÇA; QUE com relação à comissão de ELIZEU, o colaborador sabe que foi feito um contrato da FETRANSPOR com a empresa de assessoria contábil e ELIZEU; QUE tal contrato provavelmente foi assinado por JOSÉ CARLOS LAVOURAS diretamente e encaminhado para o financeiro para o pagamento; QUE as notas fiscais e o contrato certamente estão arquivados na FETRANSPOR; QUE esses fatos ocorreram já em maio de 2017 e em logo em seguida houve a Operação Ponto Final, com a prisão do colaborador e de outros; QUE então o colaborador não tem notícias se chegou a ser concretizado o ato de ofício de arquivamento da fiscalização; QUE o pagamento foi realizado porque JOSÉ CARLOS LAVOURAS afirmou ao colaborador que havia resolvido o ajuste; QUE até o momento em que o colaborador esteve na FETRANSPOR pode afirmar que não tinha ocorrido a autuação da federação por conta desses fatos; QUE outro dado de corroboração possível seria verificar se houve ressarcimento a maior para empresas de JOSÉ CARLOS LAVOURAS ou NARCISO GONÇALVES nesses períodos, o que pode confirmar a geração de reais por esses empresários, para pagamento das vantagens indevidas.”***

Ao analisar as fotos de servidores da Receita Federal que tiveram acesso à fiscalização tributária da FETRANSPOR, LÉLIS TEIXEIRA reconheceu o Auditor-Fiscal que solicitou a vantagem indevida como sendo **MARCO AURÉLIO DA SILVA CANAL**, nos termos de depoimento complementar prestado ao MPF (DOC. 33):

“(…) QUE apresentada a relação de fotos de servidores da Receita Federal que tiveram acesso à fiscalização tributária da FETRANSPOR, conforme documentos em anexo, o colaborador reconheceu o auditor



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

fiscal que solicitou a vantagem indevida em reunião presencial no escritório de NARCISO GONÇALVES, como sendo MARCO AURÉLIO DA SILVA CANAL ([REDACTED]);”

De fato, de forma absolutamente independente, a Corregedoria da Receita Federal logrou identificar o Termo de Início de Diligência Fiscal que objetivava verificar a qualidade de imune/isenta da FETRANSPOR, recebido por advogada da entidade no dia 18/05/2015, conforme apontado no Relatório CSI – Escor07, de 29 de agosto de 2019 (DOC. 34). No referido documento, consta expressamente o nome de **MARCO AURÉLIO DA SILVA CANAL** como o Chefe/de Equipe:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
Superintendência da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal
Divisão de Fiscalização

TERMO DE INÍCIO DE DILIGÊNCIA FISCAL

Identificação da Ordem

Número do Mandado de Procedimento Fiscal	Código de Acesso
07.1.08.00-2015-00451-7	85937863

Sujeito Passivo

Nome / Nome Empresarial		CPF / CNPJ / CEI
FEDERACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		33.747.288/0001-11
Logradouro		
[REDAZIDA]		
Bairro	Cidade / UF	CEP
CENTRO	RIO DE JANEIRO/RJ	[REDAZIDA]
Local de Lavratura		Data
[REDAZIDA]		14/05/2015

Contexto

No exercício das funções de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e na forma do disposto nos artigos 904, 905, 911 e 927 do Decreto nº 3000, de 26 de março de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda de 1999), damos início à diligência fiscal no contribuinte acima identificado, **INTIMANDO-O** a apresentar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, os elementos abaixo especificados:

1) Arquivos magnéticos, abaixo listados, no formato definido no Ato Declaratório Executivo COFIS nº 15 / 2001, que especifica o determinado pela IN SRF nº 86/2001 ou alternativamente no formato MANAD (somente para os blocos I e J) instituído pela IN MPS/SRP nº 58/2005 e alterações posteriores, ano-calendário 2013.

- 4.1.1 – Arquivo de Lançamentos Contábeis;
- 4.1.2 – Arquivo de Saldos Mensais;
- 4.9.2 – Tabelas de Plano de Contas;
- 4.9.3 – Tabela de Centro de Custos / Serviço

2) Balancetes analíticos contábeis mensais, ano-calendário 2013;

3) Estatuto Social e todas as alterações;

4) Relação de todos os dirigentes havidos no ano-calendário 2013, com nome completo e CPF;

Toda a documentação entregue à fiscalização deverá ser relacionada em documento assinado pelo Contribuinte e/ou seu Representante Legal, com indicação dos elementos que estão sendo apresentados e disponibilizados para análise fiscal, no prazo estabelecido.

Na impossibilidade da apresentação de qualquer elemento solicitado, o contribuinte deverá apresentar justificativa, fundamentando por escrito os motivos para o não atendimento.

Documento de 2 páginas(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/consultarDocumento.aspx> utilizando o código de identificação AD19.1218.15310.0601 no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/consultarDocumento.aspx> consulte a página de autenticação no final deste documento.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
Superintendência da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal
Divisão de Fiscalização

TERMO DE INÍCIO DE DILIGÊNCIA FISCAL

Identificação da Ordem

Número do Mandado de Procedimento Fiscal	Código de Acesso
07.1.08.00-2015-00451-7	85937863

conforme o caso, sendo gerados e assinados os recibos de entrega no SVA (sistema de validação e autenticação de arquivos digitais). Se estiver amparado por medida judicial para não recolhimento dos tributos/contribuições ou redução da base de cálculo, apresentar cópia e certidão de andamento processual (objeto e pé).

O sujeito passivo poderá verificar a autenticidade do Mandado de Procedimento Fiscal utilizando o aplicativo Consulta Mandado de Procedimento Fiscal, disponível na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, www.receita.fazenda.gov.br onde deverão ser informados o número do CNPJ e o código de acesso constante neste termo.

No caso de não possuir acesso a Internet, poderá o sujeito passivo verificar a autenticidade do Mandado comparecendo a uma unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou entrando em contato com:

Chefe de equipe: MARCO AURÉLIO DA SILVA CANAL

Telefone: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Outros elementos poderão ser solicitados no decorrer da ação fiscal. Os elementos solicitados na presente intimação deverão ser encaminhados aos Auditores-Fiscais adiante relacionados, na Divisão de Fiscalização, situada na [REDACTED].

E, para constar e surtir os efeitos legais lavramos o presente Termo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, assinado pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e pelo contribuinte/preposto da fiscalizada, que recebe uma das vias.

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Nome	Matricula	Assinatura
RICARDO MOREIRA	56.884	

Ciência do Sujeito Passivo / Representante

Declaro-me ciente deste Termo, do qual recebi uma cópia.

Nome	Cargo		
DANIELE DE OLIVEIRA MASSOTO	ADVOGADA		
CPF	Data	Hora (HHMM)	Assinatura
[REDACTED]	18.05.2015	15:25	

Documento de 2 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP11.1217.15113. Documento de 5 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AD19.1218.15310.0601 no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> consulte a página de autenticação no final deste documento.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Com relação ao vínculo entre **ELIZEU MARINHO**, Auditor-Fiscal aposentado em 2013¹⁵, e **MARCO AURÉLIO CANAL**, foi identificado, na agenda deste último¹⁶, o registro “ELIZEU RF” associado ao terminal [REDACTED], o qual está registrado em nome de **ELIZEU MARINHO** ([REDACTED]).



Por outro lado, na agenda telefônica de **ELIZEU MARINHO**, também obtida por ordem deste Juízo¹⁷, consta o contato de **MARCO AURÉLIO**, criado em 01/09/2014, portanto, antes da referida fiscalização, com número 98848-7071, que está cadastrado em nome de **ADRIANA CANAL** ([REDACTED]), esposa de **MARCO AURÉLIO CANAL**:

15 **ELIZEU MARINHO** foi exonerado, a pedido, do cargo de Auditor-Fiscal, a partir de 01 de agosto de 2013, nos termos da Portaria n.º 563, de 2 de agosto de 2013.

16 As mídias com o material telemático obtido nas investigações encontram-se acauteladas na 7ª Vara Federal, vinculadas aos autos nº 5039623-84.2018.4.02.5101.

17 As mídias com o material telemático obtido nas investigações encontram-se acauteladas na 7ª Vara Federal, vinculadas aos autos nº 5039623-84.2018.4.02.5101.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Nome: MARCO AURÉLIO
Origem: WhatsApp
Grupo:
Tipo de contato:
Criado:
Modificado: 01/09/2014 01:04(UTC+0)
Última hora de contato:
Vezes contactadas:
Extração: Legacy
Arquivo de origem: [iPhone de Elizeu \(iPhone 5s\)/ applications/ group.net.whatsapp.WhatsApp.shared/ContactsV2.sqlite : 0x128E3 \(Tabela: ZWAADDRESSBOOKCONTACT, Tamanho: 667648 bytes\)](#)

Detalhes

 Celular [REDACTED]

Organizações

ASSINANTE	ASSINANTE-TERMINAL	INSTALACAO	CHAMADA	ERB	IMEI	CONEXAO	
Pesquisar	<input type="text"/>	em	Todas as colunas	<input type="button" value="Limpar"/>	Atualizar	Colunas	<< < > >>
Carregar:	até 1000	(total: 7)					
CPF CNPJ	DOCUMENTO	DESC TIPO TERMINAL	NUMERO	DATA INICIO VINCULO			
[REDACTED]		Móvel	[REDACTED]	25/02/2007			
		Móvel		25/02/2007			
		Móvel		25/02/2007			
		Móvel		25/02/2007			
		Móvel		25/02/2007			
		Móvel		25/02/2007			
		Móvel		25/02/2007			



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

O vínculo de confiança entre **ELIZEU MARINHO** e o empresário de ônibus **NARCISO GONÇALVES** também ficou demonstrado no curso das investigações, como apontado no Relatório CSI – Escor07, de 29 de agosto de 2019 (DOC. 34). Na caixa de correio de **ELIZEU MARINHO** constam diversas mensagens que indicam que o contador efetivamente presta serviços de consultoria a **NARCISO GONÇALVES**, a suas empresas de ônibus e ao Sindicato de empresas de ônibus de Nova Iguaçu – TRANSÔNIBUS:

Obter mensagens | Escrever | Chat | Livro de endereços | Etiqueta | Filtro rápido | Pesquisa <Ctrl+K>

De: Presidência - TransÔnibus <[redacted]@transonibus.org.br>
Assunto: Fw: [redacted] R NARCISO GONÇALVES
Para: Elizeu <[redacted]@oi.com.br>

24/06/2016 15:22

Elizeu,
Conforme combinado, segue informação referente ao Città América.
Em anexo Informe de Rendimentos no CPF do Narciso (Pessoa Física) e Ato Declaratório da Receita Federal.
Favor analisar e me informar para que eu possa passar para o Dr. Narciso.
E agora, qual o procedimento em relação à Receita Federal?

Bjs,
Thereza.

From: [Juliana Ramos](#)
Sent: Friday, June 24, 2016 3:07 PM
To: [redacted]@transonibus.org.br
Subject: [redacted] R NARCISO GONÇALVES

Boa Tarde,
Sra. Thereza segue conforme nos falamos.

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL - SRF Nº 2 DE 27.03.2007
D.O.U.: 28.03.2007

Dispõe sobre o tratamento tributário dos rendimentos decorrentes de locação de partes comuns de condomínio edilício.
O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 230 do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria SRF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 10980.010644/2005-96, declara:
Artigo único. Na hipótese de locação de partes comuns de condomínio edilício, será observado o seguinte:

1 anexo: IR NARCISO.pdf 92,3 KB

Thunderbird possui agora a funcionalidade de calendário através da extensão Lightning.

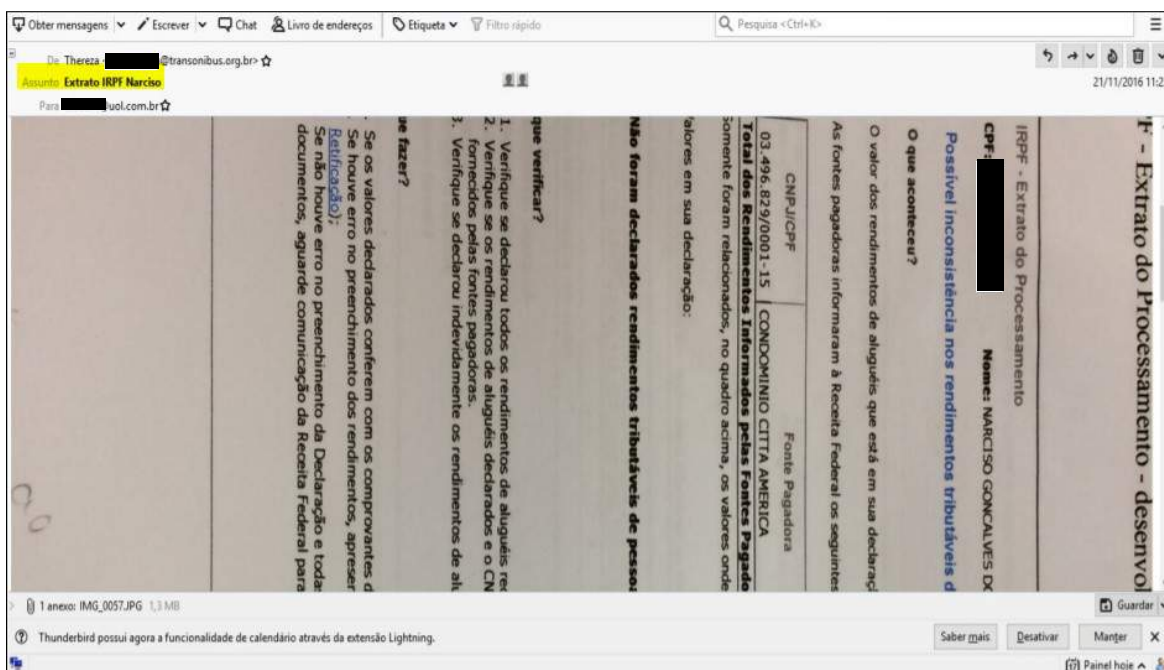
Guardar | Saber mais | Desativar | Manter



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Além disso, a Corregedoria da Receita Federal apurou que, desde o ano de 2011, **ELIZEU MARINHO** elabora as declarações de imposto de renda de **NARCISO GONÇALVES**. De fato, além dos e-mails na caixa de **ELIZEU** a respeito de IRPF de **NARCISO GONÇALVES**, a Receita Federal identificou que as declarações relativas aos anos-calendário 2010 a 2018 de **ELIZEU MARINHO** e de **NARCISO GONÇALVES** foram transmitidas de computadores com o mesmo endereço MAC (Media Access Control), endereço físico associado à interface de comunicação, que conecta um dispositivo à rede¹⁸.

Assim, resta evidente das provas que, mesmo antes de pedir exoneração da Receita Federal, em 2013, **ELIZEU MARINHO** já prestava consultoria para **NARCISO GONÇALVES**, a corroborar as declarações do colaborador **LÉLIS TEIXEIRA**.

Também de forma independente, a partir da análise dos dados telemáticos de **ELIZEU MARINHO**, obtidos por meio de ordem judicial proferida nos autos nº

18 O MAC é um endereço “único”, não havendo duas portas com a mesma numeração, e é usado para controle de acesso em redes de computadores.



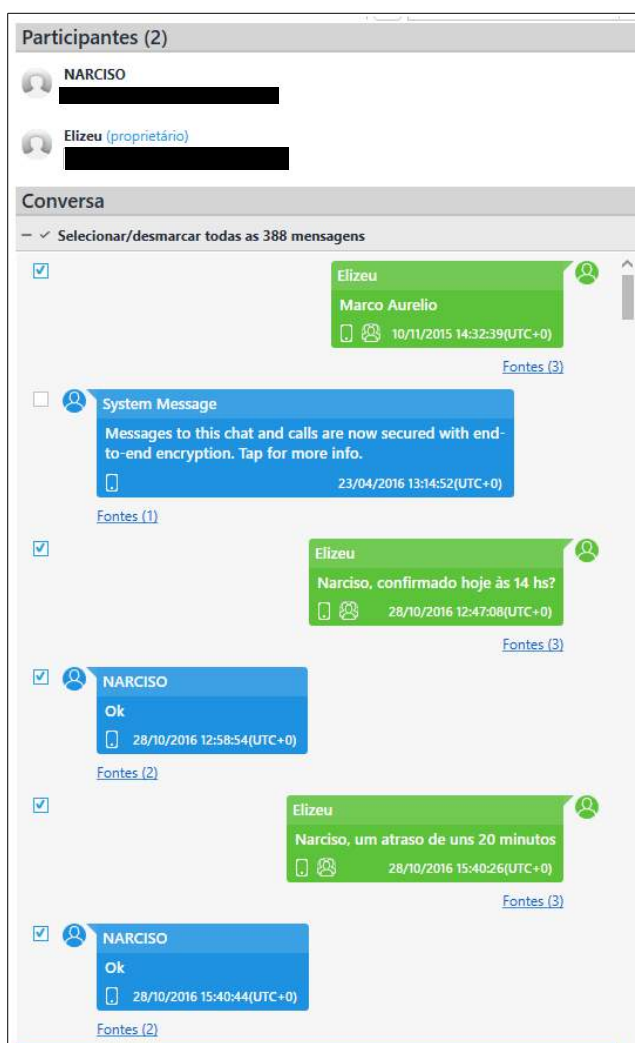
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

5039623-84.2018.4.02.5101, foi possível identificar diálogo revelador com o empresário de ônibus **NARCISO GONÇALVES**, no aplicativo Whatsapp (DOC. 35)¹⁹.

Curiosamente, no dia 10/11/2015, quando a intimação fiscal acima já havia sido encaminhada para a FETRANSPOR, **ELIZEU** manda para **NARCISO** a mensagem “Marco Aurélio”, em referência a **MARCO AURÉLIO CANAL**, que consta como chefe de equipe no termo de fiscalização:



19 As mídias com o material telemático obtido nas investigações encontram-se acauteladas na 7ª Vara Federal, vinculadas aos autos nº 5039623-84.2018.4.02.5101.



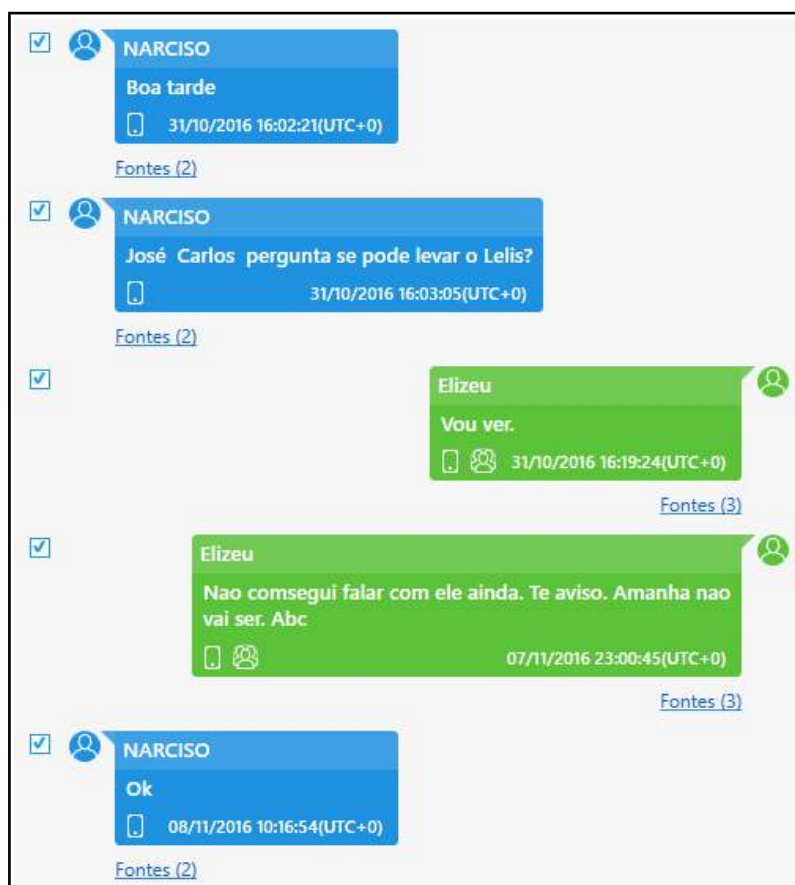
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Pela sequência de mensagens, verifica-se que **ELIZEU MARINHO** e **NARCISO GONÇALVES** se reuniram no dia 28/10/2016.

Em seguida, no dia 31/10/2016, **NARCISO** informa a **ELIZEU** que “José Carlos” (**LAVOURAS**) pergunta se pode levar LÉLIS para a reunião, ao que **ELIZEU** responde “vou ver”, a indicar que teria que buscar a anuência de terceiro envolvido. De fato, alguns dias depois, em 07/11/2016, **ELIZEU** informa que ainda não conseguiu falar com “ele” (referência a **MARCO AURÉLIO CANAL**) e que a reunião não poderá ocorrer no dia seguinte:



Em seguida, demonstrando a preocupação do terceiro envolvido na reunião com a presença de LÉLIS, **ELIZEU** pergunta se este seria o “Colonezi”, ao que

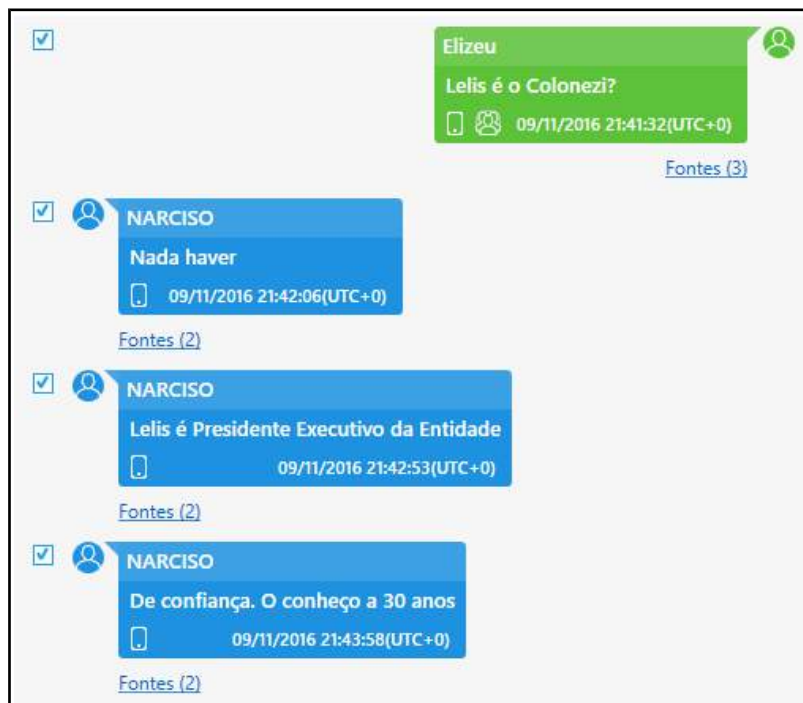


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

NARCISO responde que LÉLIS é o Presidente Executivo da Federação, pessoa de confiança, conhecida há 30 anos:



Então, em 09/11/2016, **NARCISO** e **ELIZEU** confirmam a reunião no escritório de **NARCISO** no dia seguinte, ou seja, em 10/11/2016, exatamente como relatado por LÉLIS TEIXEIRA:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

A captura de tela mostra uma conversa de mensagens em um aplicativo de mensagens. As mensagens são organizadas cronologicamente e cada uma possui um ícone de confirmação (checkbox) à esquerda. As mensagens de Elizeu são em fundo verde e as de Narciso em fundo azul. Cada mensagem também contém um ícone de telefone e um ícone de perfil de usuário, além de uma data e hora em UTC+0. Abaixo de cada mensagem, há um link hipertexto que indica o número de fontes (Fontes (2) ou Fontes (3)).

Elizeu
Amanha as 15 hs?
09/11/2016 21:44:42(UTC+0)
[Fontes \(3\)](#)

NARCISO
No escritório?
09/11/2016 21:45:11(UTC+0)
[Fontes \(2\)](#)

Elizeu
Sim
09/11/2016 21:46:35(UTC+0)
[Fontes \(3\)](#)

NARCISO
Vou confirmar e já te aviso
09/11/2016 21:47:11(UTC+0)
[Fontes \(2\)](#)

Elizeu
Ok
09/11/2016 21:47:24(UTC+0)
[Fontes \(3\)](#)

NARCISO
Confirmado.
09/11/2016 21:50:36(UTC+0)
[Fontes \(2\)](#)

O diálogo corrobora as declarações de LELIS TEIXEIRA e deixa claro que a reunião ocorrida no dia 10/11/2016 não tratou somente de assuntos técnicos relacionados à tributação da FETRANSPOR. Afinal, se esse fosse o objetivo da reunião, não haveria porque **ELIZEU MARINHO** certificar-se com **NARCISO** de que **LÉLIS** seria pessoa de confiança a comparecer na reunião.

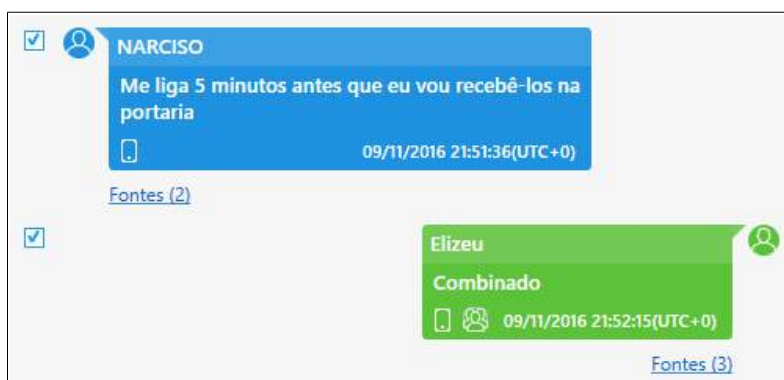


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Veja-se que na noite anterior, **NARCISO** pediu para **ELIZEU** ligar antes de chegar ao local da reunião, para que **NARCISO** pudesse buscá-los na portaria e assim evitar que **ELIZEU MARINHO** e **MARCO AURÉLIO CANAL** tivessem que se registrar no sistema de cadastro de visitantes do prédio:



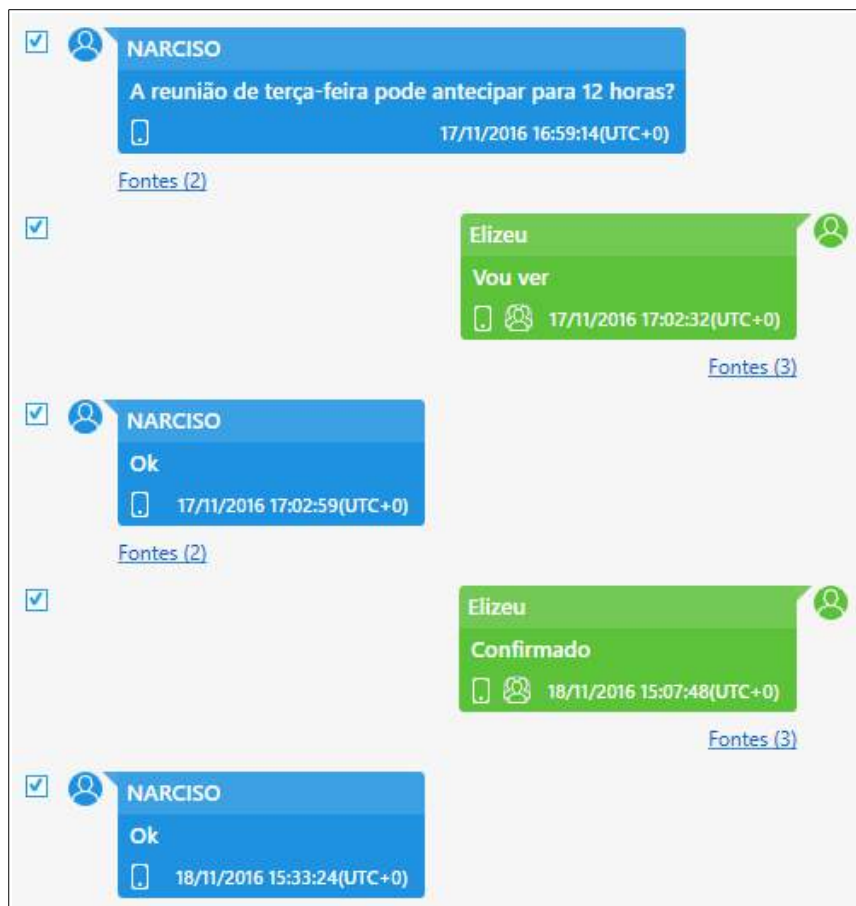
Em seguida, em nova troca de mensagens, **NARCISO** e **ELIZEU** falam sobre o horário da próxima reunião agendada para a terça seguinte (dia 22/11/2016):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



De fato, conforme relatado por LÉLIS TEIXEIRA, no dia 22/11/2016, ocorre nova reunião no escritório de **NARCISO GONÇALVES**, com a presença de **ELIZEU MARINHO** e de **MARCO AURÉLIO CANAL**, como evidencia a troca de mensagens a seguir:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Uma captura de tela de uma interface de mensagens de texto. O layout é o seguinte:

- Uma mensagem de NARCISO (bolha azul) com o texto "Quando estiver chegando avisa" e o horário "22/11/2016 13:49:55(UTC+0)".
- Um link "Fontes (2)" abaixo da mensagem de NARCISO.
- Uma mensagem de Elizeu (bolha verde) com o texto "Ok" e o horário "22/11/2016 14:08:16(UTC+0)".
- Um link "Fontes (3)" abaixo da mensagem de Elizeu.
- Uma mensagem de Elizeu (bolha verde) com o texto "Aqui embaixo esperando ele" e o horário "22/11/2016 14:15:16(UTC+0)".
- Um link "Fontes (3)" abaixo da mensagem de Elizeu.
- Uma mensagem de NARCISO (bolha azul) com o texto "Ok" e o horário "22/11/2016 14:15:39(UTC+0)".
- Um link "Fontes (2)" abaixo da mensagem de NARCISO.

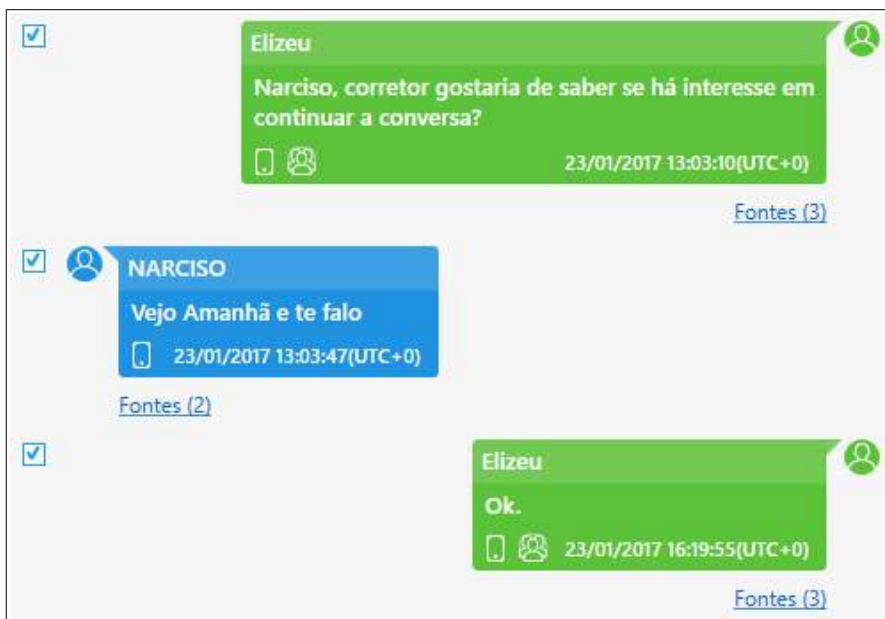
Passado algum tempo, em 23/01/2017, **ELIZEU** mandou mensagem nitidamente codificada para **NARCISO**, dizendo que o “corretor” deseja saber se há interesse em continuar as tratativas:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



As mensagens na sequência deixam claro que o código “corretor” se refere a **MARCO AURÉLIO CANAL**, haja vista que no dia seguinte, **NARCISO** informa a **ELIZEU** sobre a intenção de **JOSÉ CARLOS LAVOURAS** (Zé) almoçar com **ELIZEU** (sozinho, ou seja, sem **MARCO AURÉLIO CANAL**) no dia 25/01/2017 na FETRANSPOR (“lá na F”).

Ocorre que **ELIZEU** informa que na data marcada chegaria de viagem e pede para marcar o encontro qualquer outro dia, quando **NARCISO** informa “quinta-feira às 13h” (dia 26/01/2017) e **ELIZEU** concorda:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

✓ NARCISO
O Zé pergunta se vc pode almoçar com ele amanhã às 13hs? (Só você)
 24/01/2017 19:32:26(UTC+0)
[Fontes \(2\)](#)

✓ NARCISO
Lá na F
 24/01/2017 19:32:54(UTC+0)
[Fontes \(2\)](#)

✓ Elizeu
Amanha chego de viagem ao Brasil, pela manha. Poderia ser qualquer outro dia, qualquer hora?
 24/01/2017 20:19:14(UTC+0)
[Fontes \(3\)](#)

✓ NARCISO
Quinta-feira às 13 hs.
 24/01/2017 22:06:48(UTC+0)
[Fontes \(2\)](#)

✓ NARCISO
Pode ser?
 24/01/2017 22:06:57(UTC+0)
[Fontes \(2\)](#)

✓ Elizeu
Fechado.
 25/01/2017 13:00:39(UTC+0)
[Fontes \(3\)](#)

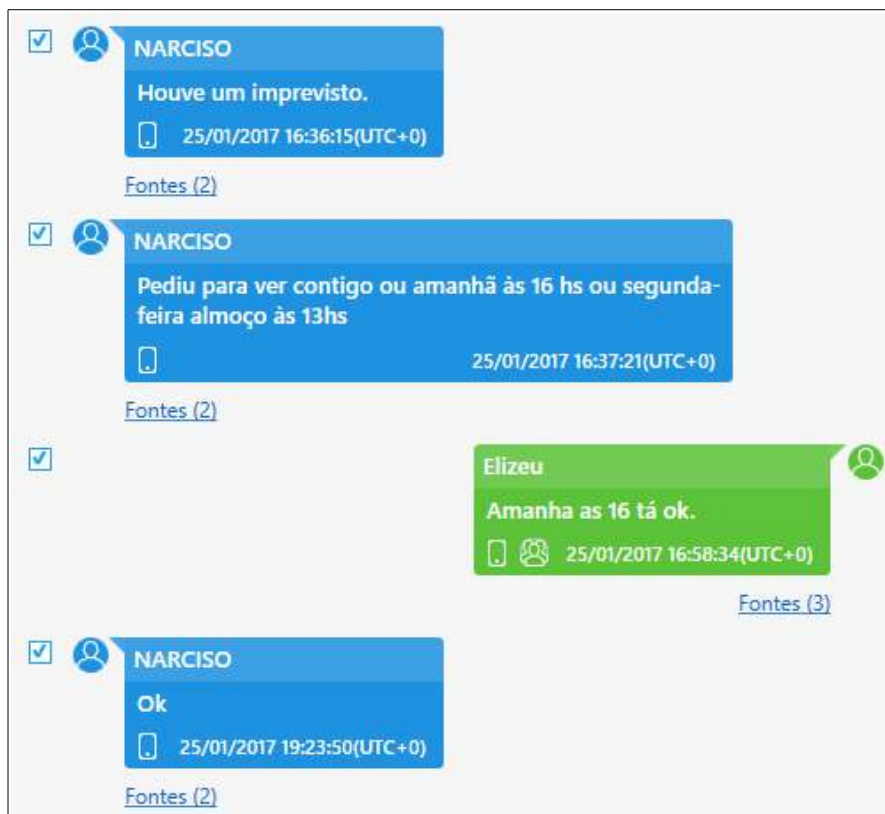
Em razão de um imprevisto, **NARCISO** pede que o encontro seja no dia 26/01/2017 às 16h e não às 13h como haviam combinado:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Todo o cenário é corroborado de forma independente pelas informações constantes no aparelho celular de **JOSÉ CARLOS LAVOURAS**, apreendido na Operação Quinto do Ouro²⁰, em março de 2017, prova compartilhada com esta investigação conforme decisão proferida nos autos nº 5039623-84.2018.4.02.5101.

Em troca de mensagens nos dias 24 e 25/01/2017, **NARCISO GONÇALVES** efetivamente intermediou reunião de **JOSÉ CARLOS LAVOURAS** com terceira pessoa (**ELIZEU MARINHO**) na FETRANSPOR, também com a presença de **FERNANDO JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA**, advogado e sócio de **NARCISO** no escritório OLIVEIRA & GONÇALVES – ADVOGADOS, CONSULTORES E ASSOCIADO (03.197.304/0001-89):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Participantes (2)
Narciso [REDACTED]
(proprietário) Jclav [REDACTED]

Conversa

Selegionar/desmarcar todas as 107 mensagens

Narciso
A pessoa pode almoçar qualquer dia, menos amanhã
24/01/2017 20:25:34(UTC+0)
Fontes (1)

Jclav
Já te respondo
24/01/2017 20:36:45(UTC+0)
Fontes (2)

Jclav
Desculpe, estava em reunião, vê se pode ser almoço na 5f ou fica para semana que vem
24/01/2017 22:05:39(UTC+0)
Fontes (2)

Narciso
Ok Vou verificar
24/01/2017 22:06:10(UTC+0)
Fontes (1)

Participantes (2)
Narciso [REDACTED]
(proprietário) Jclav [REDACTED]

Conversa

Selegionar/desmarcar todas as 107 mensagens

Narciso
Fechado o almoço amanhã (Quinta-feira) às 13hs.
25/01/2017 13:07:42(UTC+0)
Fontes (1)

Jclav
Ok
25/01/2017 13:17:16(UTC+0)
Fontes (2)

Jclav
Espero vc e fernando também. Abs
25/01/2017 13:17:50(UTC+0)
Fontes (2)

Jclav
Narciso, confirmado amanhã, 5f, 16h, reunião. Espero vc e Fernando. Abs
25/01/2017 17:28:53(UTC+0)
Fontes (2)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Vale ressaltar que, segundo informações constantes nas planilhas entregues pelo colaborador ÁLVARO NOVIS²¹, ao menos R\$ 18.769.240,00 do caixa 2 da FETRANSPOR foram destinados a **NARCISO GONÇALVES** ou **FERNANDO BARBOSA**, apenas no período de 10/07/2010 a 15/03/2016, sempre entregues em espécie no escritório da Rua do Mercado, nº 11, 4º ou 6º andares, conforme apontado no Relatório de Pesquisa nº 4129/2019 (DOC. 36):

Relatório de Pesquisa Nº 4129/2019

21 de Maio de 2019

QUADRO SINTÉTICO I

CODINOME	F/SABI		F/NETUNO I		TOTAL	
	DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO
NANA	4.619.000,00	560.000,00	4.852.000,00	865.000,00	9.471.000,00	1.425.000,00

Arquivo: 4) PET 11962 - fls. 34 a 110 - extratos SABI e NETUNO.pdf

QUADRO SINTÉTICO II

CODINOME	COM REGISTRO "OK"		SEM REGISTRO "OK"		TOTAL	
	VALOR	QTDE ¹	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE
NARCISO	18.554.240,00	196	215.000,00	2	18.769.240,00	198

Arquivo: PAGAMENTOS JC.xlsx

1) Quantidade de Registros

No Anexo I apresentamos os demonstrativos com o detalhamento dos valores apurados.

21 Autos nº 05021404820184025101, desta 7ª Vara Federal, compartilhados com essa investigação por ordem proferida nos autos nº 5039623-84.2018.4.02.5101.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

ENDEREÇOS ENTREGAS E VALORES - ANO 2011					
CONTA ORIGEM	DESTINATÁRIO	ENDEREÇO	DATA	VALOR	DESCRIÇÃO
FETRANSPOR	Fernando barbosa	Rua do Mercado, 11, 4º andar - tel 22224 -2400	fevereiro	R\$ 400,000.00	Narciso / José carlos
FETRANSPOR	Fernando barbosa	Rua do Mercado, 11, 4º andar - tel 22224 -2400	fevereiro	R\$ 400,000.00	Narciso / José carlos
FETRANSPOR	Fernando barbosa	Rua do Mercado, 11, 4º andar - tel 22224 -2400	fevereiro	R\$ 250,000.00	Narciso / José carlos
FETRANSPOR	Fernando barbosa	Rua do Mercado, 11, 4º andar - tel 22224 -2400	fevereiro	R\$ 400,000.00	Narciso / José carlos
FETRANSPOR	Fernando barbosa	Rua do Mercado, 11, 4º andar - tel 22224 -2400	fevereiro	R\$ 300,000.00	Narciso / José carlos
FETRANSPOR	Fernando barbosa	Rua do Mercado, 11, 4º andar - tel 22224 -2400	março	R\$ 347,000.00	Narciso / José carlos
FETRANSPOR	Fernando barbosa	Rua do Mercado, 11, 4º andar - tel 22224 -2400	abril	R\$ 250,000.00	Narciso / José carlos
FETRANSPOR	Fernando barbosa	Rua do Mercado, 11, 4º andar - tel 22224 -2400	maio	R\$ 100,000.00	Narciso / José carlos
FETRANSPOR	Fernando barbosa	Rua do Mercado, 11, 4º andar - tel 22224 -2400	junho	R\$ 100,000.00	Narciso / José carlos
FETRANSPOR	Fernando barbosa	Rua do Mercado, 11, 4º andar - tel 22224 -2400	julho	R\$ 250,000.00	Narciso / José carlos
FETRANSPOR	Fernando barbosa	Rua do Mercado, 11, 4º andar - tel 22224 -2400	agosto	R\$ 100,000.00	Narciso / José carlos
FETRANSPOR	Fernando barbosa	Rua do Mercado, 11, 4º andar - tel 22224 -2400	agosto	R\$ 300,000.00	Narciso / José carlos
FETRANSPOR	Fernando barbosa	Rua do Mercado, 11, 4º andar - tel 22224 -2400	agosto	R\$ 340,000.00	Narciso / José carlos
FETRANSPOR	Fernando barbosa	Rua do Mercado, 11, 4º andar - tel 22224 -2400	setembro	R\$ 100,000.00	Narciso / José carlos
FETRANSPOR	Fernando barbosa	Rua do Mercado, 11, 4º andar - tel 22224 -2400	outubro	R\$ 300,000.00	Narciso / José carlos
FETRANSPOR	Fernando barbosa	Rua do Mercado, 11, 4º andar - tel 22224 -2400	novembro	R\$ 300,000.00	Narciso / José carlos
FETRANSPOR	Fernando barbosa	Rua do Mercado, 11, 4º andar - tel 22224 -2400	novembro	R\$ 315,264.00	Narciso / José carlos
FETRANSPOR	Fernando barbosa	Rua do Mercado, 11, 4º andar - tel 22224 -2400	dezembro	R\$ 300,000.00	Narciso / José carlos
FETRANSPOR	Fernando barbosa	Rua do Mercado, 11, 4º andar - tel 22224 -2400	dezembro	R\$ 250,000.00	Narciso / José carlos

Além disso, o colaborador MARCELO TRAÇA, empresário de ônibus, esclareceu em seu acordo de colaboração a forma como era gerado o caixa 2 da FETRANSPOR, com o uso da própria estrutura da entidade e das empresas de ônibus.

Ainda em seu anexo 1 (DOC. 37), MARCELO TRAÇA detalhou a divisão de poder entre os empresários de ônibus, indicando que **NARCISO GONÇALVES**, dono da VIAÇÃO EVANIL e presidente do sindicato das empresas de ônibus de Nova Iguaçu (TRANSÔNIBUS), controlava a região e participava da geração de dinheiro em espécie para a “caixinha da FETRANSPOR”.

Essas provas demonstram que o escritório de **NARCISO GONÇALVES** e **FERNANDO BARBOSA** era utilizado pela organização criminosa como ponto de recolhimento de dinheiro em espécie gerado pelo caixa 2 da FETRANSPOR, valores que, como sabido, eram destinados a pagamentos de vantagens ilícitas para os mais diversos agentes públicos.

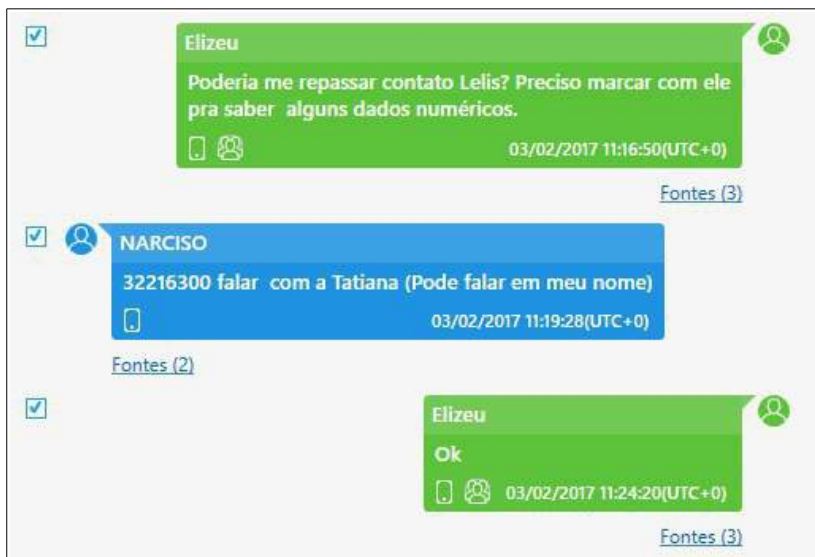


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

As tratativas espúrias avançaram e em 03/02/2017, **ELIZEU MARINHO** pediu a **NARCISO GONÇALVES** o contato de **LELIS TEIXEIRA**, dizendo que precisaria marcar com ele para “saber alguns dados numéricos”:



De fato, nas anotações constantes no calendário do colaborador **LÉLIS TEIXEIRA**, armazenado no celular Iphone 7 Plus apreendido na Operação Ponto Final, estão registradas reuniões no escritório de **NARCISO GONÇALVES** e **FERNANDO BARBOSA** e também os encontros com **ELIZEU MARINHO** na FETRANSPOR em datas próximas à do diálogo acima (22/02/2017 e 06/03/2017). As informações constantes no calendário foram sintetizadas pelo colaborador **LÉLIS TEIXEIRA** em documento entregue ao MPF, em depoimento complementar sobre o tema de seu anexo 14 (DOC. 38):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

2017.

26 de Janeiro as 16 hs (escritório) (**)

02 de fevereiro 14:30 hs (escritório) (**)

13 de fevereiro as 16 hs (escritório)

22 de fevereiro 15 hs com Eliseu Marinho na Fetranspor

06 de março 13 hs com Eliseu Marinho na Fetranspor

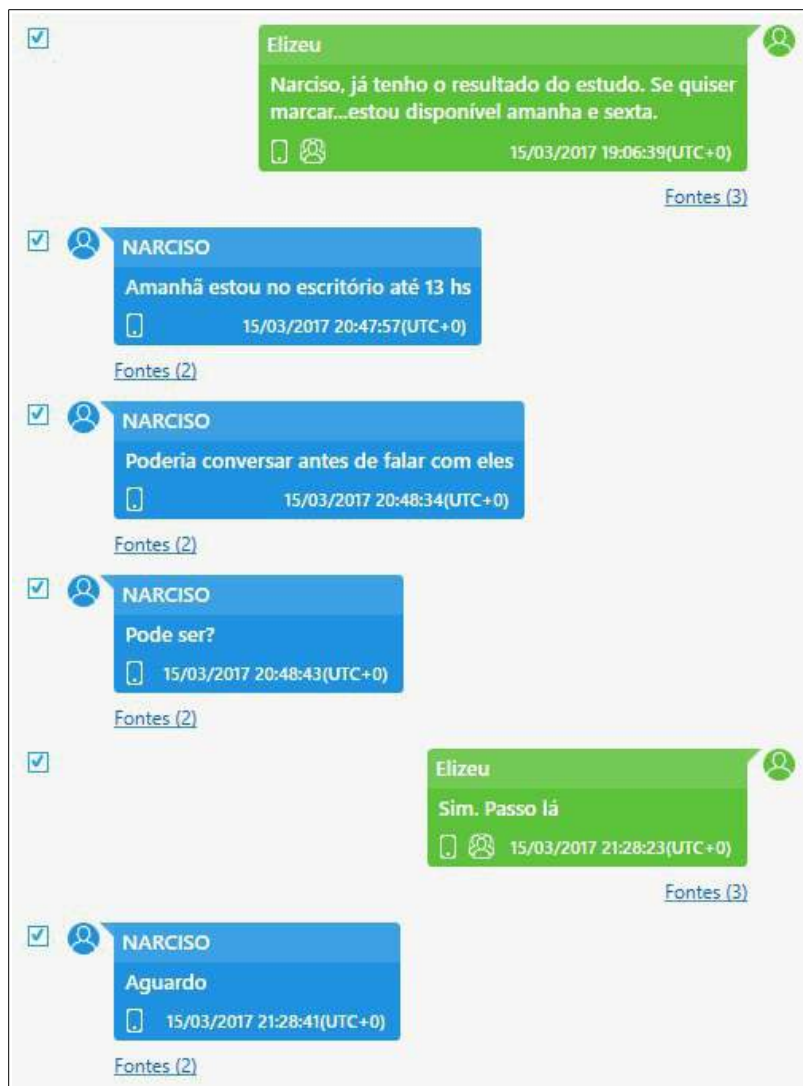
Em seguida, no dia 15/03/2017, **ELIZEU MARINHO** conversou com **NARCISO** a respeito do “resultado do estudo”. Na conversa, **NARCISO GONÇALVES** pede para conversarem antes de falar com “eles”, em referência aos demais envolvidos na negociação espúria. Então, **ELIZEU** e **NARCISO** marcam de se reunir no dia 16/03/2017 no escritório de **NARCISO**:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



No próprio dia 16/03/2017, à noite, **NARCISO GONÇALVES** trava diálogo revelador com **ELIZEU MARINHO**. Na conversa, são utilizados códigos com referência a suposta transação imobiliária. Como já narrado acima, em diálogo anterior os investigados se referiram a **MARCO AURÉLIO CANAL** como “corretor” (a íntegra do diálogo segue em anexo – DOC. 35, já referido acima).

Desta vez, **NARCISO** afirma: “O único problema é a escritura em março, só tem condições para abril. O restante concordou”. Em seguida, **ELIZEU MARINHO** sugere que se programem para lavrar a escritura na semana que começa dia 03 de abril.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato


Então, **NARCISO GONÇALVES** pede para marcarem no dia seguinte (17/03/2017) com o “dono do imóvel” para marcar a data exata. **NARCISO** sugere que seja no escritório dele “na Rua da Assembleia” (onde fica a sede da FETRANSPOR – Rua da Assembleia 10):





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL




PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO


Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato




☑  **NARCISO**
Boa tarde
📱 16/03/2017 20:29:59(UTC+0)
[Fontes \(2\)](#)


☑  **NARCISO**
O único problema é a escritura em março, só tem condições para abril.
📱 16/03/2017 20:31:26(UTC+0)
[Fontes \(2\)](#)




☑  **NARCISO**
O restante concordou
📱 16/03/2017 20:31:51(UTC+0)
[Fontes \(2\)](#)

☑  **Elizeu**
Ok. Volto de viagem dia 02/04. Podemos programar para lavrar na semana que começa dia 03. Ok? Aviso as partes
📱   16/03/2017 20:45:27(UTC+0)
[Fontes \(3\)](#)

☑  **NARCISO**
Podemos marcar amanhã as 11 hs com o dono do Imovel para marcar a data exata. Pois vou fazer uma cirurgia
📱 16/03/2017 20:48:20(UTC+0)
[Fontes \(2\)](#)

☑  **Elizeu**
Marcado
📱   16/03/2017 20:48:46(UTC+0)
[Fontes \(3\)](#)

☑  **NARCISO**
No escritório dele na Rua da Assembleia
📱 16/03/2017 20:51:15(UTC+0)
[Fontes \(2\)](#)

☑  **Elizeu**
Ok
📱   16/03/2017 20:54:29(UTC+0)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

O fato de que o diálogo acima se tratou de conversa codificada, na qual foi ajustada reunião para tratar do pagamento de vantagem ilícita para **MARCO AURÉLIO CANAL** ficou claro quando analisadas as provas sobre os eventos subsequentes. Isso porque, no mesmo dia, após a conversa com **NARCISO GONÇALVES**, **ELIZEU MARINHO** realizou duas ligações de áudio pelo aplicativo de mensagens *whatsapp* para **MARCO AURÉLIO CANAL**, às 22h20min e às 22h30min:

#	Partes	Marcação de tempo	Duração	Tipo
1	[REDACTED] MARCO AURÉLIO	16/03/2017 22:30(UTC+0)	00:00:00	Saída
2	[REDACTED] MARCO AURÉLIO	16/03/2017 22:20(UTC+0)	00:00:00	Saída

Duplicado Registro de chamadas (3)

- 16/03/2017 22:20(UTC+0) Outgoing
- 16/03/2017 22:20(UTC+0) Outgoing
- 16/03/2017 22:20(UTC+0) Outgoing

Registro de chamadas

Marcação de tempo: 16/03/2017 22:20(UTC+0)
Duração: 00:00:00
Tipo: Saída
Código do país: br
Código de rede:
Nome da rede:
Origem: WhatsApp Audio
Chamada de vídeo: False
Extração: Legacy
Arquivo de origem: [iPhone de Elizeu \(iPhone 5s\)/var/mobile/Library/CallHistoryDB/CallHistory.sqlite/data: 0x7FE08 \(Tabela: ZCALLRECORD, Tamanho: 5967872 bytes\)](#)

Partes

[REDACTED] MARCO AURÉLIO

Além disso, **LELIS TEIXEIRA** relatou ter se reunido no dia 17/03/2017, às 11h, no escritório de **NARCISO GONÇALVES**, conforme anotações em seu calendário, apreendido na Operação Ponto Final, para tratarem sobre a negociação ilícita a respeito da fiscalização da Receita Federal, justamente na data e horário referidos por **NARCISO GONÇALVES** no diálogo acima (*“Podemos marcar amanhã às 11h com o dono do imóvel para marcar a data exata”*):

06 de março 13 hs com Eliseu Marinho na Fetranspor
14 de março 15 hs escritório
17 de março 11 hs escritório



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Assim, o relato do colaborador **LÉLIS TEIXEIRA**, o registro em seu calendário apreendido de forma independente e o registro de ligação entre **ELIZEU MARINHO** e **MARCO AURÉLIO CANAL**, na noite da véspera da reunião, são elementos de prova que, somados ao diálogo de *whatsapp* acima reproduzido, permitem concluir que as mensagens cifradas entre **ELIZEU MARINHO** e **NARCISO GONÇALVES** referem-se ao ajuste de pagamentos de vantagem indevida ao Auditor-Fiscal **MARCO AURÉLIO CANAL**.

Prosseguindo, outro diálogo de **NARCISO GONÇALVES** e **ELIZEU MARINHO** entre os dias 17/04/2017 e 18/04/2017 indica que o pagamento para **MARCO AURÉLIO CANAL** estava sendo resolvido por **ELIZEU**, que se diz apreensivo e pede ajuda para resolver “*o assunto da casa*”.

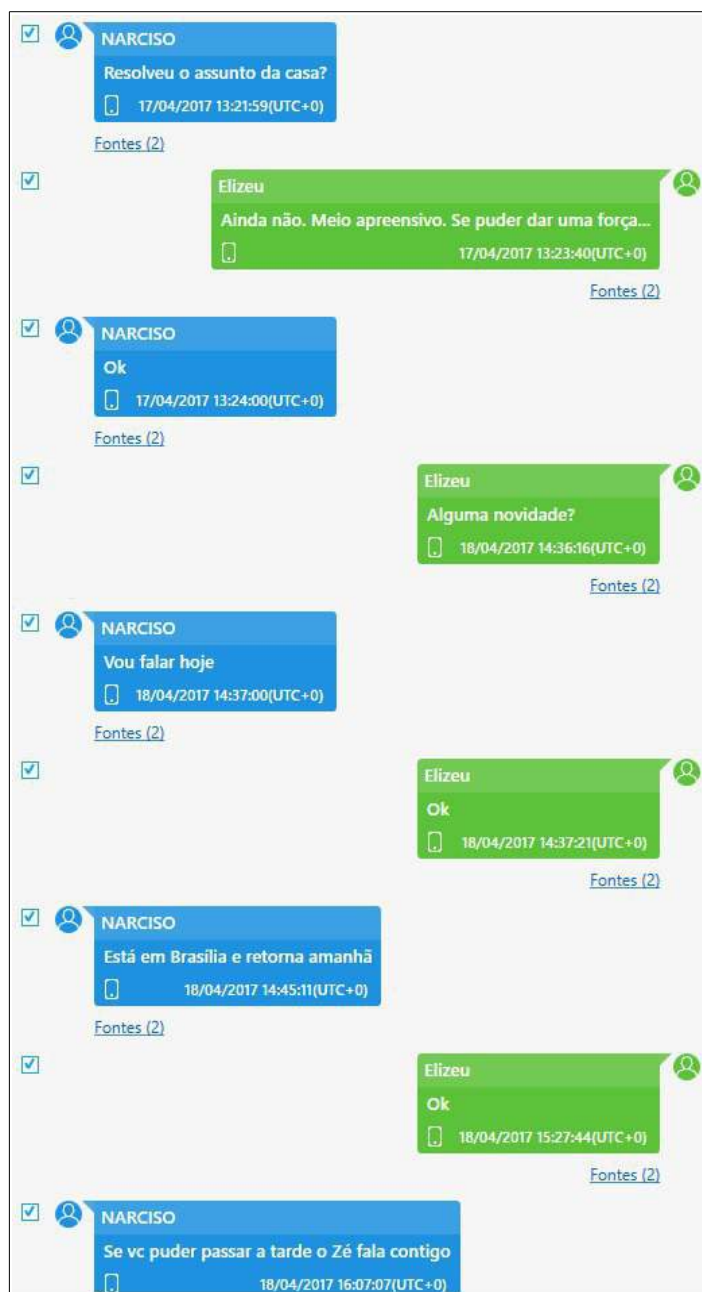
Em seguida, **NARCISO GONÇALVES** fala para **ELIZEU** passar de tarde que “*o Zé fala contigo*”, em nítida referência a **JOSÉ CARLOS LAVOURAS**:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Assim, os diversos diálogos acerca das reuniões entre **NARCISO GONÇALVES**, **JOSÉ CARLOS LAVOURAS**, **LÉLIS TEIXEIRA**, **FERNANDO BARBOSA**, **ELIZEU MARINHO** e **MARCO AURÉLIO CANAL**, somados às provas relativas à ampla movimentação de dinheiro em espécie no escritório de advocacia



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

OLIVEIRA & GONÇALVES corroboram o relato de **LÉLIS TEIXEIRA** no sentido de que a operacionalização da entrega de valores de propina a **MARCO AURÉLIO CANAL** ficou a cargo dos advogados **NARCISO GONÇALVES** e **FERNANDO BARBOSA**.

Para intermediar o “negócio” o contador **ELIZEU MARINHO** cobrou uma “comissão” de cerca de R\$ 500.000,00, que foram pagos, segundo narrado por **LELIS TEIXEIRA**, por meio de contrato fictício e emissão de notas fiscais contra a **FETRANSPOR**.

De fato, corroborando os relatos do colaborador, a Corregedoria da Receita Federal logrou identificar que, em março de 2017, **ELIZEU MARINHO** constituiu uma sociedade individual de advocacia (CNPJ 27.541.088/0001-05), que emitiu 5 Notas Fiscais de Prestação de Serviços de assessoria tributária em que figura como tomadora a **FETRANSPOR**. As Notas foram emitidas a partir do dia 06/06/2017 e totalizaram a quantia de R\$ 390.000,00:

Data	Número da Nota Fiscal	Valor (R\$)
06/06/2017	2	130.000,00
30/07/2017	4	65.000,00
06/09/2017	5	65.000,00
28/09/2017	6	65.000,00
18/10/2017	7	65.000,00
Total		390.000,00

Corroborando o achado da Corregedoria da Receita Federal, de maneira absolutamente independente, na caixa de correio eletrônico de **ELIZEU MARINHO** foram localizadas mensagens enviadas para **WALMIR DOS SANTOS**, funcionário da **FETRANSPOR**, contendo quatro notas fiscais identificadas no valor de R\$ 65.000,00:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Assunto	De	Destinatário	Data
NOTA FISCAL EMITIDA	• ELIZEU	[REDACTED]@fetranspor.com.br <[REDACTED]@fetranspor.com.br>, [REDACTED]@fetranspor.com.br ...	31/07/2017 12:47
NOTA FISCAL EMITIDA	• ELIZEU	[REDACTED]@fetranspor.com.br	06/09/2017 17:11
Re: NOTA FISCAL EMITIDA	• ELIZEU	Valmir dos Santos	06/10/2017 11:36
NOTA FISCAL EMITIDA	• ELIZEU	[REDACTED]@fetranspor.com.br	18/10/2017 10:14
ENC: NOTA FISCAL EMITIDA	• ELIZEU	[REDACTED]@fetranspor.com.br	20/10/2017 08:33

Como se verifica dos anexos dos e-mails, as notas fiscais foram emitidas por ELIZEU MARINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ 27.541.088/0001-06) para a FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CNPJ 33.747.288/0001-11), em razão da suposta prestação de serviços de advocacia:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

PREFEITURA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL

201701730122541082000105622541082000105

CPF/CNPJ: 27.541.088/0001-05
Nome/Razão Social: ELIZEU MARINHO S
Nome Fantasia: ELIZEU MARINHO - SOC
Endereço: [REDACTED]
Município: RIO DE JANEIRO

CPF/CNPJ: 33.747.288/0001-11
Nome/Razão Social: FEDERACAO DAS E
Endereço: [REDACTED]
Município: RIO DE JANEIRO

Assessoria tributária

Serviço Prestado
17.14.01 - advocacia

Deduções (R\$)	Desconto Incorrd (R\$)
0,00	0,00

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.096 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.290 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 9º andar, tel 151. www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS)
- Documento emitido por ME ou EPP colante pelo SIMPLES NACIONAL, inclusive pelo MEI, não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

00000005
Data e Hora de Emissão: 08/09/2017 17:01:29
Código de Verificação: TVMN-YEB9

CPFCNPJ: 27.541.088/0001-05 Inscricao Municipal: 1.060.477-5 Inscricao Estadual: --
Nome/Razão Social: ELIZEU MARINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Nome Fantasia: ELIZEU MARINHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACI
Endereço: [REDACTED]
Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: [REDACTED]

CPFCNPJ: 33.747.288/0001-11 Inscricao Municipal: 0.134.978-3 Inscricao Estadual: --
Nome/Razão Social: FEDERACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Endereço: [REDACTED]
Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: --

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
ASSessoria TRIBUTÁRIA.

VALOR DA NOTA = R\$ 65.000,00

Serviço Prestado
17.14.01 - advocacia

Deduções (R\$)	Desconto Incorrd (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor de ISS (R\$)	Credito Gerado (R\$)
0,00	0,00	---	---	---	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.096 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.290 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 9º andar, tel 151. www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS)
- Documento emitido por ME ou EPP colante pelo SIMPLES NACIONAL, inclusive pelo MEI, não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

00000005
Data e Hora de Emissão: 28/09/2017 11:24:36
Código de Verificação: TTUHE7UE

CPFCNPJ: 27.541.088/0001-05 Inscricao Municipal: 1.060.477-5 Inscricao Estadual: --
Nome/Razão Social: ELIZEU MARINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Nome Fantasia: ELIZEU MARINHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACI
Endereço: [REDACTED]
Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: [REDACTED]

CPFCNPJ: 33.747.288/0001-11 Inscricao Municipal: 0.134.978-3 Inscricao Estadual: --
Nome/Razão Social: FEDERACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Endereço: RUA DA ASSEMBLEIA 10, SAL 3311 3901 A 3910 - CENTRO - CEP: 20011-901 Tel: 3221-6300
Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: --

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
ASSessoria TRIBUTÁRIA.

VALOR DA NOTA = R\$ 65.000,00

Serviço Prestado
17.14.01 - advocacia

Deduções (R\$)	Desconto Incorrd (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor de ISS (R\$)	Credito Gerado (R\$)
0,00	0,00	---	---	---	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.096 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.290 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 9º andar, tel 151. www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS)
- Documento emitido por ME ou EPP colante pelo SIMPLES NACIONAL, inclusive pelo MEI, não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

00000007
Data e Hora de Emissão: 18/10/2017 10:11:09
Código de Verificação: IKC1-FULM

CPFCNPJ: 27.541.088/0001-05 Inscricao Municipal: 1.060.477-5 Inscricao Estadual: --
Nome/Razão Social: ELIZEU MARINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Nome Fantasia: ELIZEU MARINHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACI
Endereço: [REDACTED]
Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: [REDACTED]

CPFCNPJ: 33.747.288/0001-11 Inscricao Municipal: 0.134.978-3 Inscricao Estadual: --
Nome/Razão Social: FEDERACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Endereço: RUA DA ASSEMBLEIA 10, SAL 3311 3901 A 3910 - CENTRO - CEP: 20011-901 Tel: 3221-6300
Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: --

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
ASSessoria TRIBUTÁRIA.

VALOR DA NOTA = R\$ 65.000,00

Serviço Prestado
17.14.01 - advocacia

Deduções (R\$)	Desconto Incorrd (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor de ISS (R\$)	Credito Gerado (R\$)
0,00	0,00	---	---	---	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.096 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.290 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 9º andar, tel 151. www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS)
- Documento emitido por ME ou EPP colante pelo SIMPLES NACIONAL, inclusive pelo MEI, não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Não coincidentemente, ao final do mês de junho de 2017, **o procedimento fiscal em questão foi encerrado**. Conforme apurado pela Corregedoria da Receita Federal, no dia 27/06/2017, **MARCO AURÉLIO CANAL** enviou uma mensagem pelo correio eletrônico da Receita Federal (IBM Notes), solicitando o encerramento da diligência e informando que as apurações seriam efetuadas em novo procedimento:

Trecho do RPF Informando o Motivo de seu Encerramento
REGISTRO DE PROCEDIMENTO FISCAL - DILIGÊNCIA: 07.1.08.00-2015-00451-7 (REGIONAL)
CÓDIGO DE ACESSO AO MPF/TDPF: 85937863
OUTRAS INFORMAÇÕES
Encerrado conforme solicitado Chefe substituto DIFIS/SRRF07 - AFRFB Marco Aurélio da Silva Canal (Notes 27/062017) - As apurações serão efetuadas em novo procedimento.

Praticado o **ato de ofício** no interesse da FETRANSPOR, os pagamentos da “comissão” de **ELIZEU MARINHO** prosseguiram por meio das notas fiscais de suposta assessoria tributária, frise-se, mesmo após a deflagração da Operação Ponto Final, em julho de 2017.

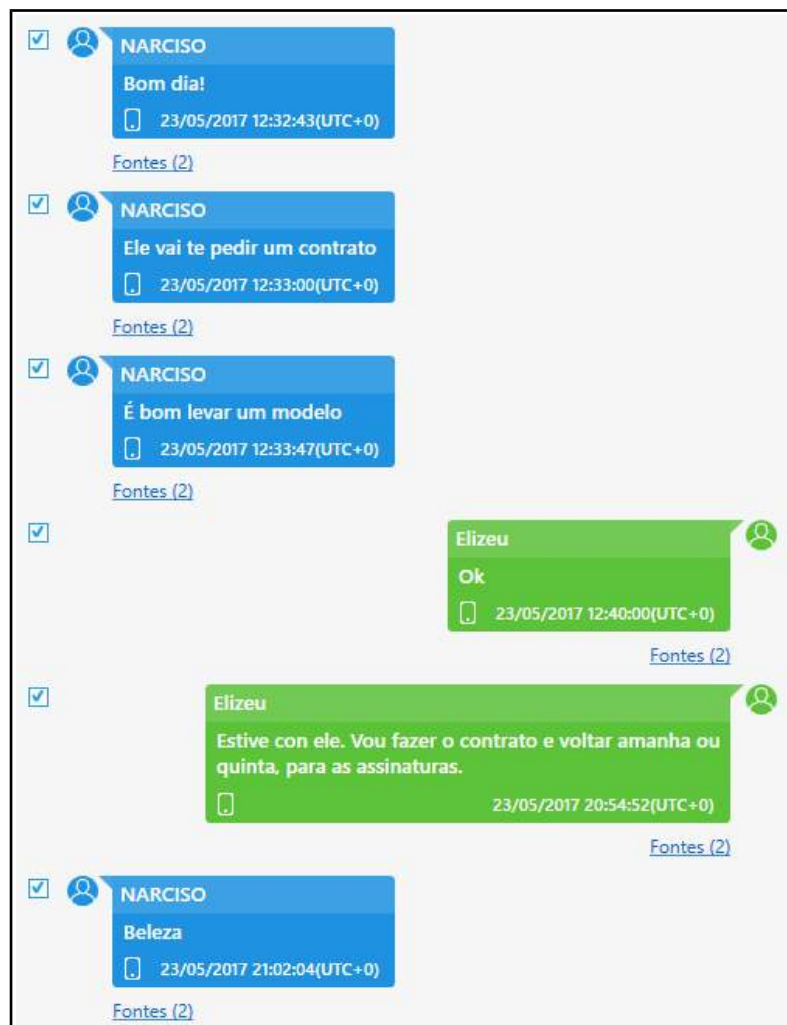
Os diálogos identificados nos dados telemáticos de **ELIZEU MARINHO** corroboram que tais pagamentos foram ajustados com **NARCISO GONÇALVES**, que inclusive informou a ELIZEU que seria necessária a formalização de um contrato para o recebimento de sua “comissão” através da emissão de notas fiscais frias:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



No dia seguinte, 24/05/2017, **ELIZEU** solicita ajuda por e-mail a pessoa identificada como Monica Elisa Lima, para obter um modelo de contrato, alegando sua “eterna preguiça pra escrever”. No mesmo dia Monica envia um modelo de “Instrumento Particular de Prestação de Serviços Jurídicos”:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Receber mensagens | Escrever | Bate-papo | Catálogo | Tags | Filtro rápido | Pesquisa <Ctrl+K>

De Monica Elisa Lima <[redacted]@globo.com> ☆ | Responder | Re: Todos | Encaminhar | Spam | Excluir | Mais

Assunto **Re: ELIZEU** 24/05/2017 12:11

Para ELIZEU - [redacted]@ol.com.br > ☆

Oi, Elizeu.

Segue. Veja se dá para adaptar para os seus propósitos.

bjs,

Mônica

Em 24/05/2017 10:30, ELIZEU escreveu:

Olá, Monica...

Só pra reforçar o pedido de modelo de contrato. Minha eterna preguiça pra escrever...rs

bj

> 1 anexo: INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS.docx 15.6KB | Salvar

Como já mencionado anteriormente, foram emitidas pela PJ de **ELIZEU MARINHO** 5 (cinco) notas fiscais de prestação de serviços em que figura como tomadora a FETRANSPOR.

A primeira nota foi emitida em 06/06/2017, no valor de R\$ 130.000,00. No mesmo dia **ELIZEU** envia mensagem para **NARCISO GONÇALVES** para informar sobre a assinatura do contrato e a emissão da nota. Dois dias depois, preocupado com o atraso no pagamento da nota, **ELIZEU** pergunta a **NARCISO** se “Zé” (JOSÉ CARLOS LAVOURAS) deu notícia. **NARCISO** responde que precisa falar com **ELIZEU** pessoalmente:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Elizeu
Estive com ele ontem. O contrato foi assinado e a nota emitida. Quanto ao outro assunto, disse que iria entrar em contato com você.
06/06/2017 13:13:29(UTC+0)
[Fontes \(2\)](#)

NARCISO
Ok
06/06/2017 14:22:48(UTC+0)
[Fontes \(2\)](#)

NARCISO
A nota foi de dois meses?
06/06/2017 14:23:25(UTC+0)
[Fontes \(2\)](#)

Elizeu
Um
06/06/2017 14:34:41(UTC+0)
[Fontes \(2\)](#)

Elizeu
Bom dia. Zé deu notícia?
08/06/2017 11:37:12(UTC+0)
[Fontes \(2\)](#)

NARCISO
Ficou de ligar
08/06/2017 11:37:44(UTC+0)
[Fontes \(2\)](#)

NARCISO
Eu preciso falar contigo pessoalmente
08/06/2017 11:38:19(UTC+0)

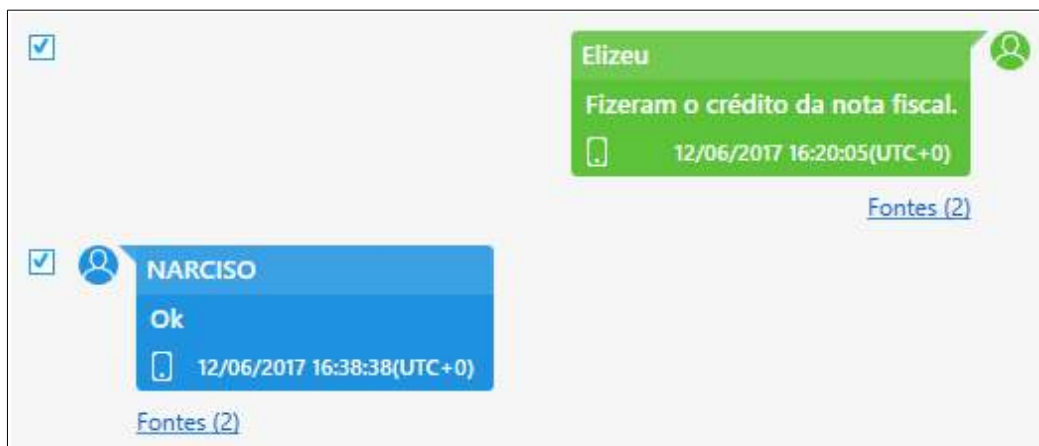


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

No dia 12/06/2017 **ELIZEU MARINHO** confirma a **NARCISO** que o crédito da primeira nota fiscal foi feito:



Na sequência, **NARCISO GONÇALVES** ainda dá a **ELIZEU MARINHO** as orientações sobre as datas de emissão e para quem encaminhar as demais notas na FETRANSPOR (“4 notas vencendo todo dia 5” e “encaminhar para Dra. Richele” - RICHELE CABRAL – Diretora Executiva):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

☑

Elizeu
Pensando bem, melhor faz em 4.
📱 26/07/2017 14:22:59(UTC+0)
[Fontes \(2\)](#)

☑ NARCISO
Ok
📱 26/07/2017 14:24:14(UTC+0)
[Fontes \(2\)](#)

☑

Elizeu
Cancelo essa e emito outra? Ou essa em 2 vezes?
📱 26/07/2017 14:27:57(UTC+0)
[Fontes \(2\)](#)

☑ NARCISO
Vou ver e te falo amanhã
📱 26/07/2017 14:35:25(UTC+0)
[Fontes \(2\)](#)

☑

Elizeu
Ok
📱 26/07/2017 14:38:41(UTC+0)
[Fontes \(2\)](#)

☑ NARCISO
N.f. 4 parcelas vencendo todo dia 5.
📱 27/07/2017 16:45:24(UTC+0)
[Fontes \(2\)](#)

☑ NARCISO
Encaminhar para Dra Richele.
📱 27/07/2017 16:46:05(UTC+0)
[Fontes \(2\)](#)

☑

Elizeu
Ok. Obrigado
📱 27/07/2017 17:07:19(UTC+0)
[Fontes \(2\)](#)



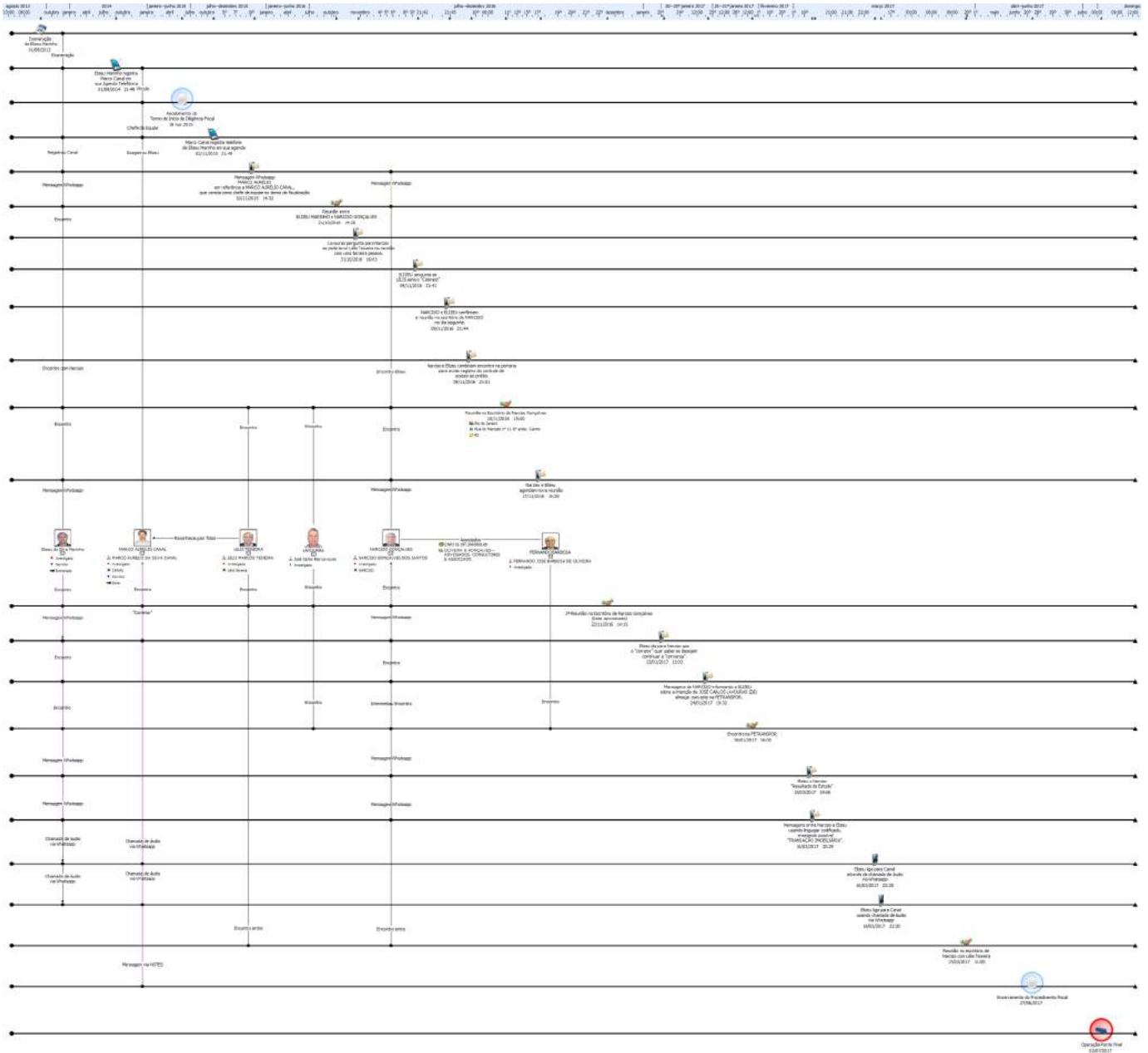
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Toda essa sequência de fatos pode ser ilustrada através da linha do tempo a seguir²²:

a seguir²²:



22 Em razão do tamanho do gráfico, cópia em alta definição foi disponibilizada no seguinte link, para melhor visualização: http://bit.ly/armadeira_linha_do_tempo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Portanto, os elementos probatórios ora reunidos são consistentes e diversificados, demonstrando que, no período de novembro de 2016 a outubro de 2017, **MARCO AURÉLIO CANAL**, auxiliado por **ELIZEU MARINHO**, solicitou e recebeu vantagens indevidas de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões), custeados pelos empresários de ônibus **JOSÉ CARLOS LAVOURAS** e **NARCISO GONÇALVES**, com o auxílio de **LELIS TEIXEIRA** e **FERNANDO BARBOSA**, práticas criminosas que se protraíram mesmo após a deflagração das Operações Quinto do Ouro e Ponto Final.

6 – DOS ATOS DE LAVAGEM PARA OCULTAÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE RECEBIDOS

No tocante às medidas investigativas produzidas no bojo do presente inquérito, mediante autorização judicial, foi determinado o levantamento dos sigilos fiscal, bancário, telefônico e telemático de **MARCO AURÉLIO CANAL**.

Em cumprimento à ordem judicial, a autoridade policial, realizou seis períodos de interceptação telefônica, bem como vigilância do representado, agregando importantes elementos para as investigações.

De fato, como pontuou o relatório da Polícia Federal, o investigado se vale de terceiros para ocultar bens próprios (DOC. 39):

“Em relação ao patrimônio de MARCO AURÉLIO DA SILVA CANAL, o acompanhamento próximo de sua rotina, seja por meio de interceptação telefônica, seja por meio de vigilância, permitiu identificar o uso de imóvel e de veículo, registrados em nome de terceiros, mas na condição de efetivo proprietário, o que nos leva a concluir a ocultação de seu patrimônio, com o auxílio de empresários de seu círculo pessoal de amizades”.

A teia de relacionamentos é bastante complexa e demonstra o nível de profissionalismo usado pelo representado para ocultar os valores indevidamente auferidos com a prática de seus crimes.

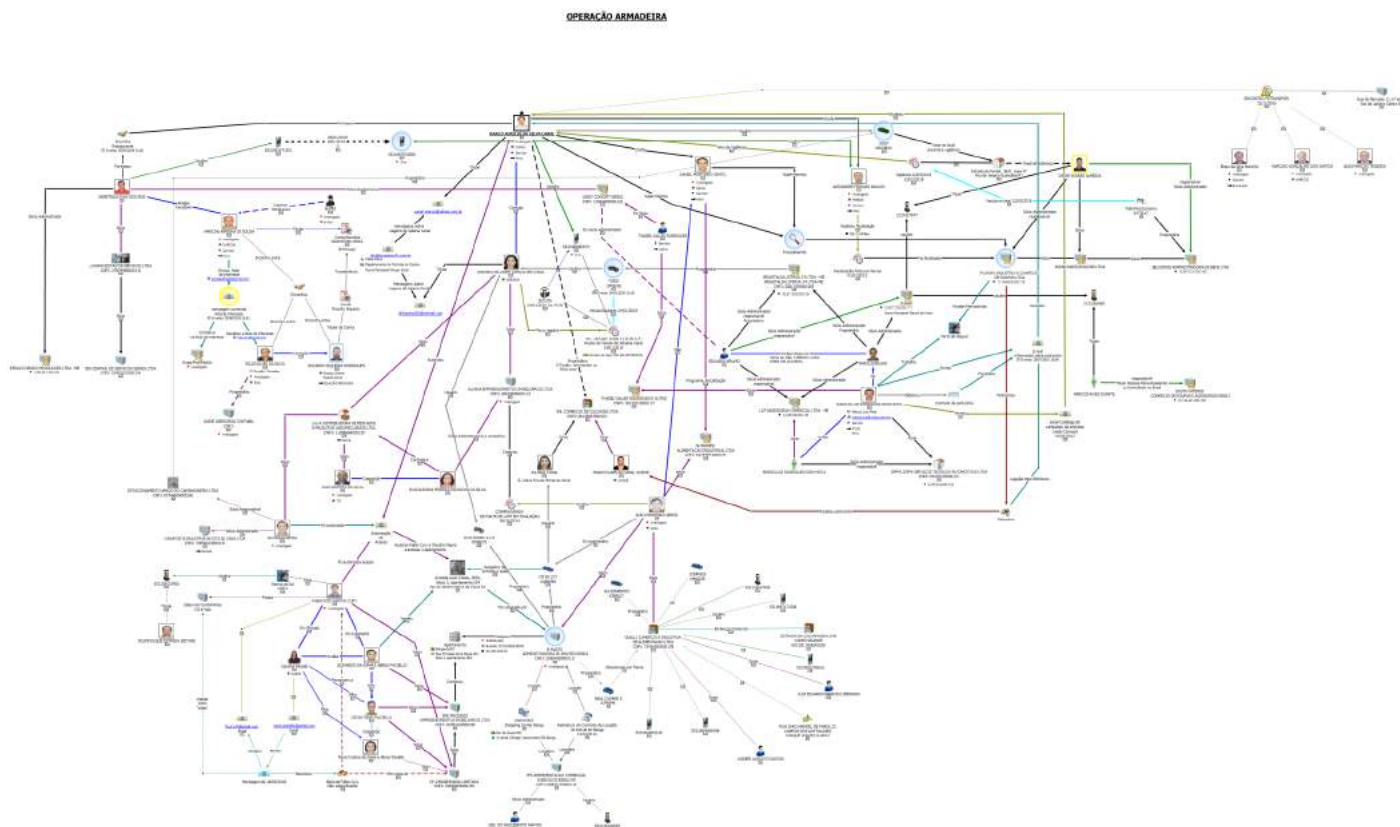


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Abaixo, diagrama produzido pela Polícia Federal consegue ilustrar de forma gráfica as ligações intersubjetivas entre os investigados²³:



A seguir, a descrição de cada um desses achados.

6.1 – LAVAGEM DE CAPITAIS DE MARCO AURÉLIO CANAL E FAMÍLIA UTILIZANDO AUTOMÓVEIS EM NOME DE INTERPOSTAS PESSOAS.

Conforme demonstrou o relatório do inquérito policial (DOC. 39):

²³ Em razão do tamanho do gráfico, cópia em alta definição foi disponibilizada no seguinte link, para melhor visualização: <http://bit.ly/armadeira>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

“Prioritariamente temos três empresários identificados até o momento auxiliando CANAL nesta empreitada: SUELI MONTEIRO GENTIL, GLYCÉRIO DEPRA e JORGE SOARES DE ALMEIDA.

SUELI MONTEIRO GENTIL é a genitora do também auditor da Receita Federal DANIEL GENTIL e figura como sócia, entre outras, da empresa B.MAGTS ADM IMÓVEIS EIRELI.

A empresa B.MAGTS é a formal proprietária dos veículos Honda Fit, placas [REDACTED] utilizado por JULIANA CANAL, e Mitsubish Outlander, placas [REDACTED], utilizado por ADRIANA SILVARES. Conforme se verá abaixo, ambos os veículos são de propriedade da família CANAL.

GLYCÉRIO DEPRA (com quase 79 anos) é pessoa íntima de CANAL, conforme se percebe nos contatos telefônicos mantidos entre ambos, e figura como sócio da empresa ESTACIONAMENTO AMIGO DO CAMINHONEIRO LTDA.

Desde o início das investigações, CANAL utiliza o veículo Golf, placas K [REDACTED], registrado em nome da empresa ESTACIONAMENTO AMIGO DO CAMINHONEIRO LTDA, sem que haja qualquer tipo de prestação de contas a GLYCÉRIO acerca de seu uso. O investigado permanece em poder do citado carro continuamente, não tendo sido notado qualquer interesse de GLYCÉRIO, ou de algum representante da pessoa jurídica que, apenas formalmente, detém sua propriedade. Assim, resta clara a intenção de MARCO AURÉLIO DA SILVA CANAL em ocultar a real propriedade do bem.

(...)

A filha de CANAL, JULIANA SILVARES GONÇALVES CANAL, também figura como sócia da JML COMÉRCIO E COLCHÕES LTDA, loja de colchões já destacada, e faz uso do veículo Honda Fit, placas [REDACTED], que, inclusive, está registrado em seu nome perante o [REDACTED] (Informação 3/2019).

Tal veículo é de propriedade formal da empresa BMAGTS, de SUELI GENTIL. A Informação 15/2019 consolida os dados colhidos ao longo da investigação, e detalhados em outros pontos deste relatório, no tocante ao uso do veículo Honda Fit por JULIANA e seu registro formal em nome da BMAGTS, que tem o imóvel de sua hipotética sede desocupado há anos e cuja “frota” é composta por 3 veículos – dois com a família CANAL e um visto no estacionamento da empresa GUELLI.

ADRIANA SILVARES GONÇALVES, esposa de CANAL, figura como sócia da empresa ELUANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

20.625.686/0001-16, cuja atividade foi alvo de análise pela Receita Federal do Brasil. Durante seu acompanhamento pela equipe de investigação, restou confirmado que ela fez uso do veículo Fiat Toro, cor preta, placas L [REDACTED], em nome da empresa BRASITÁLIA LOTERIA JR LTDA, até o seu roubo (conforme Informação 7/2019, ela já fazia uso desse carro no ano de 2015/2016), ocorrido em 24/01/2019, em Mesquita/RJ, conforme descrito no Relatório de Interceptação Telefônica 04/2019. Tal veículo, que era registrado em nome da pessoa jurídica BRASITALIA LOTERIA J R LTDA, CNPJ 30.811.509/0001-85, constava na lista de carros cadastrados no [REDACTED] como sendo de ADRIANA (Informação 03/2019). Forçoso recordar que a unidade [REDACTED], deste condomínio, como dito anteriormente, é de uso da família de MARCO AURÉLIO CANAL e, diante de todos os indícios colhidos, de sua propriedade.

No que diz respeito ao proprietário formal do veículo roubado (Fiat Toro), nota-se que se trata de empresa (BRASITÁLIA) cujos sócios são MARCUS BRUNO DE OLIVEIRA RIOS MOTA, que vem a ser filho do auditor fiscal da Receita Federal MARCUS LUIZ RODRIGUES RIOS MOTA, e EDUARDO BRUNO PIRES DE OLIVEIRA MOURA DA SILVA, que também são sócios da empresa BANCO DE AREIA (DUMAR MODA PRAIA LTDA-ME) e, por conseguinte, ligada a JORGE SOARES DE ALMEIDA, conforme explanação feita no RIT 04/2019 e na Informação 6/2019.

(...)

Retomando a questão do Fiat Toro, ADRIANA detinha a propriedade de veículo que, formalmente, era mantido em nome da empresa BRASITÁLIA, com vínculo, a princípio apenas por meio de seus sócios, com o empresário JORGE SOARES DE ALMEIDA, que mantém relação próxima com CANAL, tendo, inclusive, custeado viagem de sua filha para o exterior. A propriedade do veículo é inquestionável, sobretudo pelo fato de ADRIANA não ter demonstrado qualquer preocupação com o suposto proprietário do Fiat Toro, comportamento que seria o mais normal caso tivesse ocorrido um empréstimo do carro (o usual é se ter temor em dar a notícia ao dono do veículo, e não ignorá-lo).

A prática de se manter o patrimônio oculto é mantida com o veículo que passou a ser usado por ADRIANA após o roubo – Mitsubishi Outlander, preto, placas [REDACTED] (Informação 19/2019 e Informação 03/2019), de propriedade formal da empresa B.MAGTS ADM IMÓVEIS EIRELI, cuja sócia é SUELI MONTEIRO GENTIL. Por meio da Informação s/n, do APF Marcelo, temos a confirmação do uso do veículo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

A empresa B.MAGTS ADM IMÓVEIS EIRELI, possui como sócia SUELI MONTEIRO GENTIL, mãe do auditor da Receita Federal DANIEL GENTIL. Conforme Informação 15/2019, a B.MAGTS possui três veículos:

- a) Honda Fit, placas [REDACTED]: utilizado por JULIANA CANAL;
- b) Mitsubishi Outlander, placas [REDACTED] utilizado por ADRIANA SILVARES;
- c) Mini Cooper, placas [REDACTED]: localizado, durante levantamentos, na sede da empresa GUELLI COMERCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO LTDA, também de SUELI MONTEIRO GENTIL.

Curiosamente, a empresa B.MAGTS possui, formalmente, três veículos, estando dois deles, comprovadamente, com a família CANAL, e o outro, na empresa GUELLI. Além disso, a empresa B.MAGTS tem uma sede (Estrada da Cachamorra, 935) que, segundo informações colhidas no entorno, está fechada há três anos (Informação 9/2019)”.

Conforme apontado pela autoridade policial, além dos elementos acima, há outra prova a corroborar que os aludidos bens, apesar de figurarem formalmente em nome de terceiros, são, de fato, da família CANAL:

“Sobre os veículos utilizados por CANAL e sua esposa (até o roubo) – Golf e Fiat Toro, surge outro elemento que fortalece ainda mais a propriedade dos mesmos por parte de seus usuários, e não de seus formais proprietários. Conforme lançado na Informação nº 0014/2019, ambos os veículos foram adquiridos no mesmo dia e na mesma loja – AUTO MECÂNICA MIGUEL VOLKS, nome fantasia UNION VEÍCULOS, sendo a aquisição intermediada por pessoa de nome DÁCIO ANTONIO MAGALHÃES DE PAIVA SOUZA, funcionário da empresa BRASITÁLIA LOTERIA JR LTDA. Ou seja, temos dois veículos, em tese, de pessoas jurídicas distintas, que foram comprados no mesmo dia, por intermédio da mesma pessoa e que eram utilizados por cônjuges, que, novamente em tese, não teriam qualquer relação com os proprietários formais. Não se trata de coincidência, mas sim de forte indicativo de ocultação de patrimônio”.

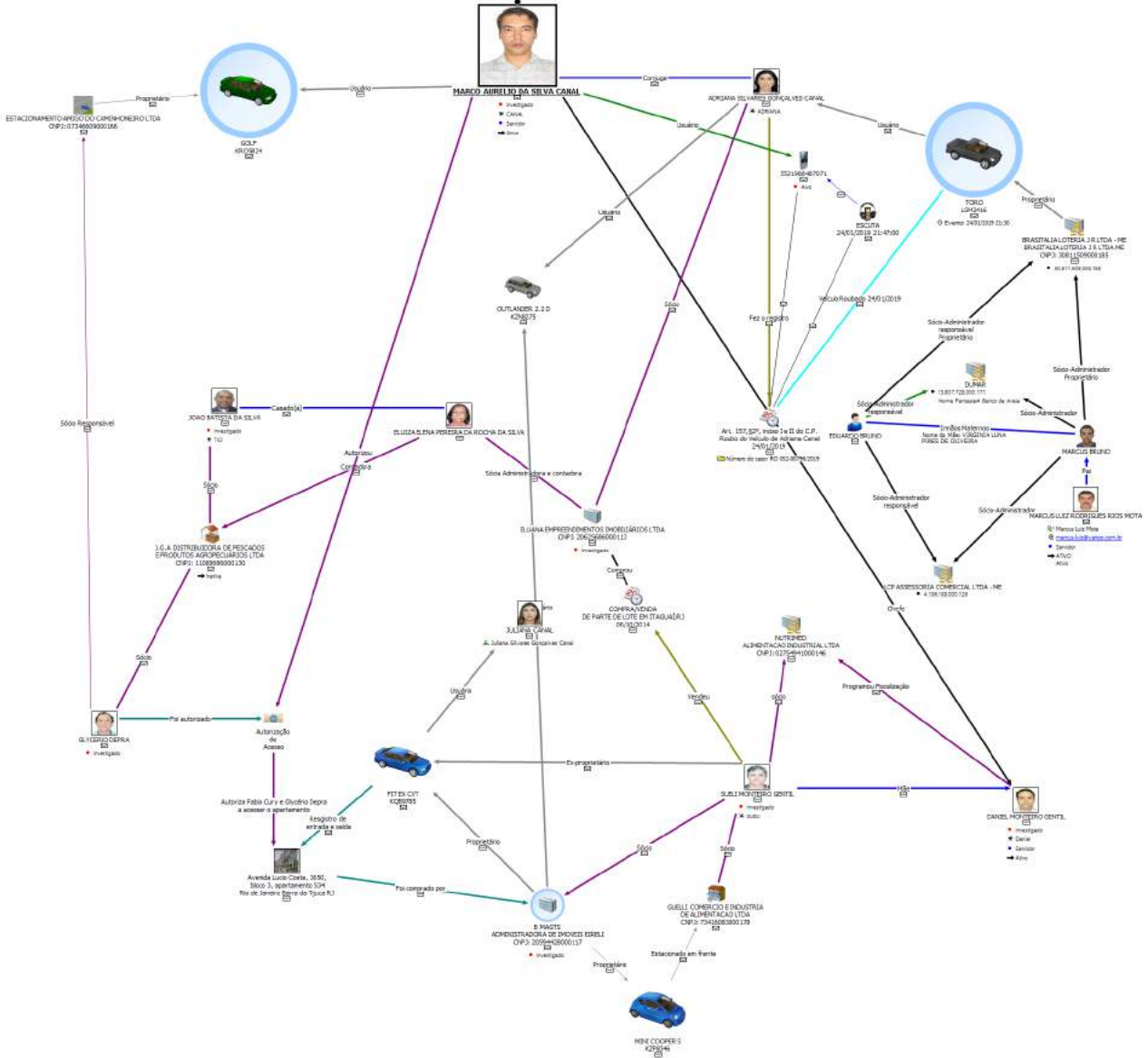
Graficamente²⁴, assim pode ser descrito o esquema:

24 Cópia em alta resolução encontra-se disponibilizada em: http://bit.ly/armadeira_carros



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

OPERAÇÃO ARMADEIRA





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

6.2 – DA LAVAGEM DE CAPITAIS ATRAVÉS DA EMPRESA B.MAGTS ADMINISTRADORA DE IMOVEIS EIRELI E DE INTERPOSTAS PESSOAS.

Há um forte conjunto de provas de que **MARCO AURÉLIO CANAL, ADRIANA CANAL, JOÃO BATISTA DA SILVA, GLYCERIO DEPRA, DANIEL GENTIL, SUELI GENTIL, FABIO CURY e LEONARDO PACIELLO**, em seu próprio nome ou em nome de pessoas jurídicas a eles vinculadas, realizaram diversas transações imobiliárias com terceiros e entre si, que podem constituir diferentes etapas da lavagem de dinheiro envolvendo valores recebidos ilicitamente, a fim de garantir o distanciamento e ocultação de tais valores. É claro que sendo muitos dos membros da organização criminosa experientes funcionários da Receita Federal, havendo diversos auditores fiscais, por exemplo, com amplo conhecimento técnico dos parâmetros de fiscalização de imposto de renda, o esquema de lavagem de valores por eles empreendido mescla uma série de tipologias possíveis e sofisticados engendramentos.

Foi pedido e deferido o afastamento do sigilo telemático de **DANIEL GENTIL**, que é Auditor-fiscal lotado na DRF/RJ2, localizada na Barra da Tijuca, trabalhando diretamente com o Auditor-fiscal **MARCO AURÉLIO DA SILVA CANAL** no grupo regional de programações fiscais da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal.

Nas provas obtidas por essa quebra de sigilo telemático encontrou-se uma conversa de WhatsApp por meio de mensagem de voz, entre **DANIEL GENTIL**, auditor-fiscal da Receita Federal, e sua mãe, **SUELI GENTIL** (DOC. 40).

Os áudios foram encontrados em conversa do citado aplicativo e obtidos através de acesso aos dados telemáticos da conta do iCloud vinculada ao e-mail [REDACTED]@yahoo.com.br, cujo afastamento do sigilo foi deferido por este juízo nos presentes autos (5039623-84.2018.4.02.5101).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Em tais conversas eles falam sobre bens em nome da “EIRELI”, que é a maneira pela qual se referem à empresa **B.MAGTS ADMINISTRADORA DE IMOVEIS EIRELI**, que tem como sócia **SUELI GENTIL**. No diálogo ficam claros alguns aspectos do esquema criminoso de lavagem realizado pela organização criminosa. Primeiro vejamos a transcrição dos áudios, para depois apontarmos todos os diversos indícios do crime de lavagem.

Daniel 08/11/2018 11:33:13(UTC+0)	Pode mandar pagar esse ITBI, aí? É normal, é boleto, de Petrópolis. Aí acho que é sete conto. Tem cinco aí, né? Aí depois eu te acerto esse restante, que é pra escritura lá de Petrópolis, serão vinte promissórias de dez mil, entendeu? Mês a mês, valor total...	https://bit.ly/2lVUK5e
Sueli 08/11/2018 15:55:46(UTC+0)	Então tem que pagar com a Eireli, né?	https://bit.ly/2lVTBus
Sueli 08/11/2018 15:56:11(UTC+0)	Depois eu quero que você liste para mim, bota em um papel todas as coisas que estão na Eireli, e o valor, para eu poder ver se o meu capital engloba, senão vou ter que mandar fazer alteração.	https://bit.ly/2lsCDUk
Daniel 08/11/2018 15:56:58(UTC+0)	Mas veja, vão ser dez promissórias de, vinte promissórias de dez mil. Com o rendimento que a Eireli tem, não dá pra pagar isso por mês? Por que você pode comprar com o dinheiro que entra ou com aumento de capital.	https://bit.ly/2knQ9bx
Daniel 08/11/2018 15:57:30(UTC+0)	A empresa tem um faturamento mensal, se estiver dentro deste faturamento...	https://bit.ly/2kr4FPR
Sueli 08/11/2018 15:58:07(UTC+0)	Então, a parte que me cabe está muito mal alugada. Quer dizer o que eu tenho na Eireli está muito mal alugada, os alugueis estão deflacionados. Mas eu quero saber o valor do bem, bem, do seu lado, os do meu lado eu já sei quais são, tudo para eu ver se o meu capital social encampa. Por que senão, quando eu declarar, eu vou ter mais coisa do que o capital.	https://bit.ly/2kenFBa
Sueli 08/11/2018 15:58:54(UTC+0)	O que me come, em imposto, mais de 10%. Então, estou deixando as picuminha pra cair nesta conta. Tipo três, quatro, cinco conto no máximo por mês. Por que depois vai lá... vrau... por que é lucro,	https://bit.ly/2lurveG



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

	lucro... Como é que chama? Aquela, ah, esqueci o nome... Empresa de pequeno porte, Sueli? Não, uma que vai somando tudo que você já faturou, e vai só comendo. É um papa cotas.	
Sueli 08/11/2018 15:59:49(UTC+0)	Tal de Simples Nacional, que vai somando tudo que está para trás, vai puxando, vai puxando. E você vai pagando, vai pagando. Eu cansei, eu falei, não, nananinaninha... Meu aluguel mais alto que é de Bangu vai para minha continha corrente, por que aqueles babacas lá não declaram nada!	https://bit.ly/2IVT8Ze
Daniel 08/11/2018 16:00:12(UTC+0)	Mãe, aqui na B.MAGTS só tem aquele apartamento da Lucio Costa, que foi escriturado por 1 milhão. Eu posso te mandar a RGI ai, você tem, mas não foi esse ano. E aquele outro lá do Recreio, entendeu? Eu posso te mandar ai. Os que eu tenho é esse aí. E esse agora é duzentos. Quer que eu te mande? É isso que tem.	https://bit.ly/2kenkyo
Sueli 08/11/2018 16:01:23(UTC+0)	Não, eu quero ter uma listagem direitinho, entendeu, Dani? Para não ficar perdido. Para ver quanto é o capital social direitinho, por que eu já fiz aumento, desde que eu comecei. Mas quero ver. E com empresa é isso, né, meu filho? Cada vez que você vai mexer você gasta um dinheiro... Aumentou o capital social... tal... Aumentou não sei quê... Enfim, é uma merda, ne? É muito imposto!	https://bit.ly/2lxXW72
Daniel 08/11/2018 16:02:21(UTC+0)	Neste caso não precisa aumentar, não. O valor é pequeno, mãe. É duzentos mil só, entendeu? O lá do Recreio eu acho que foi trezentos. Mas isso já deve estar tudo lá considerado. Tem dois anos já, pô!	https://bit.ly/2kqvyDk
Daniel 08/11/2018 16:04:58(UTC+0)	Depois eu te mando a escritura lá daquele do Jardim do Recreio. Aí, é só isso, acho que foi quatrocentos, tá? Esse outro eu já te mandei aí, ó, da Lucio Costa.	https://bit.ly/2kqk4Qh
Sueli 08/11/2018 16:07:10(UTC+0)	Hoje eu vou organizar as três coisas tudo direitinho, mas só vou te entregar amanhã. Amanhã, mas não pra expediente. Por que eu vou dormir aqui na tia.	https://bit.ly/2IsDaFO

Pelo contexto da conversa, vê-se que a empresa **B.MAGTS ADMINISTRADORA DE IMOVEIS EIRELI** é usada como empresa laranja para ter em



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

seu nome alguns bens apontados pelo filho de **SUELI GENTIL**, o auditor-fiscal **DANIEL GENTIL**.

Primeiramente, **DANIEL** pede que sua mãe pague o boleto do imposto de transmissão de bens imóveis, no valor de aproximadamente R\$ 7.000,00 (sete mil reais), dizendo se tratar de um imóvel em Petrópolis, cujo valor de compra será de R\$ 200.000,00, sendo a forma de pagamento em vinte vezes de R\$ 10.000,00, garantidos por meio de notas promissórias.

Neste primeiro momento já se vê que **DANIEL GENTIL**, auditor-fiscal da Receita Federal e da equipe liderada por **MARCO AURÉLIO CANAL**, usa a empresa individual de sua mãe como interposta pessoa, para fazer transações imobiliárias.

Consciente da ilicitude do uso que está fazendo de sua empresa individual, **SUELI GENTIL** se preocupa em esconder a ilegalidade de sua conduta, expressando a preocupação em forjar, caso seja necessário, a compatibilidade entre o capital social da empresa **B.MAGTS** e o patrimônio imobiliário por ela adquirido.

Pede, então, que seu filho liste os bens e os valores que estão em nome da **B.MAGTS ADMINISTRADORA DE IMOVEIS EIRELI**, a fim de ela saber se o capital social da empresa é suficiente para ter compatibilidade com os imóveis adquiridos. Tentando tranquilizá-la, **DANIEL GENTIL** diz que não necessariamente precisa ser o capital social a fazer frente a aquisição do imóvel, tendo em vista que o valor vai ser pago em 20 vezes de R\$ 10.000,00, de maneira que o próprio rendimento da empresa seria suficiente para se chegar ao valor do imóvel parcelado.

Aqui ficam patentes os indícios de utilização da empresa **B.MAGTS** na lavagem de capital, pois os investigados invertem a lógica prevista pela lei para o instituto jurídico do capital social. Em vez de usar o capital social, somado a eventual rendimento da empresa, para então adquirir bens imóveis, os investigados primeiro adquirem bens



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

imóveis, para depois saber se tais bens possuem lastro ou não no capital social da empresa, isso é, se haveria ou não incompatibilidade patrimonial da empresa.

Claro que a empresa não precisa ter seu patrimônio líquido igual ao capital social, entretanto, o patrimônio líquido não pode ser maior que o capital social somado aos rendimentos das empresas ao longo dos anos. Caso isso aconteça, surgiriam valores injustificados na empresa, possivelmente frutos de ilícitos, sendo exatamente isso que aponta a incompatibilidade patrimonial que os investigados buscam evitar.

Em outras palavras, a fim de justificar valores acrescidos à empresa sem lastro (os valores que estavam comprando os imóveis), os investigados têm a preocupação de saber se o rendimento seria ou não suficiente para fazer frente ao patrimônio ilícito agregado, do contrário teriam que forjar tal compatibilidade aumentando artificialmente o capital, sob pena de gerarem um alerta indesejado dos órgãos de controle (como a própria Receita Federal).

Mas os diálogos entre os investigados vão além. **SUELI GENTIL** diz que quer saber a lista discriminada de bens e valores na **B.MAGTS**, deixando claro que há duas espécies de bens da empresa, os que seriam dela, e outros que seriam de **DANIEL GENTIL**. Ele se refere aos bens “do meu lado” e “do seu lado”, tudo indicando que os bens do lado de **DANIEL GENTIL**, ao menos, seriam adquiridos com valores obtidos ilicitamente pela organização criminosa e lavados por meio da empresa individual da mãe de **DANIEL GENTIL**.

SUELI GENTIL ainda justifica que tem mantido baixos os rendimentos da empresa por causa do imposto Simples Nacional a ser pago pela EIRELI, e inclusive admite sonegação de imposto, dizendo que o aluguel de valor mais alto da sua parte, de um imóvel de Bangu, vai direto para sua conta-corrente, já que “aqueles babacas não declaram nada”, provavelmente se referindo aos locatários do imóvel.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Na sequência da conversa há outra parte interessante para a investigação, quando **DANIEL GENTIL** passa a elencar quais seriam os imóveis “do seu lado” que se encontram em nome da empresa **B.MAGTS**.

Primeiramente ele se refere ao apartamento da Avenida Lúcio Costa (“tem aquele apartamento da Lúcio Costa, que foi escriturado por 1 milhão”), depois a um outro no Recreio (“aquele outro lá do Recreio”) e, no momento da conversa, o novo imóvel m Petrópolis.

Os três imóveis citados nas conversas de áudio por **DANIEL GENTIL** como sendo patrimônio “do seu lado”, em nome da empresa individual de sua mãe, têm relação com outros integrantes da organização criminosa, conforme veremos a seguir.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

6.3 – DA LAVAGEM DE ATIVOS REALIZADA POR MEIO DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS.

6.3.1. DO IMÓVEL LOCALIZADO NA [REDACTED]

Com relação ao apartamento mencionado na [REDACTED] mencionado por **DANIEL GENTIL** nos áudios enviados a **SUELI GENTIL**, tal imóvel possui, de um lado, vinculação com **FABIO CURY** e seu núcleo familiar, e, de outro lado, com **MARCO AURÉLIO DA SILVA CANAL** e seu núcleo familiar.

Trata-se de imóvel localizado na [REDACTED] [REDACTED] Antes de ser transferido para a B.MAGTS, tal imóvel pertencia a **LEONARDO DA GAMA E ABREU PACIELLO** [REDACTED] que é cunhado de **FABIO CURY**.

O imóvel foi vendido pelo cunhado de **FABIO CURY** para a **B.MAGTS**, empresa individual da mãe de **DANIEL GENTIL** (e, pelos áudios, fica claro que se tratava de imóvel “do lado” patrimonial do filho em nome da empresa, e não da mãe), no dia 07 de dezembro de 2016.

O próprio **DANIEL GENTIL**, ao ser instado por sua mãe a listar os imóveis “do seu lado” em nome da **B.MAGTS**, envia por Whatsapp o Registro Geral de Imóveis em que foi inscrita a alienação do imóvel de **LEONARDO DA GAMA E ABREU PACIELLO** para **B.MAGTS ADMINISTRADORA DE IMOVEIS EIRELI**, pelo valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e com valor atribuído para o cálculo de emolumentos como R\$ 1.880.156,88 (um milhão, oitocentos e oitenta mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme documento a seguir (DOC. 41).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBWY07430 AIW
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.trf.jus.br/sitepublico>

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO
AV. NILO PEÇANHA, 12-6º ANDAR

1732329/0124

RIO DE JANEIRO
9º Ofício
REG. DE IMÓVEIS
Av. Nilo Peçanha, 12
6º andar

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA: 288612 FICHA: 4

**9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
Continuação da ficha 3

R - 15 **COMPRA E VENDA:** Pela escritura de 07/12/16 do 15º Ofício, livro SB 632, fl.093, prenotada em 02/02/17 com o nº 1732329 à fl.31v do livro 1-JD, fica registrada a **COMPRA E VENDA** do imóvel feita por LEONARDO DA GAMA E ABREU PACIELLO, anteriormente qualificado, em favor de B.MAGTS ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS EIRELI, CNPJ 20.594.428/0001-17, com sede nesta cidade, pelo preço de R\$1.000.000,00. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 2078744 em 07/12/16. Valor atribuído para base de cálculo dos emolumentos: R\$1.880.158,86. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2017.

O Oficial *[Assinatura]* EBWY04284 JDT
Glória Maria Rocha de Carvalho
11º Oficial Substituto
CTPS: 61786/015-RJ

CERTIDÃO - Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere extraída nos termos do art. 19 § 1º da lei 6.015 de 1973.
Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2017.

[Assinatura]

Oficial: Dr. ADILSON ALVES MENDES - Mat. 06/0087 - RJ
 1º Oficial Substituto: GUSTAVO ROMEIRO MENDES - CTPS 97445/070-RJ
 8º Oficial Substituto: ELISEU DA SILVA - CTPS 54596/056-RJ

Ou seja, se vê que o imóvel em nome de um familiar próximo de um dos integrantes da organização criminosa (**LEONARDO PACIELLO**, cunhado de **FABIO CURY**) foi vendido para a empresa individual de outro familiar próximo de integrante da organização criminosa (**B.MAGTS**, empresa individual de **SUELI GENTIL**, mãe de **DANIEL GENTIL**), havendo fortes indícios desse negócio imobiliário se tratar de uma das etapas de distanciamento e ocultação de valores ilícitos recebidos, configurando lavagem



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

de ativos. Mais do que isso, ainda, na quebra telemática de **DANIEL GENTIL**, perguntado por sua mãe sobre os bens imóveis “de seu lado” em nome da empresa individual da mãe, ele se refere a este imóvel como sendo um deles (“aquele apartamento da Lúcio Costa, que foi escriturado por 1 milhão”) e ainda envia um arquivo em formato .pdf com o registro imobiliário do imóvel, robustecendo ainda mais os indícios prévios encontrados.

Não bastasse isso, o imóvel ainda se liga aos integrantes da organização criminosa por uma outra ponta, uma vez que, ao que tudo indica, quem utiliza efetivamente o apartamento é **MARCO AURÉLIO DA SILVA CANAL** e sua família, do que se vislumbra que, na verdade, é ele o proprietário de fato do imóvel.

Em pesquisas de notas fiscais eletrônicas de produtos e serviços adquiridos por **ADRIANA SILVARES GONÇALVES CANAL** (██████████), esposa de **MARCO AURÉLIO DA SILVA CANAL**, foram identificadas ao menos duas notas fiscais vinculadas ao endereço do imóvel, ambas emitidas em 2018, conforme documentos reproduzidos a seguir, apontados no Relatório Patrimonial Preliminar nº 05, de 4 de fevereiro de 2019 da Receita Federal (DOC. 42).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO


Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

RECEBEMOS DE PET CENTER COMERCIO PARTICIPACOES S.A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 27/09/2018 VALOR TOTAL: R\$ 135,94 DESTINATÁRIO: ADRIANA SILVARES - AVENIDA LUCIO COSTA, 3650 AP 534 BL 03 BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO RJ		NF-e Nº. 000.018.705 Série 004											
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR												
IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE PET CENTER COMERCIO PARTICIPACOES S.A AVENIDA AV AYRTON SENNA, 3437 JACAREPAGUA - 22775-005 RIO DE JANEIRO - RJ Fone/Fax: (11) 2797-7400		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 000.018.705 Série 004 Folha 1/1											
		 CHAVE DE ACESSO 3318 0918 3281 1800 2748 5500 4000 0187 0510 2701 6542 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora											
NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO											
VENDA SUBST TRIBUTARIA		333180135522330 - 27/09/2018 08:18:44											
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST TRIBUT	CNPJ											
86549409		18.328.118/0027-48											
DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO										
NOME / RAZÃO SOCIAL			27/09/2018										
ADRIANA SILVARES			DATA DA SAÍDA										
ENDEREÇO		BARRIO / DISTRITO	CEP										
MUNICÍPIO	UF	TELEFONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL										
RIO DE JANEIRO	RJ		86549409										
FATURA / DUPLICATA													
Pagamento à Prazo - Fatura: 18705 Valor Original: Valor Líquido:													
CÁLCULO DO IMPOSTO													
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR DAP IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS							
29,99	5,40	0,00	0,00	0,00	2,24	135,94							
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA CPD/S	VALOR TOTAL DA NOTA							
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,33	135,94							
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS				UF	CNPJ / CPF								
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO									
		(9) Sem Frete											
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL								
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO								
0													
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SII	Q/ST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
20001320000192	AL GATOS HILLS 1.5KG STERILIZED	23099010	060	5405	UN	1,0000	89,9900	89,99	29,99	5,40	18,00		
10031181000159	FRALDA CHALESCO FEMEA PP 12UN	48189090	060	5102	UN	1,0000	29,9900	29,99	0,00	0,00	0,00		
20903280000046	SNACK GATOS DREAMIES 40GR CARNE	23091000	060	5405	UN	1,0000	3,9900	3,99	0,00	0,00	0,00		
20903280000048	SNACK GATOS DREAMIES 40GR FRANGO	23091000	060	5405	UN	1,0000	3,9900	3,99	0,00	0,00	0,00		
20903280000047	SNACK GATOS DREAMIES 40GR QUEIJO	23091000	060	5405	UN	1,0000	3,9900	3,99	0,00	0,00	0,00		



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

RECEBEMOS DE ORGANOMIX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 10/10/2018 VALOR TOTAL: R\$ 67,85 DESTINATÁRIO: ADRIANA SILVARES - AVENIDA LUCIO COSTA, 3650 BL 3 AP 134 BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO-RJ		NF-e N°. 000.008.011 Série 001											
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR												
IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica											
ORGANOMIX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA AVN AYRTON SENNA, 2150 - BLC P LOJA A LOJA B LOJA C BARRA DA TIJUCA - 22775-900 RIO DE JANEIRO - RJ Fone/Fax: (21) 3840-7904		0 - ENTRADA 1 - SAIDA N°. 000.008.011 Série 001 Folha 1/1											
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MADQ.TERCEIRO		CHAVE DE ACESSO 3318 1012 6987 9200 0441 5500 1000 0080 1110 0059 3287 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora											
INSCRIÇÃO ESTADUAL 87439640		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 333180142365041 - 10/10/2018 10:39:51											
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL ADRIANA SILVARES		CNPJ / CPF [REDAZIDO]											
ENDEREÇO [REDAZIDO]		CNPJ / CPF [REDAZIDO]											
MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO		DATA DA EMISSÃO 10/10/2018											
UF RJ		DATA DA SAÍDA [REDAZIDO]											
FATURA / DUPLICATA Pagamento à Prazo - Fatura: \$011 Valor Original: Valor Líquido:		INSCRIÇÃO ESTADUAL 87439640											
CÁLCULO DO IMPOSTO													
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBST	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS							
14,25	2,85	0,00	0,00	0,00	0,24	52,85							
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA NOTA	VALOR TOTAL DA NOTA							
15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,08	67,85							
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS				CNPJ / CPF									
ORGANOMIX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (0) Emitente				12.698.792/0001-07									
RUA CONDE DE AGROLONGO, 93 - CD				MUNICÍPIO									
RIO DE JANEIRO				RJ									
INSCRIÇÃO ESTADUAL				79210560									
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO								
1	VOLUMES		1		1,000								
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	Q/UNT	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALCS ICMS	ALIQ. IPI
CR31007901	ALFACE LISA ORGANICA - ORGANOMIX	07051990	040	5102	UN	1,0000	4,5900	4,59	14,25	2,85		20,00	
CR31005101	MAMAO FORMOSA ORGANICO 700G - TERRA FRUTAS ORGANICAS	15021910	060	5102	UN	1,0000	11,1000	11,10	0,00	0,00		0,00	
CR06606501	ABACATE ORGANICO 500G - SOLO VIVO	08044000	040	5102	UN	1,0000	11,2900	11,29	0,00	0,00		0,00	
CR31006601	BROCCOLI ORGANICO - ORGANOMIX	07048000	040	5102	UN	1,0000	8,7200	8,72	0,00	0,00		0,00	
CR06604101	FEJO ORGANICO 400G - SOLO VIVO	07099990	040	5102	UN	1,0000	7,7700	7,77	0,00	0,00		0,00	
CR11804001	MANGA TOMMY ORGANICA 600G - TERRA FRUTAS ORGANICAS	08047020	040	5102	UN	1,0000	8,3300	8,33	0,00	0,00		0,00	

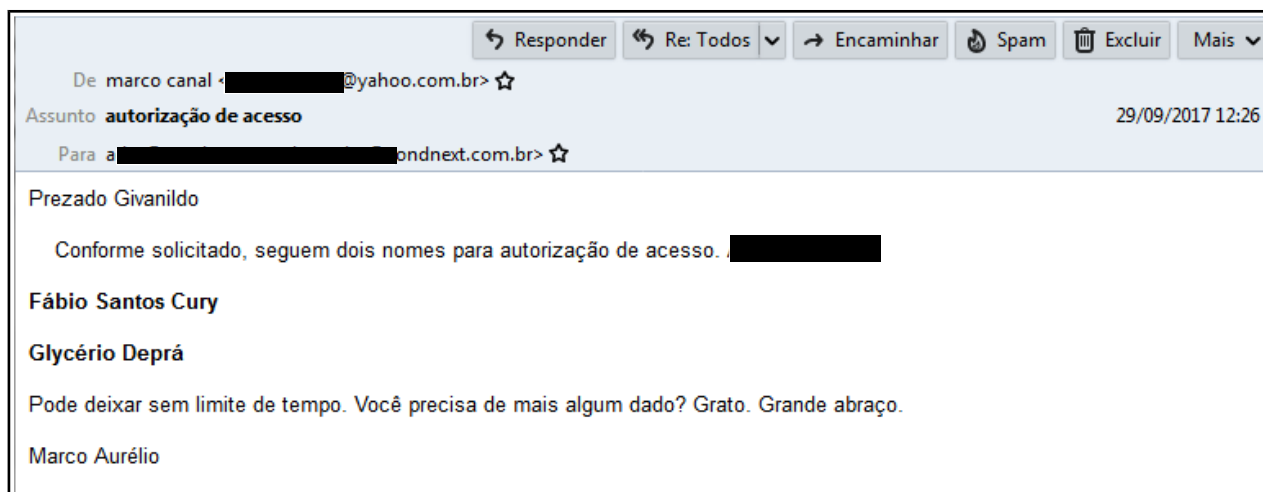


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

A corroborar ainda mais a vinculação e a posse de fato do imóvel por **MARCO AURÉLIO CANAL**, registre-se o seguinte e-mail encontrado em sua caixa de mensagens ([REDACTED]@yahoo.com.br), em que autoriza para o condomínio o acesso de **FABIO CURY** e **GLICÉRIO DEPRÁ**:



Mas não é só. De acordo com a Informação Policial Nº 0003/2019 – DELECOR/DRCOR/SR/PF/RJ, apesar de em nome da **B.MAGTS** no cadastro do condomínio só constam nomes de familiares de **CANAL**, a demonstrar quem efetivamente o utiliza (DOC. 43):

“Em atenção ao solicitado pela chefe desta DELECOR/SR/PF/RJ, DPF Paula Ortega Cibulski, no dia 02ABR2019, a equipe formada pelo APF Rafael de Azevedo SANT’ANA, Mat. 20.240 e APF Mauro de Castro PORTUGAL, Mat. 14.329, diligenciaram até o [REDACTED] com o intuito de verificar a utilização do imóvel de número [REDACTED]

No local, a equipe foi recebida pelo responsável pela segurança, o senhor Júnior ([REDACTED]), que apresentou a equipe ao síndico do condomínio, o Sr. Francisco Azevedo da Cunha ([REDACTED]). Foi franqueado o acesso aos sistemas de registro de visitantes do condomínio.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Foi informado que o Bloco 3 possui apenas 5 (cinco) andares e que os últimos andares de cada prédio seriam do tipo Duplex. Além disso, cada apartamento teria numeração única entre todos os blocos ([REDACTED]). Há ainda a informação de que grande parte dos apartamentos possuem subdivisões visando o aluguel para temporada. Há 4 câmeras de vigilância no quinto andar, sendo uma delas virada [REDACTED]



Figura 1 - Porta do apartamento [REDACTED]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

USUÁRIOS CADASTRADOS

Constavam como Usuários cadastrados:

- **"ADRIANA SILVARES GONÇALVES";**
Celular: [REDACTED]
Email: [REDACTED]@gmail.com
Cargo/Função: Morador
Identidade: [REDACTED]
Nascimento: [REDACTED]



Figura 2 - ADRIANA SILVARES GONÇALVES

- **"JULIANA SILVARES GONSALVES CANAL";**
Celular: [REDACTED]
Email: [REDACTED]@hotmail.com
Cargo/Função: Morador
Identidade: [REDACTED]
Nascimento: [REDACTED]



Figura 3 - JULIANA SILVARES GONÇALVES CANAL

- **"MARCO AURÉLIO DA SILVA CANAL"**
Celular: [REDACTED]
Email: N/A
Cargo/Função: Morador
Identidade: [REDACTED]
Nascimento: [REDACTED]

AP 8



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Figura 4 - MARCO AURÉLIO DA SILVA CANAL

- **"MARCO AURÉLIO DA SILVA CANAL JUNIOR"**

Celular: [REDACTED]

Email: N/A

Cargo/Função: Morador

Identidade: [REDACTED]

Nascimento: [REDACTED]

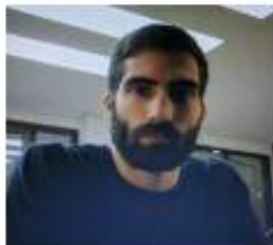


Figura 5 - MARCO AURÉLIO DA SILVA CANAL JUNIOR

- **"MARIA SELMA VIEIRA ANDRADE"**

Celular: [REDACTED]

Email: N/A

Cargo/Função: "Funcionario"/ "Empregada do apartamento [REDACTED]"

Identidade: [REDACTED]

Nascimento: [REDACTED]



Figura 6 - MARIA SELMA VIEIRA ANDRADE

Handwritten initials/signature



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

VEÍCULOS CADASTRADOS

- [REDACTED], “Hyundai”, “Prata”, TAG: N/A
- [REDACTED], “Honda”, “Prata”, “TAG: 009DAC1”
O Tag do veículo estaria relacionado ao nome “Juliana Silves”
- [REDACTED], “Importado”, “Preto”, “TAG: 00E1F7F”
O Tag do veículo estaria relacionado ao nome “Adriana”, com data de cadastro do dia 02ABR2019.
- [REDACTED], “FIAT”, “Vermelho”, “TAG: 00368AF”
O Tag do veículo estaria relacionado ao nome “Adriana”
- [REDACTED], “HONDA”, “Vermelho”, “TAG: 00A5CF1”
O Tag do veículo estaria relacionado ao nome “Provisório”

(...)”

Robustecendo, portanto, o quadro probatório, temos que o mesmo imóvel que havia sido vendido por um familiar próximo de um dos integrantes da organização criminosa (**FABIO CURY**) e comprado pela empresa individual da mãe de outro integrante (**DANIEL GENTIL**, que ainda assume em áudio que este imóvel é “do seu lado” dos bens em nome da empresa), ainda era usado de fato por **MARCO AURÉLIO CANAL** e sua esposa (**ADRIANA SILVARES GONÇALVES CANAL**), como comprovam as mencionadas notas fiscais eletrônicas, o e-mail e a informação policial acima.

Para reforçar ainda mais a ligação entre os integrantes da organização criminosa ao redor deste imóvel, especialmente **MARCO AURÉLIO DA SILVA CANAL**, nota-se que não só sua esposa usava o endereço do imóvel nas notas fiscais das compras que realizou, como ainda **GLYCERIO DEPRA** ([REDACTED]) também usava o mesmo imóvel como endereçamento de sua notas fiscais, como a seguir demonstrado pela reprodução de duas delas.

GLYCERIO DEPRA é pessoa próxima de **MARCO AURÉLIO DA SILVA CANAL** e já possuiu ligações societárias com familiares próximos a ele. A esposa e o tio de **MARCO AURÉLIO DA SILVA CANAL**, **ADRIANA SILVARES GONÇALVES CANAL** e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

JOÃO BATISTA DA SILVA, foram sócios de **GLYCERIO DEPRA** na empresa **J.G.A DISTRIBUIDORA DE PESCADOS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA** (CPNJ 11.088.686/0001-30), até sua baixa, em 04 de junho de 2012.

Além disso, ao que indicam os indícios trazidos por esta cautelar, o nome de **GLYCERIO DEPRA** ou de sua empresa são por vezes usado como interposta pessoa (“laranja”) para carregar bens que o servidor público não poderia ter em nome sem chamar a atenção.

Como se demonstrou acima, é o caso, por exemplo, do veículo VW GOLF, placa [REDACTED], utilizado por **MARCO AURÉLIO DA SILVA CANAL** no cotidiano, mas que consta no sistema RENAVAM como sendo de propriedade da empresa ESTACIONAMENTO AMIGO DO CAMINHONEIRO LTDA (CNPJ 07.346.609/0001-66), cujo sócio é o **GLYCERIO DEPRA**.

Assim, as notas fiscais a seguir reproduzidas em nome de **GLYCERIO DEPRA** no mencionado endereço na Avenida Lucio Costa, apontadas no Relatório Patrimonial Preliminar nº 05, de 4 de fevereiro de 2019 da Receita Federal (DOC. 42), demonstram de maneira mais robusta a utilização de tal imóvel pelo investigado **MARCO AURÉLIO DA SILVA CANAL**, bem como outros membros da organização criminosa, em uma tipologia de lavagem de ativos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Ministério da Fazenda



Receita Federal

RECEBEMOS DE FAST SHOP S.A. OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 02/07/2018 VALOR TOTAL: R\$ 3.591,16 DESTINATÁRIO: GLICERIO DE PRA - AV LUCIO COSTA, 3650 AP534 BL3 BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO-RJ		NF-e Nº. 000.265.560 Série 001	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		
IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE FAST SHOP S.A. DAS AMERICAS, 4666 LUCS 114C1DEHIE BARRA DA TIJUCA - 22640-102 RIO DE JANEIRO - RJ Fone/Fax: 0 3003-3728		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 000.265.560 Série 001 Folha 1/1	 CHAVE DE ACESSO 3318 0743 7083 7900 2145 5500 1000 2655 6010 0000 0013 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 333180091465267 - 02/07/2018 15:40:34
NATUREZA DA OPERAÇÃO DEV.VENDAS SUBTRB=UF DV		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 77446621	
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL GLICERIO DE PRA		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO 02/07/2018
ENDEREÇO BARRA / DISTRITO MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO		CEP	DATA DA SAÍDA
UF	PHONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
RJ		77446621	



Ministério da Fazenda



Receita Federal

RECEBEMOS DE FAST SHOP S.A. OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 25/07/2018 VALOR TOTAL: R\$ 3.278,00 DESTINATÁRIO: GLICERIO DE PRA - AV LUCIO COSTA, 3650 AP534 BL3 BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO-RJ		NF-e Nº. 000.837.081 Série 002	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		
IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE FAST SHOP S.A. RIO D'OURO, 801 BL 1 ARMAZEN 5 PARQUE COLUMBIA - 21535-030 RIO DE JANEIRO - RJ Fone/Fax: 0 3003-3728		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 000.837.081 Série 002 Folha 1/1	 CHAVE DE ACESSO 3318 0743 7083 7900 2730 5500 2000 8370 8110 0000 0013 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 333180103083663 - 25/07/2018 15:35:03
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERCAD.SUBTRIB VM		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 77794476	
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL GLICERIO DE PRA		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO 25/07/2018
ENDEREÇO BARRA / DISTRITO MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO		CEP	DATA DA SAÍDA
UF	PHONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
RJ		77794476	
FATURA / DUPLICATA Pagamento à Drazo - Fatura: 817081 Valor Original: Valor Líquido:			
CALCULO DO IMPOSTO			
BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.
0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS
0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA COTINHA
0,00	54,08	0,00	249,12
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	VALOR TOTAL DA NOTA		
3.278,00	3.278,00		
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS			
NOME / RAZÃO SOCIAL FAST SHOP SA CD PAVUNA	FRETE POR CONTA (9) Sem Frete	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO
ENDERECO R RIO D'OURO 801 BL 1 ARMAZEN 5	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF	CNPJ / CPF 43.708.379/0027-30
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 77794476
1	volume		
		NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 25,300
			PESO LÍQUIDO 25,300
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS			
CODIGO PRODUZ	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SR	QVST
85287200	TV 4K LED 55P SMART(B: 7992109093392) Rem. A	460	5401
UN	PC	QUANT	VALOR UNIT
1,0000	3.278,0000	3,278,00	0,00
VALOR TOTAL	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI
3.278,00	0,00	0,00	0,00
ALIQ. IPI			
0,00			



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Tudo indica, portanto, que **MARCO AURELIO CANAL, ADRIANA CANAL, GLYCERIO DEPRA, DANIEL GENTIL, SUELI GENTIL, FABIO CURY e LEONARDO PACIELLO** compuseram entre si diferentes etapas da lavagem de dinheiro envolvendo valores recebidos ilicitamente, a fim de garantir o distanciamento e ocultação de tais valores.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

6.3.2 – DO IMÓVEL LOCALIZADO NA [REDAZIDA]

Outro imóvel referido no diálogo por **DANIEL GENTIL** como sendo “do seu lado” patrimonial dos imóveis registrados em nome da empresa individual de sua mãe, **B.MAGTS ADMINISTRADORA DE IMOVEIS EIRELI**, foi o imóvel de Petrópolis. Aliás, foi justamente esse imóvel e, mais especificamente, o pagamento do boleto de ITBI relativo a sua compra foi o motivo do início da conversa.

Neste contexto, **DANIEL GENTIL** envia para sua mãe, **SUELI GENTIL**, logo no início da conversa, o boleto de ITBI do imóvel, em que consta seu endereço como sendo [REDAZIDA]

[REDAZIDA] conforme documento a seguir reproduzido (DOC. 44).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROPOLIS
 Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA

ITBI

Requisição Nº 3743

Nº DAM: 1100000336829	Cod Lançamento: 4374924	Nº Controle: 7742	Exercício: 2018	Natureza da Transação: COMPRA E VENDA	Processo:	Cota(%): 100
CPF / CNPJ Transmitente 16781419000168			Transmitente SPE PRODIGIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA			
CPF / CNPJ Adquirente 20594428000117			Adquirente B.MAGTS ADMINISTRADORA DE IMOVEIS EIRELI			
Vir. Venal do Imóvel 175.096,94	Vir. Declarado 200.000,00	Vir. Apurado 370.000,00	Fração Ideal	Vir. Financiada 0,00	Vir. Entrada	Valor 7.465,20
Insc. Reduzida do Imóvel: 327205	Endereço Imóvel: [REDACTED]					

Endereço (Cartório):

Observação:

Data de Emissão 07/11/2018 15:26:24 Emitido por: passlopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROPOLIS
 Secretaria Municipal de Fazenda

ITBI

Requisição Nº 3743

Cota Única	VENCIMENTO: 07/12/2018		INSTRUÇÕES:	
Insc. Reduzida do Imóvel: 327205	Nº Controle: 7742	Exercício: 2018	Nº DAM: 1100000336829	

Parcela paga em:

(+) VALOR DEVIDO - R\$	7.400,00
(-) VALOR DESCONTO - R\$	0,00
(+) CORREÇ. MONET. - R\$	0,00
(+) MULTA DE MORA - R\$	0,00
(+) JUROS DE MORA - R\$	0,00
(+) TAXA DE AVERBAÇÃO - R\$	65,20
(-) VALOR A PAGAR - R\$	7.465,20

81670000074.7 65203273201.6 81207001100.0 00033682902.3





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Também em tal imóvel, a exemplo do que se viu acerca do imóvel localizado na Avenida Lúcio Costa, há vinculação entre familiares próximos de membros da organização criminosa. Como já se disse, o imóvel estava sendo comprado pela empresa individual **B.MAGTS**, da mãe de **DANIEL GENTIL** (e referido nas conversas como imóvel “do seu lado” no patrimônio da empresa).

Além disso, pelo próprio boleto de ITBI acima reproduzido se nota que o alienante do imóvel é a **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE) PRODIGIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA SPE**.

Tal SPE também pertence a **LEONARDO PACIELLO**, que, como já visto, é cunhado de outro integrante da organização criminosa, **FABIO CURY**.

Há indícios, portanto, de que novamente se repete o *modus operandi* da lavagem de ativos narrada no tópico anterior, sendo primeiro um imóvel adquirido por **LEONARDO PACIELLO**, em seu nome próprio ou de empresa a ele pertencente, para depois se transferir para a empresa individual **B.MAGTS ADMINISTRADORA DE IMOVEIS EIRELI**, em nome de **SUELI GENTIL**, mas que, como comprovam os áudios, é usada ao menos em parte para abarcar imóveis “do lado” de **DANIEL GENTIL**.

E agora se pode compreender com maior clareza o que **SUELI GENTIL** quis dizer ao se referir ao “lado” de **DANIEL GENTIL**, que são os imóveis adquiridos pelos integrantes da organização criminosa, em nome da empresa **B.MAGTS**.

Conforme apontado pelo no Relatório CSI – Escor 07, de 29 de maio de 2019, da Receita Federal (DOC. 45), a B.MAGTS comprou o apartamento da SPE PRODIGIO em 27/11/2018, por R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), tendo como base de cálculo de ITBI R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais). Como se vê, a base de cálculo do ITBI sugere que a transação financeira foi registrada por um valor abaixo do realmente praticado.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Saliente-se, ainda, que a SPE PRODIGIO possui como sócios, além de **LEONARDO PACIELLO**, cunhado de **FABIO CURY**, a empresa CP-2 ENGENHARIA LIMITADA (CNPJ nº 35.848.894/0001-59), que tem como sócios CEZAR PIRES PACIELLO [REDACTED] e MARIA CRISTINA DA GAMA E ABREU PACIELLO, ([REDACTED]), sogros do Auditor-Fiscal **FABIO CURY**.

6.3.3 – DO IMÓVEL LOCALIZADO NA [REDACTED]

Para reforçar ainda mais tais indícios de que a **B.MAGTS** era usada pelos integrantes da organização criminosa para lavagem de valores recebidos ilicitamente, por meio de transações imobiliárias em seu nome e ligação com familiares de tais integrantes, há ainda outros imóveis a serem ressaltados. Um deles seria o imóvel localizado na [REDACTED] Rio de Janeiro/RJ.

Aliás, ao que tudo indica, este seria justamente o terceiro imóvel a que **DANIEL GENTIL** se refere nos áudios enviados a sua mãe como sendo “do seu lado” do patrimônio da **B.MAGTS**, ou seja, imóveis que estariam em nome da **B.MAGTS**, mas pertenceriam, na verdade, aos integrantes da organização criminosa como lavagem dos valores ilícitos recebidos.

Como se verifica dos áudios, **DANIEL GENTIL** menciona: “O lá do Recreio eu acho que foi trezentos. Mas isso já deve estar tudo lá considerado. Tem dois anos já, pô!”. Com efeito, o imóvel objeto deste tópico se localiza no Recreio, foi escriturado por R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e foi negociado em 2016, dois anos antes da data dos áudios, três fatos que coincidem com o conteúdo da conversa.

Este imóvel foi comprado em pela empresa **B.MAGTS**, empresa individual da mãe de **DANIEL GENTIL** em 06/10/2015, por R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e posteriormente, em 31/05/2016, vendido para JOÃO BATISTA DA SILVA e ELUIZA ELENA PEREIRA DA ROCHA DA SILVA, tios do Auditor-Fiscal **MARCO AURELIO DA**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

SILVA CANAL, conforme apontado no Relatório CSI – Escor 07, de 29 de maio de 2019, da Receita Federal (DOC. 45).

E mais. Conforme se verifica da análise da Receita federal, “*em relação aos aspectos financeiros da operação imobiliária declarada pela B. MAGTS, não foi identificada movimentação financeira nas contas da Sra. MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA [alienante do bem à B.MAGTS] compatível com a alienação do apartamento localizado na Estrada do Ponta!*”.

A preocupação demonstrada por **DANIEL GENTIL** e **SUELI GENTIL** sobre a compatibilidade do patrimônio social da empresa B.MAGTS e as transações de tais imóveis, inclusive deste que já havia sido repassado a um outro, ao que tudo indica, “laranja” da organização criminosa, demonstra com ainda mais força os indícios de lavagem existentes na transação imobiliária.

6.3.4 – DO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO “MONT BLANC HOME E OFFICE ITAGUAÍ”

Além dos três imóveis mencionados no diálogo de áudio por WhatsApp entre **DANIEL GENTIL** e **SUELI GENTIL**, como sendo “do lado” de **DANIEL GENTIL** dentre os imóveis em nome da empresa **B.MAGTS**, há outras transações imobiliárias que envolvem os mesmos familiares próximos dos integrantes da organização criminosa, usados costumeiramente como “laranjas” para a ocultação de patrimônio ilícito arrecadado.

Um desses imóveis é um lote em Itaguaí, que compõe parte de um empreendimento imobiliário de vulto, em que, como se verá, estão envolvidos de diversas maneiras pessoas ligadas à organização criminosa.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Antes disso, uma breve pontuação da situação patrimonial de um dos membros centrais da organização criminosa, **MARCO AURÉLIO DA SILVA CANAL**, a quem se liga este empreendimento aqui tratado.

Analisando-se os patrimônios de **MARCO AURÉLIO DA SILVA CANAL**, e de sua esposa, **ADRIANA SILVARES GONÇALVES CANAL**, foi possível notar que o casal apresenta Declarações de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) em separado, mas os bens do cônjuge são informados nas declarações do servidor.

Sua esposa informou como renda anual apenas rendimentos recebidos de pessoas físicas, nos montantes de R\$ 49.200,00 em 2014, R\$ 51.600,00 em 2015 e R\$ 55.200,00 em 2016 e 2017 (não foi possível se extrair a origem de tais rendimentos pelos sistemas da Receita Federal, mas é provável que seja de aluguéis recebidos).

Mesmo com essa receita anual relativamente modesta, **ADRIANA SILVARES GONÇALVES CANAL** constituiu em 11 de julho de 2014 e possui desde então relevante participação societária na empresa **ELUANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** (CNPJ nº 20.625.686/0001-13), envolvida na construção de ao menos um empreendimento imobiliário de elevado aporte de capital necessário, como se verá.

A empresa **ELUANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** (CNPJ nº 20.625.686/0001-13) foi constituída em 11 de julho de 2014, em sociedade entre **ADRIANA SILVARES GONÇALVES CANAL** e **ELUIZA ELENA PEREIRA DA ROCHA DA SILVA** (██████████), sendo que cada sócia possui 50% do capital social, que foi, inicialmente, fixado em R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

De se ressaltar, ainda que a sócia de **ADRIANA SILVARES GONÇALVES CANAL**, **ELUIZA ELENA**, é casada com **JOÃO BATISTA DA SILVA**, já mencionado em



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

outros tópicos sobre imóveis com indício de lavagem de capitais como sendo tio de **MARCO AURÉLIO DA SILVA CANAL**.

Além da empresa **ELUANA**, ELUIZA ELENA também possui sociedade na empresa **J E CONTAS ASSISTÊNCIA CONTABIL LTDA** (CNPJ nº 27.215.060/0001-88), em sociedade com dois tios de **MARCO AURÉLIO DA SILVA CANAL**, **JOÃO BATISTA DA SILVA**, seu marido, e LUIS FERNANDO GOMES DA SILVA (██████████). **JOÃO BATISTA**, por sua vez, é sócio de outras empresas, destacando-se a JF ASSESSORIA JURÍDICA LTDA (CNPJ nº 22.095.347/0001-06).

Pois bem, esboçado este quadro geral, foca-se agora no desenvolvimento patrimonial da empresa **ELUANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**.

Criada em julho de 2014, alguns meses após, em 06 de outubro do mesmo ano, a empresa adquiriu um terreno, no município de Itaguaí, no valor de R\$ 750.000,00, de acordo com o sistema DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias), conforme destacado no Relatório Patrimonial Preliminar nº 05, de 4 de fevereiro de 2019 da Receita Federal (DOC. 42). A vendedora de tal imóvel foi **SUELI MONTEIRO GENTIL** (██████████), que, além de sócia de diversas empresas, dentre as quais a **B.MAGTS**, é mãe de **DANIEL MONTEIRO GENTIL**²⁵.

25 Chamou atenção da comissão de sindicância da Receita o fato de o Auditor-Fiscal DANIEL ter atuado na programação da fiscalização de uma das empresas em que sua genitora consta como sócia, a NUTRIMED ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 02.754.941/0001-46. Tal fato, como apontado pela comissão, “por si só já causa espécie e merece um aprofundamento das relações das atividades empresariais da Sra. Sueli, sobretudo as relações comerciais envolvendo o Auditor-Fiscal MARCO AURÉLIO CANAL” e será investigado em momento oportuno.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Ministério da
Fazenda



DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS - DOI DECLARAÇÃO-ESPELHO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

CNPJ 30.628.689/0001-64 Nome Empresarial ITAGUAI CARTORIO DO 2.OFICIO

Endereço

[REDACTED]

Número

[REDACTED]

Complemento

[REDACTED]

Bairro/Distrito

CENTRO

CEP

[REDACTED]

Município

ITAGUAI

UF

RJ

DDD

21

Telefone

[REDACTED]

FAX

2 - IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

Data Lavratura/Registro/Averbação

06/10/2014

Nr Contr/Ano

279087/ 2014

Nr Livro

273

Nr Folha

003

Nr Matrícula

43753

Nr Registro

07

Motivo da Entrega

INFORMAR

Atribuição

NOTARIAL

3 - IDENTIFICAÇÃO DO ALIENANTE

CPF/CNPJ

[REDACTED]

Nome Completo/Nome Empresarial

SUELI MONTEIRO GENTIL

4 - IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE

CPF/CNPJ

20.625.686/0001-13

Nome Completo/Nome Empresarial

ELUANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

5 - INFORMAÇÕES SOBRE A ALIENAÇÃO

Tipo da Transação

PROMESSA DE COMPRA E VENDA

Data da Alienação

06/10/2014

Forma da Alienação

NÃO SE APLICA

Valor da Alienação/Aquisição

750.000,00

Base de Cálculo-ITBI

0,00



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Analisando-se as operações imobiliárias de **SUELI MONTEIRO GENTIL** é possível observar que, em 03 de outubro de 2014, foi registrada a aquisição do lote 14, situado na [REDAZIDA], pelo valor de R\$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais), em sociedade com a CONSTRUTORA AZEVEDO E COTRIK CONST. E INCORPORAÇÕES LTDA (CNPJ nº 31.033.681/0001-18) e outras pessoas físicas, a saber, LUIZ EDUARDO BARROCO SERRANO ([REDAZIDA]), CATIA REGINA OLIVEIRA DANTAS [REDAZIDA] [REDAZIDA] e VAGNER AUGUSTO DANTAS ([REDAZIDA]) (DOC.46).

A empresa **ELUANA EMPREENDIMENTOS** adquiriu uma fração do terreno que teria outros co-proprietários, dentre eles a empresa CONSTRUTORA AZEVEDO E COTRIK CONST. E INCORPORAÇÕES LTDA.

Em pesquisas na internet, especialmente em consulta ao sítio da empresa “AGM IMOVEIS” (www.agmimoveis.com.br) no dia 29 de janeiro de 2019, descobriu-se que no terreno comprado pela empresa **ELUANA**, da esposa de **MARCO AURÉLIO DA SILVA CANAL**, está sendo construído um amplo empreendimento imobiliário denominado “MONT BLANC HOME E OFFICE ITAGUAÍ”, composto por shopping, uma torre comercial e uma torre de flats residenciais.

No referido sítio eletrônico, é possível verificar maiores detalhes das características do empreendimento. Há a informação de que o planejamento está a cargo da empresa AGM IMOVEIS e a incorporação e construção por conta da “CAC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA”. A “CAC” seria a abreviação de **CONSTRUTORA AZEVEDO E COTRIK**, co-proprietária do terreno.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



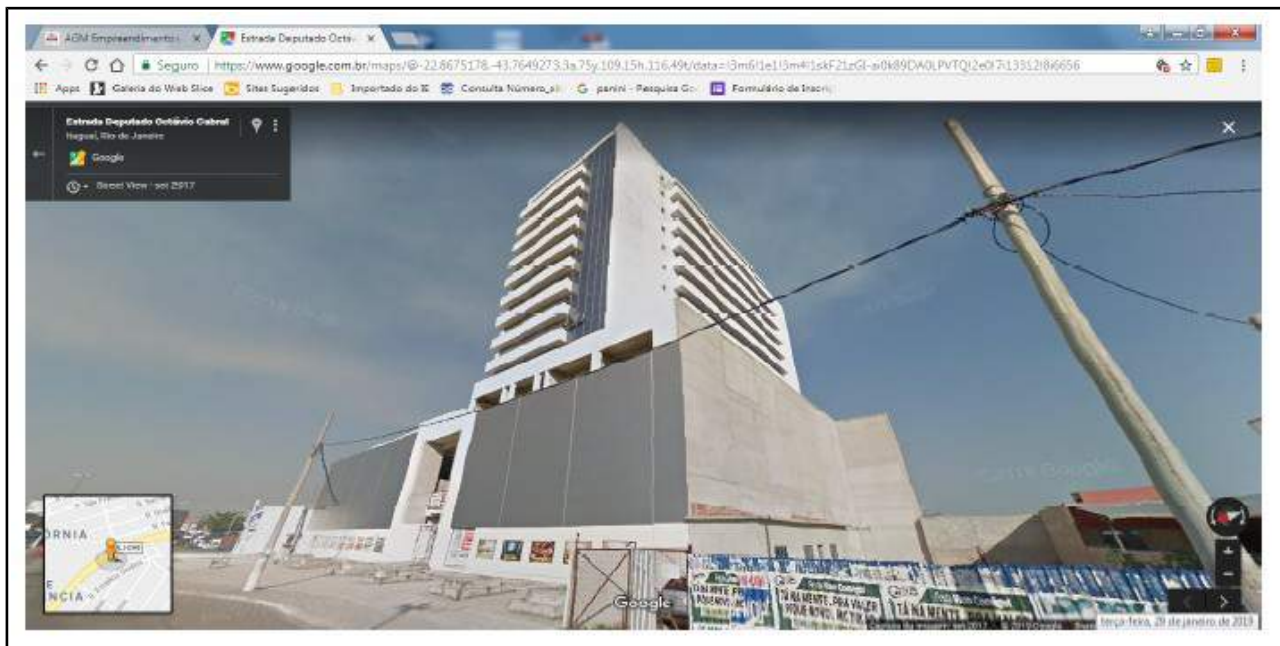
Imagens do sítio “Google Maps”, visualizadas em 29 de janeiro de 2019, indicam que, em 2017, quando foram fotografadas as imagens, a estrutura do empreendimento já estava adiantada.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



A participação da empresa ELUANA EMPREENDIMENTOS no empreendimento ficou ainda mais nítida com a procuração, datada de 27 de março de 2015, concedendo poderes para AMG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, conforme informação obtida na Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

ENVIO DE CARGA - DIGITAÇÃO				
Carga	Mês:			
2821505	3	2015		
Ato*:				
PROCURAÇÃO				
Data do ato*:				
27	Março	2015		
Livro*:	Complemento:			
00000013				
Folha*:	Complemento:			
0068				
PARTES				
	Nome	CPF/CNPJ	Qualidade	
<input type="radio"/>	AMG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	27673094000116	OUTORGADO	
<input type="radio"/>	ELUANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	20625686000113	OUTORGANTE	
Visualizar				
DADOS DO CARTÓRIO				
UF:	Município:	Cartório:		
RJ	ITAGUAI	Cartório 2º Ofício de Justiça de Itaguaí		
Telefone	Tipo	Ramal	Contato	Status
	Fixo		Cartório	Ativo

Dada a fase velada das investigações em curso, até o momento não é possível saber se houve e quanto foi o aporte de recursos declarados pela empresa **ELUANA EMPREENDIMENTOS** na construção do empreendimento. Entretanto, é evidente que a demanda de recursos foi vultosa, tudo apontando que tais aportes exigidos não seriam compatíveis com o capital da empresa **ELUANA EMPREENDIMENTOS**.

Na declaração de IR de **MARCO AURÉLIO DA SILVA CANAL**, do ano-calendário 2014, há a informação de aporte no capital social da empresa **ELUANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** no montante de R\$ 225.000,00. Como sua esposa detinha 50% das cotas, caso a outra sócia, **ELUIZA ELENA**, tenha integralizado todo seu capital, também em 2014, a empresa teria R\$ 450.000,00, como recursos totais.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Nesse mesmo ano, houve a aquisição de parte do lote 14 por R\$ 750.000,00, ou seja, restariam ainda R\$ 300.000,00, para que a empresa pudesse arcar só com a compra do terreno à vista.

É possível que o terreno tenha sido adquirido a prazo, de maneira que ainda não estaria caracterizada, *a priori*, uma inconsistência patrimonial. No ano seguinte (ano-calendário 2015), também na declaração de IR de **MARCO AURÉLIO DA SILVA CANAL** (em nome de sua esposa, feita conjuntamente), é apontado um novo aporte de aumento de capital em 08/05/2015 de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais). Novamente, admitindo-se que a outra sócia também aportou R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), o capital social passou a ser R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Dessa maneira, tendo em vista todo o capital que foi aportado na empresa, haveria R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de capital social integralizado da empresa, e o gasto de R\$ 750.000,00, por parte do terreno, restando apenas R\$ 250.000,00 para desembolsar nas obras do empreendimento. Dada a dimensão do empreendimento, seu tamanho e nível de sofisticação, tal valor seria bastante inferior ao necessário para uma participação, ainda que não tão grande, na construção do empreendimento.

Somados então todos os fatores levantados até aqui, tendo em vista que o recebimento da propina acima descrito ocorreu exatamente no transcurso da construção do empreendimento imobiliário, que, além de 2014 e 2015, não foram declarados aportes no capital social da empresa **ELUANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, que a esposa de Marco Aurélio da Silva Canal declara como renda apenas recebimento de outras pessoas físicas e em valores em torno de R\$ 55.000,00 por mês, incompatíveis, portanto, com sociedade relevante em empreendimento imobiliário desse porte, há diversos indícios que apontam que tal empreendimento pode ter sido usado para lavagem dos valores ilícitos recebidos como propina.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Para além disso, observa-se que **ELIZEU DA SILVA MARINHO**, uma das pessoas envolvidas no crime de corrupção, intermediando o pagamento de propina entre **NARCISO GONÇALVES**, da Fetranspor, e o auditor **MARCO AURÉLIO CANAL**, tinha diversas relações societárias com a incorporadora e construtora do empreendimento, **CONSTRUTORA AZEVEDO E COTRIK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**.

Assim, somados todos os indícios de incompatibilidade patrimonial de **MARCO AURÉLIO DA SILVA CANAL**, sua esposa **ADRIANA SILVARES GONÇALVES CANAL** e a empresa de que é sócia, **ELUANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com o envolvimento frequente de outro investigado, **ELIZEU DA SILVA MARINHO**, que participou do ato de corrupção e provavelmente também da lavagem do dinheiro ilícito recebido, os indícios de que o empreendimento imobiliário foi usado para realizar a lavagem de ativos torna-se bastante plausível.

6.4 – DA PARTICIPAÇÃO DE FÁBIO DOS SANTOS CURY

Como já visto, existem fortes suspeitas de que o Auditor-Fiscal **FÁBIO DOS SANTOS CURY** tenha participação na organização criminosa que se instalou na Receita Federal do Rio de Janeiro, especialmente diante dos seus vínculos com o Auditor-Fiscal **MARCO AURÉLIO CANAL**.

O Auditor-Fiscal **FÁBIO CURY** é lotado na Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro II (DRF/RJ-II), em exercício na Equipe de Informação Fiscal 1, a qual é chefiada pelo Auditor-Fiscal **DANIEL MONTEIRO GENTIL**.

Como apontado pela Corregedoria da Receita Federal (DOC. 47), existem fortes indícios de que **FÁBIO CURY** utiliza a família de sua ex-esposa, **CAROLINA PACIELLO**, para ocultar o patrimônio arrecadado ilicitamente no exercício de seu cargo.



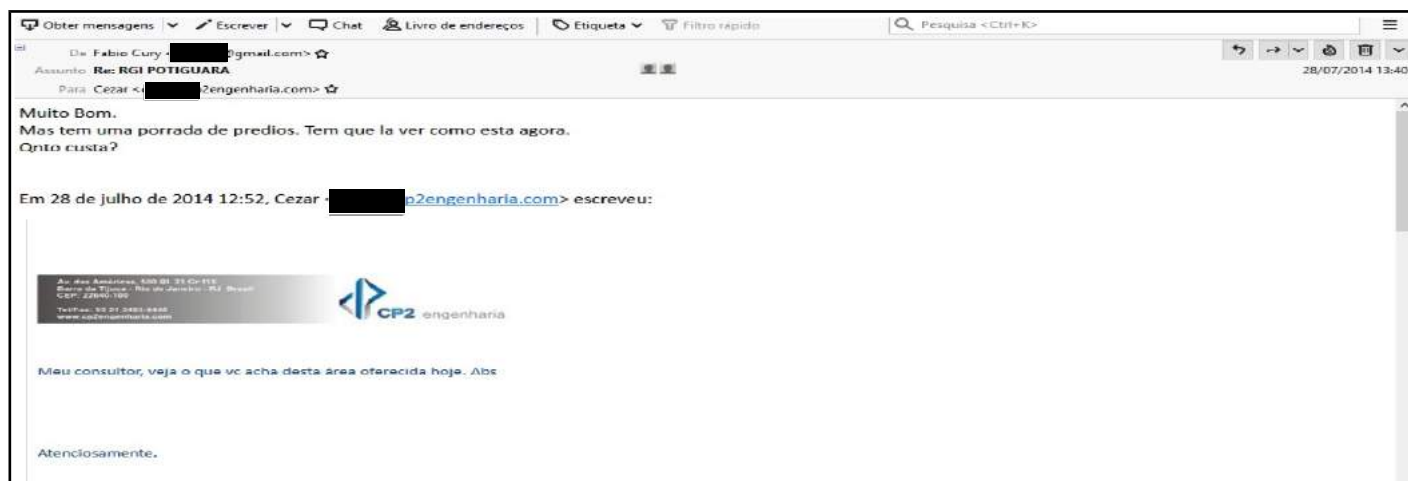
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Conforme análise do material obtido por meio do afastamento do sigilo telemático de **FÁBIO CURY**, este se comporta como efetivo gestor da Construtora **CP-2 ENGENHARIA LIMITADA** (CNPJ 35.848.894/0001-59), que está formalmente em nome dos ex-sogros do investigado, CEZAR PACIELLO e MARIA CRISTINA PACIELLO.

Diversas mensagens demonstram que **FÁBIO CURY** frequentemente analisava oportunidades de negócios para a referida empreiteira e tinha poder de decisão equiparado ao sogro CEZAR PACIELLO e ao cunhado LEONARDO PACIELLO:





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Obter mensagens | Escrever | Chat | Livro de endereços | Etiqueta | Filtro rápido | Pesquisa <Ctrl+K>

Leonardo Paciello [redacted] cp2engenharia.com> 02/06/2014 16:16

Áreas

Av. das Américas, 500 Bl. 22 Gd 118
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, Brasil
CEP: 22640-100
Tel/Fax: 00 21 2493 8440
www.cp2engenharia.com

CP2 engenharia

Fala Fábio,

Da uma olhada e veja se acha alguma coisa boa nessa relação.

abçs

Áreas na Zona Norte e Praça Seca

1- Área de 1.000m²
Rua Elisa de Albuquerque - Cachambi
Preço: R\$ 1,4MM (Hum milhão e quatrocentos mil reais)

2- Área de 2.000m²
Rua Hermengarda - Méie
Preço: R\$ 6,5MM (Seis milhões e quinhentos mil reais)
Aceitam parte em permuta
OBS: Estou finalizando negociações com mais duas ao lado que somadas agregaram mais 800m² a essa área)
Ainda não temos valores

3- Área de 3.500m²
Rua Alecrin - Vila Cosmo/ Vila da Penha
Preço: R\$ 2,9MM (Dois milhões e novecentos mil reais)

4- Área de 1.800m²
Rua Miguel Angelo - Cachambi

Obter mensagens | Escrever | Chat | Livro de endereços | Etiqueta | Filtro rápido | Pesquisa <Ctrl+K>

De: Luiz Guilherme Marques <[redacted]@yahoo.com.br> ☆

Assunto: Contatos CP2

Para: anderson@grupoarx.com.br <[redacted]@grupoarx.com.br> ☆

Cc: [redacted]@engenharia.com <[redacted]@p2engenharia.com> ☆, [redacted]@p2engenharia.com ☆, Fabio Cury <[redacted]@gmail.com> ☆

Anderson,
Conforme conversamos, segue email com os contatos do Cezar, Fabio e Leonardo da CP2.
Assim que o projeto com estudo de massa estiver concluído, pode circular para o grupo.
Abraço,
Guilherme.

Ressalta-se, ademais, que **FÁBIO CURY** declarou, em sua DIRPF relativa ao ano-calendário 2016, ter emprestado para a construtora a quantia de R\$ 235.684,01, oriunda de um empréstimo consignado contratado junto ao Banco do Brasil.

Não bastasse comportar-se como gestor de fato da construtora, outra mensagem reveladora indica que **FÁBIO CURY** tenha se valido da construtora CP-2 para